* CAPA DIGITAL * CAPA DIGITAL * CAPA DIGITAL * CAPA DIGITAL * CAPA DIGITAL *

**CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

# PROCESSO ELETRÔNICO

**DATA: 02/10/2026** **VALOR GLOBAL: R$ 0,00**

## PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 107/2026

## PROCESSO INTERNO Nº 105/2026

## EMENTA

**COMISSÃO INTERNA DE REVISÃO E CONSOLIDAÇÃO DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA E DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA.**

## AUTOR(ES)

**MAURILO PIMENTA DE MORAIS**

## PROTOCOLO PROTG-323817-5X5G1A-5N6X7Z

| | |
|---|---|
| **DATA/HORA** | **02/10/2026 09:52:14** |
| **REGIME** | **ORDINÁRIO** |
| **ORIGEM** | **PODER LEGISLATIVO** |

# Câmara Municipal de Votuporanga

*PALÁCIO 8 DE AGOSTO*

ATO Nº 10, DE 06 DE ABRIL DE 2026.

(CRIA A COMISSÃO INTERNA DE REVISÃO E CONSOLIDAÇÃO DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA E DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;

CONSIDERANDO a necessidade de permanente atualização da Lei Orgânica do Município de Votuporanga e do Regimento Interno da Câmara Municipal, de modo a adequá-los às alterações da Constituição Federal, da Constituição do Estado de São Paulo e da legislação infraconstitucional;

CONSIDERANDO a importância de consolidar, sistematizar e harmonizar as normas que regem a organização político-administrativa do Município e o funcionamento do Poder Legislativo Municipal, prevenindo conflitos normativos, lacunas e interpretações divergentes;

CONSIDERANDO a conveniência de instituir comissão especial destinada a promover estudos, propor atualizações e consolidação do texto da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno, assegurando maior segurança jurídica, transparência e eficiência na atuação legislativa;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de estabelecer procedimento organizado, com cronograma de atividades, metas e critérios de avaliação, de forma a garantir a efetividade dos trabalhos a serem desenvolvidos;

RESOLVE:

Art. 1º Fica criada a COMISSÃO INTERNA DE REVISÃO E CONSOLIDAÇÃO DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA E DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA, com a finalidade de:

I – proceder à análise minuciosa da Lei Orgânica do Município de Votuporanga e do Regimento Interno da Câmara Municipal, identificando dispositivos desatualizados, conflitantes ou omissos, bem como eventuais inconsistências redacionais e sistemáticas;

II – propor alterações, atualizações, supressões e acréscimos necessários à adequação dos textos às normas constitucionais e infraconstitucionais vigentes, bem como às boas práticas legislativas;

III – consolidar, sempre que possível, dispositivos esparsos ou repetitivos, com vistas à simplificação, racionalização e clareza das normas;

**Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.**

Documento enviado para assinatura ao(s): MESA DIRETORA, MAURILO PIMENTA DE MORAIS.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 06/04/2026 16:33:54 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-938623-6G6Z4L-4E2L6I | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

FLS 00000000003
PROCESSO PA 00107/2026

IV – sugerir melhorias na técnica legislativa, estrutura, organização e sistematização dos dispositivos, de forma a facilitar a compreensão e aplicação da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno; e

V – elaborar proposta final de texto consolidado e revisado da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno, a ser submetida à apreciação da Mesa Diretora e, posteriormente, ao Plenário da Câmara Municipal, na forma da legislação e das normas internas.

Art. 2º A Comissão Interna ora criada terá caráter temporário, com duração prevista de 03 (três) meses, contados da data de publicação deste Ato, podendo ser prorrogada, mediante ato da Mesa Diretora, quando devidamente justificado.

Art. 3º A Comissão Especial será composta pelos seguintes membros:

I – membro: Servidora DENISE CRISTINA RAUTCH DA SILVA – Matrícula nº 663/3;

II – membro: Servidora DENISE PERES VIEIRA – Matrícula nº 671/3;

III – membro: Servidora FLAVIA ANDRESSA LEAL DA SILVA – Matrícula nº 108/1;

IV – membro: Servidora LARISSA MARTA SILVA CARDOSO – Matrícula nº 868/2;

V – membro: Servidor LUCAS DA SILVA – Matrícula nº 86/1;

VI – membro: Servidor MAURILO PIMENTA DE MORAIS – Matrícula nº 493/1;

VII – membro: Servidora PRISCILA MATTAR DELGOBO NEGRINI – Matrícula nº 507/1;

VIII – membro: Servidora ROSELAINE CORREIA – Matrícula nº 1287/1; e

IX – membro: Servidor THIAGO RUVIERI DELALIBERA – Matrícula nº 515/1.

§ 1º Poderão ser convidados, a critério da Comissão, representantes da Procuradoria Geral do Município (PGM), servidores de outras unidades administrativas, bem como especialistas externos, para colaborar em temas específicos.

Art. 4º Compete à Comissão Interna:

I – elaborar plano de trabalho detalhado, com fases, prazos e responsáveis;

II – realizar levantamento e análise comparativa da legislação constitucional e infraconstitucional aplicável, bem como das normas internas de outras Câmaras Municipais de referência, visando à identificação de boas práticas;

III – promover reuniões periódicas para discussão dos dispositivos da Lei Orgânica e do Regimento Interno, bem como para deliberação sobre propostas de alterações e consolidação;

**Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.**

Documento enviado para assinatura ao(s): MESA DIRETORA, MAURILO PIMENTA DE MORAIS.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 06/04/2026 16:33:54 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-938623-6G6Z4L-4E2L6I | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

FLS 00000000004
PROCESSO PA 00107/2026

IV – sistematizar e analisar as sugestões apresentadas pelos membros da Comissão, convidados e pela sociedade civil, mediante instrumentos de participação e consulta pública;

V – elaborar minutas preliminares de textos revisados, submetendo-as à apreciação da Mesa Diretora e, quando oportuno, à Procuradoria Legislativa da Câmara, para análise de juridicidade; e

VI – apresentar à Mesa Diretora a proposta de alteração e consolidação da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno.

Art. 5º A Comissão Interna em seu funcionamento deverá observar em todas as fases dos trabalhos, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência e participação.

Parágrafo único. Sempre que a proposta envolver alteração substancial de dispositivos sensíveis da Lei Orgânica ou do Regimento Interno, a Comissão poderá propor à Mesa Diretora a realização de audiências ou reuniões públicas, seminários e outros instrumentos de diálogo institucional, para discussão de temas relevantes relacionados à revisão e consolidação das normas.

Art. 6º As metas a serem atingidas pela Comissão Interna incluem, dentre outras:

I – apresentar, ao final dos trabalhos, minuta de texto consolidado e revisado da Lei Orgânica Municipal de Votuporanga, alinhada à Constituição Federal, à Constituição do Estado de São Paulo e à legislação pertinente;

II – apresentar, ao final dos trabalhos, minuta de texto consolidado e revisado do Regimento Interno da Câmara Municipal, adequando seus dispositivos às práticas legislativas atuais e às normas de direito público;

III – reduzir ou eliminar dispositivos redundantes, contraditórios ou obsoletos, aumentando a coerência interna e a clareza das normas;

IV – incorporar, quando cabível, instrumentos modernos de transparência, participação social, controle interno e eficiência administrativa; e

V – entregar relatório final detalhado, com exposição de motivos e justificativas técnicas para as principais alterações sugeridas.

Art. 7º São reconhecidos como possíveis desafios à atuação da Comissão Interna:

I – a complexidade e extensão da matéria, exigindo estudos aprofundados e atualização constante diante de alterações legislativas;

II – a necessidade de harmonização entre normas constitucionais, legislação infraconstitucional e normas locais, evitando inconstitucionalidades ou vícios formais;

**Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.**

Documento enviado para assinatura ao(s): MESA DIRETORA, MAURILO PIMENTA DE MORAIS.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 06/04/2026 16:33:54 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-938623-6G6Z4L-4E2L6I | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

# Câmara Municipal de Votuporanga

*PALÁCIO 8 DE AGOSTO*

III – o potencial de divergências de entendimento entre os membros da Comissão e demais atores institucionais acerca de determinados dispositivos sensíveis; e

IV – a limitação de prazos e de recursos humanos, considerando as demais atividades legislativas e administrativas em curso.

§ 1º Como formas de enfrentamento desses desafios, a Comissão deverá:

I – priorizar a organização e o planejamento dos trabalhos, com divisão temática de tarefas e definição clara de responsabilidades;

II – buscar apoio constante da Procuradoria Legislativa da Câmara, para dirimir dúvidas jurídicas relevantes e prevenir vícios de constitucionalidade ou legalidade;

III – estimular o diálogo e a construção de consensos entre os membros, recorrendo, quando necessário, a votações fundamentadas e registradas em ata; e

IV – utilizar recursos de tecnologia da informação e gestão documental disponíveis na Câmara, facilitando o acesso às normas, aos pareceres e aos registros das reuniões.

Art. 8º A participação dos membros da Comissão Interna não importará em qualquer remuneração adicional, sendo considerada serviço relevante prestado à Câmara Municipal de Votuporanga.

Art. 9º Os casos omissos e as situações não previstas neste Ato serão resolvidos pela Mesa Diretora.

Art. 10. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Votuporanga/SP, 06 de abril de 2026.

DANIEL DAVID
Presidente

EMERSON PEREIRA
1º Secretário

Publicado e registrado na Secretaria Administrativa da Câmara, aos 06 de abril de 2026.

MAURILO PIMENTA DE MORAIS
Diretor Administrativo

**Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.**

Documento enviado para assinatura ao(s): MESA DIRETORA, MAURILO PIMENTA DE MORAIS.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 06/04/2026 16:33:54 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-938623-6G6Z4L-4E2L6I | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

**CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14**

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br

# RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

## ATO DA MESA Nº 10/2026

| ASSINANTE | STATUS | ASSINADO EM |
|---|---|---|
| **MAURILO PIMENTA DE MORAIS** | DOCUMENTO ASSINADO | 06/04/2026 16:34:32 |

FRIENDLY_NAME: MAURILO PIMENTA DE MORAIS (13/07/2023 ~ 12/07/2026) | COUNTRY: Brazil/BR | REGION: São Paulo/SP | CITY_ZIP_CODE: Fernandópolis_15600-000 | TIMEZONE: America/Sao_Paulo | LAT/LON: -20.2997/-50.298 | INTERNET_SERVICE_PROVIDER: Plis Inteligência em Tecnologia Ltda | LOCAL_IP: 128.0.0.146 | REMOTE_IP: 177.84.63.106 | HASH: SHA256 | SERIAL: MvrCKysVf3FbKmMD2x0sSA== | VALID_FROM: 2023-07-13 19:20:03 | VALID_TO: 2026-07-12 19:20:03 | FINGERPRINT: 49EB0752782B058B3E4972596D0431B687E50A5B | ISSUER: AC OAB G3 | RDN_ISSUER: /C=BR/O=ICP-Brasil/OU=ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL CONSELHO FEDERAL/CN=AC OAB G3 | KEY_ALGORITHM: rsaEncryption | KEY_FINGERPRINT: 87B52A3EE77DC6CF0D6278C9535D6FE769E068D8 | SIGN_ALGORITHM: sha256WithRSAEncryption.

| ASSINANTE | STATUS | ASSINADO EM |
|---|---|---|
| **DANIEL DAVID** | DOCUMENTO ASSINADO | 06/04/2026 17:43:34 |

FRIENDLY_NAME: | COUNTRY: Brazil/BR | REGION: São Paulo/SP | CITY_ZIP_CODE: Fernandópolis_15600-000 | TIMEZONE: America/Sao_Paulo | LAT/LON: -20.2997/-50.298 | INTERNET_SERVICE_PROVIDER: Plis Inteligência em Tecnologia Ltda | LOCAL_IP: 128.0.11.226 | REMOTE_IP: 177.84.63.106 | HASH: SHA256 | SERIAL: MgTadpZl/U8J8g== | VALID_FROM: 2025-12-18 19:07:06 | VALID_TO: 2026-12-18 19:07:06 | FINGERPRINT: FFA44D3F1185A028977E41F9DA0433B3913C8C6F | ISSUER: AC SyngularID Multipla | RDN_ISSUER: /C=BR/OU=AC SyngularID/O=ICP-Brasil/CN=AC SyngularID Multipla | KEY_ALGORITHM: rsaEncryption | KEY_FINGERPRINT: 19058B56020389EE7927B58042DA09DD7311E4CE | SIGN_ALGORITHM: sha256WithRSAEncryption.

| ASSINANTE | STATUS | ASSINADO EM |
|---|---|---|
| **EMERSON PEREIRA** | DOCUMENTO ASSINADO | 07/04/2026 16:06:12 |

FRIENDLY_NAME: | COUNTRY: Brazil/BR | REGION: São Paulo/SP | CITY_ZIP_CODE: Fernandópolis_15600-000 | TIMEZONE: America/Sao_Paulo | LAT/LON: -20.2997/-50.298 | INTERNET_SERVICE_PROVIDER: Plis Inteligência em Tecnologia Ltda | LOCAL_IP: 128.0.14.66 | REMOTE_IP: 177.84.63.106 | HASH: SHA256 | SERIAL: AJpk6LaWZhJx8gs= | VALID_FROM: 2025-12-29 18:05:00 | VALID_TO: 2026-12-29 18:05:00 | FINGERPRINT: C4AC3B81E0B81145E22AC42086DE395D966D3F66 | ISSUER: AC SyngularID Multipla | RDN_ISSUER: /C=BR/OU=AC SyngularID/O=ICP-Brasil/CN=AC SyngularID Multipla | KEY_ALGORITHM: rsaEncryption | KEY_FINGERPRINT: 12047ADE180AD9DBF1C9A91A9DD5AB8C14B8D5DD | SIGN_ALGORITHM: sha256WithRSAEncryption.

O presente **RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS** refere-se ao documento **ATO DA MESA Nº 10/2026** - chave de acesso: **PROTM-938623-6G6Z4L-4E2L6I**, adicionado em **06/04/2026** às **16:33:54**.

**A(s) assinatura(s) eletrônicas deste documento atendem ao disposto na legislação em vigor, em especial a Lei Federal nº 14.063/20, utilizando certificado digital ICP-Brasil, emitido por uma Autoridade Certificadora (AC) credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), na forma da legislação vigente.**

e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 06/04/2026 16:34:08 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-1X8T7T-6A7W0G-8P5C2M | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

**PODER LEGISLATIVO**

**Atos Legislativos**

**Atos de Mesa**

# Câmara Municipal de Votuporanga

*PALÁCIO 8 DE AGOSTO*

ATO Nº 10, DE 06 DE ABRIL DE 2026.

(CRIA A COMISSÃO INTERNA DE REVISÃO E CONSOLIDAÇÃO DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA E DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;

CONSIDERANDO a necessidade de permanente atualização da Lei Orgânica do Município de Votuporanga e do Regimento Interno da Câmara Municipal, de modo a adequá-los às alterações da Constituição Federal, da Constituição do Estado de São Paulo e da legislação infraconstitucional;

CONSIDERANDO a importância de consolidar, sistematizar e harmonizar as normas que regem a organização político-administrativa do Município e o funcionamento do Poder Legislativo Municipal, prevenindo conflitos normativos, lacunas e interpretações divergentes;

CONSIDERANDO a conveniência de instituir comissão especial destinada a promover estudos, propor atualizações e consolidação do texto da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno, assegurando maior segurança jurídica, transparência e eficiência na atuação legislativa;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de estabelecer procedimento organizado, com cronograma de atividades, metas e critérios de avaliação, de forma a garantir a efetividade dos trabalhos a serem desenvolvidos;

RESOLVE:

Art. 1º Fica criada a COMISSÃO INTERNA DE REVISÃO E CONSOLIDAÇÃO DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA E DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA, com a finalidade de:

I – proceder à análise minuciosa da Lei Orgânica do Município de Votuporanga e do Regimento Interno da Câmara Municipal, identificando dispositivos desatualizados, conflitantes ou omissos, bem como eventuais inconsistências redacionais e sistemáticas;

II – propor alterações, atualizações, supressões e acréscimos necessários à adequação dos textos às normas constitucionais e infraconstitucionais vigentes, bem como às boas práticas legislativas;

III – consolidar, sempre que possível, dispositivos esparsos ou repetitivos, com vistas à simplificação, racionalização e clareza das normas;

**Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.**

Documento enviado para assinatura ao(s): MESA DIRETORA, MAURILO PIMENTA DE MORAIS.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 06/04/2026 16:33:54 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-938623-6G6Z4L-4E2L6I | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

## Câmara Municipal de Votuporanga
*PALÁCIO 8 DE AGOSTO*

IV – sugerir melhorias na técnica legislativa, estrutura, organização e sistematização dos dispositivos, de forma a facilitar a compreensão e aplicação da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno; e

V – elaborar proposta final de texto consolidado e revisado da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno, a ser submetida à apreciação da Mesa Diretora e, posteriormente, ao Plenário da Câmara Municipal, na forma da legislação e das normas internas.

Art. 2º A Comissão Interna ora criada terá caráter temporário, com duração prevista de 03 (três) meses, contados da data de publicação deste Ato, podendo ser prorrogada, mediante ato da Mesa Diretora, quando devidamente justificado.

Art. 3º A Comissão Especial será composta pelos seguintes membros:

I – membro: Servidora DENISE CRISTINA RAUTCH DA SILVA – Matrícula nº 663/3;

II – membro: Servidora DENISE PERES VIEIRA – Matrícula nº 671/3;

III – membro: Servidora FLAVIA ANDRESSA LEAL DA SILVA – Matrícula nº 108/1;

IV – membro: Servidora LARISSA MARTA SILVA CARDOSO – Matrícula nº 868/2;

V – membro: Servidor LUCAS DA SILVA – Matrícula nº 86/1;

VI – membro: Servidor MAURILO PIMENTA DE MORAIS – Matrícula nº 493/1;

VII – membro: Servidora PRISCILA MATTAR DELGOBO NEGRINI – Matrícula nº 507/1;

VIII – membro: Servidora ROSELAINE CORREIA – Matrícula nº 1287/1; e

IX – membro: Servidor THIAGO RUVIERI DELALIBERA – Matrícula nº 515/1.

§ 1º Poderão ser convidados, a critério da Comissão, representantes da Procuradoria Geral do Município (PGM), servidores de outras unidades administrativas, bem como especialistas externos, para colaborar em temas específicos.

Art. 4º Compete à Comissão Interna:

I – elaborar plano de trabalho detalhado, com fases, prazos e responsáveis;

II – realizar levantamento e análise comparativa da legislação constitucional e infraconstitucional aplicável, bem como das normas internas de outras Câmaras Municipais de referência, visando à identificação de boas práticas;

III – promover reuniões periódicas para discussão dos dispositivos da Lei Orgânica e do Regimento Interno, bem como para deliberação sobre propostas de alterações e consolidação;

**Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.**

Documento enviado para assinatura ao(s): MESA DIRETORA, MAURILO PIMENTA DE MORAIS.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 06/04/2026 16:33:54 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-938623-6G6Z4L-4E2L6I | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

FLS 00000000009
PROCESSO PA 00107/2026

## Câmara Municipal de Votuporanga

*PALÁCIO 8 DE AGOSTO*

IV – sistematizar e analisar as sugestões apresentadas pelos membros da Comissão, convidados e pela sociedade civil, mediante instrumentos de participação e consulta pública;

V – elaborar minutas preliminares de textos revisados, submetendo-as à apreciação da Mesa Diretora e, quando oportuno, à Procuradoria Legislativa da Câmara, para análise de juridicidade; e

VI – apresentar à Mesa Diretora a proposta de alteração e consolidação da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno.

Art. 5º A Comissão Interna em seu funcionamento deverá observar em todas as fases dos trabalhos, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência e participação.

Parágrafo único. Sempre que a proposta envolver alteração substancial de dispositivos sensíveis da Lei Orgânica ou do Regimento Interno, a Comissão poderá propor à Mesa Diretora a realização de audiências ou reuniões públicas, seminários e outros instrumentos de diálogo institucional, para discussão de temas relevantes relacionados à revisão e consolidação das normas.

Art. 6º As metas a serem atingidas pela Comissão Interna incluem, dentre outras:

I – apresentar, ao final dos trabalhos, minuta de texto consolidado e revisado da Lei Orgânica Municipal de Votuporanga, alinhada à Constituição Federal, à Constituição do Estado de São Paulo e à legislação pertinente;

II – apresentar, ao final dos trabalhos, minuta de texto consolidado e revisado do Regimento Interno da Câmara Municipal, adequando seus dispositivos às práticas legislativas atuais e às normas de direito público;

III – reduzir ou eliminar dispositivos redundantes, contraditórios ou obsoletos, aumentando a coerência interna e a clareza das normas;

IV – incorporar, quando cabível, instrumentos modernos de transparência, participação social, controle interno e eficiência administrativa; e

V – entregar relatório final detalhado, com exposição de motivos e justificativas técnicas para as principais alterações sugeridas.

Art. 7º São reconhecidos como possíveis desafios à atuação da Comissão Interna:

I – a complexidade e extensão da matéria, exigindo estudos aprofundados e atualização constante diante de alterações legislativas;

II – a necessidade de harmonização entre normas constitucionais, legislação infraconstitucional e normas locais, evitando inconstitucionalidades ou vícios formais;

**Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.**

Documento enviado para assinatura ao(s): MESA DIRETORA, MAURILO PIMENTA DE MORAIS.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 06/04/2026 16:33:54 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-938623-6G6Z4L-4E2L6I | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

FLS 00000000010
PROCESSO PA 00107/2026

# Câmara Municipal de Votuporanga
*PALÁCIO 8 DE AGOSTO*

III – o potencial de divergências de entendimento entre os membros da Comissão e demais atores institucionais acerca de determinados dispositivos sensíveis; e

IV – a limitação de prazos e de recursos humanos, considerando as demais atividades legislativas e administrativas em curso.

§ 1º Como formas de enfrentamento desses desafios, a Comissão deverá:

I – priorizar a organização e o planejamento dos trabalhos, com divisão temática de tarefas e definição clara de responsabilidades;

II – buscar apoio constante da Procuradoria Legislativa da Câmara, para dirimir dúvidas jurídicas relevantes e prevenir vícios de constitucionalidade ou legalidade;

III – estimular o diálogo e a construção de consensos entre os membros, recorrendo, quando necessário, a votações fundamentadas e registradas em ata; e

IV – utilizar recursos de tecnologia da informação e gestão documental disponíveis na Câmara, facilitando o acesso às normas, aos pareceres e aos registros das reuniões.

Art. 8º A participação dos membros da Comissão Interna não importará em qualquer remuneração adicional, sendo considerada serviço relevante prestado à Câmara Municipal de Votuporanga.

Art. 9º Os casos omissos e as situações não previstas neste Ato serão resolvidos pela Mesa Diretora.

Art. 10. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Votuporanga/SP, 06 de abril de 2026.

DANIEL DAVID
Presidente

EMERSON PEREIRA
1º Secretário

Publicado e registrado na Secretaria Administrativa da Câmara, aos 06 de abril de 2026.

MAURILO PIMENTA DE MORAIS
Diretor Administrativo

**Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.**

Documento enviado para assinatura ao(s): MESA DIRETORA, MAURILO PIMENTA DE MORAIS.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 06/04/2026 16:33:54 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-938623-6G6Z4L-4E2L6I | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

Praça "Vereador Viana Filho" – Vila América
CEP 15.502.105 – Fone/Fax (17)3421.1188 – 0800 775 1188
CNPJ 49.677.917/0001-14
www.camaravotuporanga.sp.gov.br

**CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14**

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br

# RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

## PROCESSO INTERNO Nº 105/2026

| ASSINANTE | STATUS | ASSINADO EM |
|---|---|---|
| **MAURILO PIMENTA DE MORAIS** | **DOCUMENTO ASSINADO** | 02/10/2026 09:53:39 |

FRIENDLY_NAME: MAURILO PIMENTA DE MORAIS 2026-07-06 15:54:51 | COUNTRY: Brazil/BR | REGION: São Paulo/SP | CITY_ZIP_CODE: Fernandópolis_15600-000 | TIMEZONE: America/Sao_Paulo | LAT/LON: -20.2997/-50.298 | INTERNET_SERVICE_PROVIDER: Plis Inteligência em Tecnologia Ltda | LOCAL_IP: 128.0.0.158 | REMOTE_IP: 177.84.63.106 | HASH: SHA256 | SERIAL: SV/uOneq5zkK6e4KmVFtiw== | VALID_FROM: 2026-07-06 18:54:51 | VALID_TO: 2029-01-03 18:54:51 | FINGERPRINT: E032D51AC805ED2B23CC7385684D8A8D869129C8 | ISSUER: AC OAB G3 | RDN_ISSUER: /C=BR/O=ICP-Brasil/OU=ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL CONSELHO FEDERAL/CN=AC OAB G3 | KEY_ALGORITHM: rsaEncryption | KEY_FINGERPRINT: 00E09AE5894524BDCB5849BCF6A75391E81D59AF | SIGN_ALGORITHM: sha256WithRSAEncryption.

O presente **RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS** refere-se ao documento **PROCESSO INTERNO Nº 105/2026** - chave de acesso: **PROTM-113383-6Z3A8T-6X5O5D**, adicionado em **02/10/2026** às **09:52:48**.

**A(s) assinatura(s) eletrônicas deste documento atendem ao disposto na legislação em vigor, em especial a Lei Federal nº 14.063/20, utilizando certificado digital ICP-Brasil, emitido por uma Autoridade Certificadora (AC) credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), na forma da legislação vigente.**

e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 02/10/2026 09:52:48 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP. CHAVE DE ACESSO: PROTM-1Q4S0S-1I6H7N-8B8E3Q | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

**CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14**

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br

# CERTIDÃO DE ADITAMENTO

**CERTIFICO** e dou fé que o documento **PROCESSO INTERNO Nº 105/2026**, conforme se depreende do **documento antecedente**, referente ao **PROCESSO INTERNO Nº 105/2026** foi aditado ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 107/2026** em **02/10/2026** às **09:52:48**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 2 de outubro de 2026.

**MAURILO PIMENTA DE MORAIS**
DIRETOR ADMINISTRATIVO

Documento enviado para assinatura ao(s): MAURILO PIMENTA DE MORAIS.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 02/10/2026 09:52:48 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-1L4N4M-1P8O4Q-6W6Y4K | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

# Câmara Municipal de Votuporanga

*PALÁCIO 8 DE AGOSTO*

ATO Nº 18, DE 22 DE SETEMBRO DE 2026.

(PRORROGA O PRAZO DE DURAÇÃO DA COMISSÃO INTERNA DE REVISÃO E CONSOLIDAÇÃO DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA E DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA, CRIADA PELO ATO Nº 10, DE 06 DE ABRIL DE 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.)

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;

CONSIDERANDO que o Ato nº 10, de 06 de abril de 2026, criou a Comissão Interna de Revisão e Consolidação da Lei Orgânica do Município de Votuporanga e do Regimento Interno da Câmara Municipal de Votuporanga, com prazo de duração de 03 (três) meses, contado da data de sua publicação;

CONSIDERANDO que o prazo de duração da Comissão se encerrou em 06 de julho de 2026;

CONSIDERANDO a complexidade, a extensão e a relevância dos trabalhos desenvolvidos pela Comissão, que envolvem a análise, a atualização, a harmonização e a consolidação de normas constitucionais, infraconstitucionais e locais;

CONSIDERANDO o grande volume de trabalho enfrentado pela Comissão, especialmente em razão da necessidade de análise técnica detalhada dos dispositivos da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno, bem como da elaboração, revisão e sistematização das respectivas propostas de textos consolidados;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a continuidade dos estudos, das reuniões, das consultas, das análises jurídicas e das demais atividades necessárias à conclusão dos trabalhos, garantindo a qualidade técnica, a segurança jurídica e a adequada participação institucional;

CONSIDERANDO, por fim, o disposto no art. 2º do Ato nº 10, de 06 de abril de 2026, que admite a prorrogação do prazo de duração da Comissão mediante ato da Mesa Diretora, quando devidamente justificado;

RESOLVE:

Art. 1º Fica prorrogado, 30 de dezembro de 2026, o prazo de duração da Comissão Interna de Revisão e Consolidação da Lei Orgânica do Município de Votuporanga e do Regimento Interno da Câmara Municipal de Votuporanga, criada pelo Ato nº 10, de 06 de abril de 2026.

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.

Documento enviado para assinatura ao(s): MESA DIRETORA, MAURILO PIMENTA DE MORAIS.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 22/09/2026 16:21:13 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-112526-4B3Y8L-4Z8V7X | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

# Câmara Municipal de Votuporanga

*PALÁCIO 8 DE AGOSTO*

Parágrafo único. A prorrogação de que trata o caput destina-se a possibilitar a continuidade e a conclusão dos estudos, das análises, das discussões e da elaboração das propostas de textos consolidados e revisados da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno.

Art. 2º A prorrogação prevista no art. 1º produzirá efeitos retroativos a 07 de julho de 2026, dia imediatamente subsequente ao término do prazo originalmente estabelecido no Ato nº 10, de 06 de abril de 2026, estendendo-se até 30 de dezembro de 2026.

Art. 3º Durante o período de prorrogação, permanecem inalteradas as atribuições, a composição, as metas, as regras de funcionamento e as demais disposições estabelecidas no Ato nº 10, de 06 de abril de 2026.

Art. 4º Ficam ratificados os atos e as atividades regularmente praticados pela Comissão no período compreendido entre 07 de julho de 2026 e a data de publicação deste Ato, desde que compatíveis com as atribuições previstas no Ato nº 10, de 06 de abril de 2026.

Art. 5º A Comissão deverá apresentar à Mesa Diretora, até o término do prazo prorrogado, relatório final dos trabalhos desenvolvidos, acompanhado das minutas dos textos consolidados e revisados e das respectivas justificativas técnicas.

Art. 6º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Votuporanga/SP, 22 de setembro de 2026.

DANIEL DAVID

PRESIDENTE

CABO RENATO ABDALA

PRIMEIRO SECRETÁRIO

Publicado e registrado na Secretaria Administrativa da Câmara, aos 22 de setembro de 2026.

MAURILO PIMENTA DE MORAIS

DIRETOR ADMINISTRATIVO

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.

Documento enviado para assinatura ao(s): MESA DIRETORA, MAURILO PIMENTA DE MORAIS.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 22/09/2026 16:21:13 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-112526-4B3Y8L-4Z8V7X | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

**CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14**

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br

# RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

## ATO DA MESA Nº 18/2026

| ASSINANTE | STATUS | ASSINADO EM |
|---|---|---|
| **MAURILO PIMENTA DE MORAIS** | DOCUMENTO ASSINADO | 22/09/2026 16:26:17 |

FRIENDLY_NAME: MAURILO PIMENTA DE MORAIS 2026-07-06 15:54:51 | COUNTRY: Brazil/BR | REGION: São Paulo/SP | CITY_ZIP_CODE: Fernandópolis_15600-000 | TIMEZONE: America/Sao_Paulo | LAT/LON: -20.2997/-50.298 | INTERNET_SERVICE_PROVIDER: Plis Inteligência em Tecnologia Ltda | LOCAL_IP: 128.0.0.126 | REMOTE_IP: 177.84.63.106 | HASH: SHA256 | SERIAL: SV/uOneq5zkK6e4KmVFtiw== | VALID_FROM: 2026-07-06 18:54:51 | VALID_TO: 2029-01-03 18:54:51 | FINGERPRINT: E032D51AC805ED2B23CC7385684D8A8D869129C8 | ISSUER: AC OAB G3 | RDN_ISSUER: /C=BR/O=ICP-Brasil/OU=ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL CONSELHO FEDERAL/CN=AC OAB G3 | KEY_ALGORITHM: rsaEncryption | KEY_FINGERPRINT: 00E09AE5894524BDCB5849BCF6A75391E81D59AF | SIGN_ALGORITHM: sha256WithRSAEncryption.

| ASSINANTE | STATUS | ASSINADO EM |
|---|---|---|
| **DANIEL DAVID** | DOCUMENTO ASSINADO | 24/09/2026 11:52:01 |

FRIENDLY_NAME: | COUNTRY: Brazil/BR | REGION: São Paulo/SP | CITY_ZIP_CODE: Fernandópolis_15600-000 | TIMEZONE: America/Sao_Paulo | LAT/LON: -20.2997/-50.298 | INTERNET_SERVICE_PROVIDER: Plis Inteligência em Tecnologia Ltda | LOCAL_IP: 54.232.189.113 | REMOTE_IP: 177.84.63.106 | HASH: SHA256 | SERIAL: MgTadpZl/U8J8g== | VALID_FROM: 2025-12-18 19:07:06 | VALID_TO: 2026-12-18 19:07:06 | FINGERPRINT: FFA44D3F1185A028977E41F9DA0433B3913C8C6F | ISSUER: AC SyngularID Multipla | RDN_ISSUER: /C=BR/OU=AC SyngularID/O=ICP-Brasil/CN=AC SyngularID Multipla | KEY_ALGORITHM: rsaEncryption | KEY_FINGERPRINT: 19058B56020389EE7927B58042DA09DD7311E4CE | SIGN_ALGORITHM: sha256WithRSAEncryption.

| ASSINANTE | STATUS | ASSINADO EM |
|---|---|---|
| **RENATO DE SOUZA OLIVEIRA** | DOCUMENTO ASSINADO | 22/09/2026 17:57:22 |

FRIENDLY_NAME: | COUNTRY: Brazil/BR | REGION: São Paulo/SP | CITY_ZIP_CODE: Fernandópolis_15600-000 | TIMEZONE: America/Sao_Paulo | LAT/LON: -20.2997/-50.298 | INTERNET_SERVICE_PROVIDER: Plis Inteligência em Tecnologia Ltda | LOCAL_IP: 128.0.5.80 | REMOTE_IP: 177.84.63.106 | HASH: SHA256 | SERIAL: AINXR5aWZozsk88= | VALID_FROM: 2025-12-23 18:04:54 | VALID_TO: 2026-12-23 18:04:54 | FINGERPRINT: B9D48F4F29A62E4EDEB6FC9CD26AA0899CBAEC39 | ISSUER: AC SyngularID Multipla | RDN_ISSUER: /C=BR/OU=AC SyngularID/O=ICP-Brasil/CN=AC SyngularID Multipla | KEY_ALGORITHM: rsaEncryption | KEY_FINGERPRINT: 81EE8BA55071415C446ECF279B0387A4FDF79922 | SIGN_ALGORITHM: sha256WithRSAEncryption.

O presente **RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS** refere-se ao documento **ATO DA MESA Nº 18/2026** - chave de acesso: **PROTM-112526-4B3Y8L-4Z8V7X**, adicionado em **22/09/2026** às **16:21:13**.

**A(s) assinatura(s) eletrônicas deste documento atendem ao disposto na legislação em vigor, em especial a Lei Federal nº 14.063/20, utilizando certificado digital ICP-Brasil, emitido por uma Autoridade Certificadora (AC) credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), na forma da legislação vigente.**

e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 22/09/2026 16:25:57 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP. CHAVE DE ACESSO: PROTM-4P8D1G-2P1F2E-3O7R7G | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE
**VOTUPORANGA**
Conforme Lei Municipal 5.927, de 02 de março de 2017

**Quinta-feira, 24 de setembro de 2026**
**Ano XI | Edição nº 2702A**

**PODER LEGISLATIVO**

**Atos Legislativos**

**Atos de Mesa**

## Câmara Municipal de Votuporanga

*PALÁCIO 8 DE AGOSTO*

ATO Nº 18, DE 22 DE SETEMBRO DE 2026.

(PRORROGA O PRAZO DE DURAÇÃO DA COMISSÃO INTERNA DE REVISÃO E CONSOLIDAÇÃO DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA E DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA, CRIADA PELO ATO Nº 10, DE 06 DE ABRIL DE 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.)

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;

CONSIDERANDO que o Ato nº 10, de 06 de abril de 2026, criou a Comissão Interna de Revisão e Consolidação da Lei Orgânica do Município de Votuporanga e do Regimento Interno da Câmara Municipal de Votuporanga, com prazo de duração de 03 (três) meses, contado da data de sua publicação;

CONSIDERANDO que o prazo de duração da Comissão se encerrou em 06 de julho de 2026;

CONSIDERANDO a complexidade, a extensão e a relevância dos trabalhos desenvolvidos pela Comissão, que envolvem a análise, a atualização, a harmonização e a consolidação de normas constitucionais, infraconstitucionais e locais;

CONSIDERANDO o grande volume de trabalho enfrentado pela Comissão, especialmente em razão da necessidade de análise técnica detalhada dos dispositivos da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno, bem como da elaboração, revisão e sistematização das respectivas propostas de textos consolidados;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a continuidade dos estudos, das reuniões, das consultas, das análises jurídicas e das demais atividades necessárias à conclusão dos trabalhos, garantindo a qualidade técnica, a segurança jurídica e a adequada participação institucional;

CONSIDERANDO, por fim, o disposto no art. 2º do Ato nº 10, de 06 de abril de 2026, que admite a prorrogação do prazo de duração da Comissão mediante ato da Mesa Diretora, quando devidamente justificado;

RESOLVE:

Art. 1º Fica prorrogado, 30 de dezembro de 2026, o prazo de duração da Comissão Interna de Revisão e Consolidação da Lei Orgânica do Município de Votuporanga e do Regimento Interno da Câmara Municipal de Votuporanga, criada pelo Ato nº 10, de 06 de abril de 2026.

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.

Documento enviado para assinatura ao(s): MESA DIRETORA, MAURILO PIMENTA DE MORAIS.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 22/09/2026 16:21:13 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-112526-4B3Y8L-4Z8V7X | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

Praça "Vereador Viana Filho" – Vila América
CEP 15.502.105 – Fone/Fax (17)3421.1188 – 0800 775 1188
CNPJ 49.677.917/0001-14
www.camaravotuporanga.sp.gov.br

## Câmara Municipal de Votuporanga

*PALÁCIO 8 DE AGOSTO*

Parágrafo único. A prorrogação de que trata o caput destina-se a possibilitar a continuidade e a conclusão dos estudos, das análises, das discussões e da elaboração das propostas de textos consolidados e revisados da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno.

Art. 2º A prorrogação prevista no art. 1º produzirá efeitos retroativos a 07 de julho de 2026, dia imediatamente subsequente ao término do prazo originalmente estabelecido no Ato nº 10, de 06 de abril de 2026, estendendo-se até 30 de dezembro de 2026.

Art. 3º Durante o período de prorrogação, permanecem inalteradas as atribuições, a composição, as metas, as regras de funcionamento e as demais disposições estabelecidas no Ato nº 10, de 06 de abril de 2026.

Art. 4º Ficam ratificados os atos e as atividades regularmente praticados pela Comissão no período compreendido entre 07 de julho de 2026 e a data de publicação deste Ato, desde que compatíveis com as atribuições previstas no Ato nº 10, de 06 de abril de 2026.

Art. 5º A Comissão deverá apresentar à Mesa Diretora, até o término do prazo prorrogado, relatório final dos trabalhos desenvolvidos, acompanhado das minutas dos textos consolidados e revisados e das respectivas justificativas técnicas.

Art. 6º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Votuporanga/SP, 22 de setembro de 2026.

DANIEL DAVID
PRESIDENTE

CABO RENATO ABDALA
PRIMEIRO SECRETÁRIO

Publicado e registrado na Secretaria Administrativa da Câmara, aos 22 de setembro de 2026.

MAURILO PIMENTA DE MORAIS
DIRETOR ADMINISTRATIVO

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.

Documento enviado para assinatura ao(s): MESA DIRETORA, MAURILO PIMENTA DE MORAIS.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 22/09/2026 16:21:13 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-112526-4B3Y8L-4Z8V7X | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

**CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14**

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br

# RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

## PROCESSO INTERNO Nº 105/2026

| ASSINANTE | STATUS | ASSINADO EM |
|---|---|---|
| **MAURILO PIMENTA DE MORAIS** | **DOCUMENTO ASSINADO** | 02/10/2026 09:53:40 |

FRIENDLY_NAME: MAURILO PIMENTA DE MORAIS 2026-07-06 15:54:51 | COUNTRY: Brazil/BR | REGION: São Paulo/SP | CITY_ZIP_CODE: Fernandópolis_15600-000 | TIMEZONE: America/Sao_Paulo | LAT/LON: -20.2997/-50.298 | INTERNET_SERVICE_PROVIDER: Plis Inteligência em Tecnologia Ltda | LOCAL_IP: 128.0.0.158 | REMOTE_IP: 177.84.63.106 | HASH: SHA256 | SERIAL: SV/uOneq5zkK6e4KmVFtiw== | VALID_FROM: 2026-07-06 18:54:51 | VALID_TO: 2029-01-03 18:54:51 | FINGERPRINT: E032D51AC805ED2B23CC7385684D8A8D869129C8 | ISSUER: AC OAB G3 | RDN_ISSUER: /C=BR/O=ICP-Brasil/OU=ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL CONSELHO FEDERAL/CN=AC OAB G3 | KEY_ALGORITHM: rsaEncryption | KEY_FINGERPRINT: 00E09AE5894524BDCB5849BCF6A75391E81D59AF | SIGN_ALGORITHM: sha256WithRSAEncryption.

O presente **RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS** refere-se ao documento **PRORROGAÇÃO** - chave de acesso: **PROTM-113386-6D8U2N-8H4Q1Z**, adicionado em **02/10/2026** às **09:53:24**.

**A(s) assinatura(s) eletrônicas deste documento atendem ao disposto na legislação em vigor, em especial a Lei Federal nº 14.063/20, utilizando certificado digital ICP-Brasil, emitido por uma Autoridade Certificadora (AC) credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), na forma da legislação vigente.**

e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 02/10/2026 09:53:25 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP. CHAVE DE ACESSO: PROTM-8N4Z2A-5S0L1J-1C2F2U | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

**CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14**

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br

# CERTIDÃO DE ADITAMENTO

**CERTIFICO** e dou fé que o documento **PRORROGAÇÃO**, conforme se depreende do **documento antecedente**, referente ao **PROCESSO INTERNO Nº 105/2026** foi aditado ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 107/2026** em **02/10/2026** às **09:53:24**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 2 de outubro de 2026.

**MAURILO PIMENTA DE MORAIS**
DIRETOR ADMINISTRATIVO

Documento enviado para assinatura ao(s): MAURILO PIMENTA DE MORAIS.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 02/10/2026 09:53:25 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-7Z3P3L-4Z5M2F-5W5H3F | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

FLS 00000000020
PROCESSO PA 00107/2026

**ATA DAS REUNIÕES DA COMISSÃO INTERNA DE REVISÃO E CONSOLIDAÇÃO DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA E DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA**

A Comissão Interna de Revisão e Consolidação da Lei Orgânica do Município de Votuporanga e do Regimento Interno da Câmara Municipal de Votuporanga, constituída por meio do Ato da Mesa nº 10, de 6 de abril de 2026, reuniu-se nos dias 14 e 28 de abril; 5, 12, 19 e 26 de maio; 2, 9, 16, 23 e 30 de junho; 29 de julho; 4, 11 e 18 de agosto; 1º, 9, 10, 22 e 29 de setembro, com o objetivo de proceder à análise, ao estudo e à atualização da Emenda à Lei Orgânica nº 78, de 8 de agosto de 2019, bem como da Resolução nº 5, de 8 de agosto de 2019, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Votuporanga, visando adequá-los às alterações da Constituição Federal, da Constituição do Estado de São Paulo e da legislação infraconstitucional, à Resolução nº 9, de 9 de dezembro de 2025, que dispõe sobre o Regulamento Orgânico da Câmara Municipal de Votuporanga, define sua estrutura administrativa básica, estabelece as competências gerais das unidades e dá outras providências, bem como à dinâmica político-administrativa desta Casa de Leis. Durante os trabalhos, a Comissão promoveu a modernização das redações, a correção de conflitos normativos, o suprimento de lacunas e a uniformização de interpretações, além de adequar os dispositivos à prática legislativa e administrativa da Câmara Municipal. No que se refere ao Regimento Interno, foram deliberadas alterações no § 3º e a inclusão do § 4º do art. 3º, no parágrafo único do art. 4º, no § 5º do art. 5º, no inciso I do art. 95 e no § 1º do art. 99, com o aprimoramento das disposições relativas à apresentação de declaração de imposto de renda e proventos de qualquer natureza apresentada à Receita Federal ou, na hipótese de não estar obrigado à sua apresentação, de declaração de bens. Também foi alterado o art. 17, a fim de disciplinar de forma mais precisa a Comissão competente para apurar processo de destituição de membro da Mesa, e os incisos III e IV do art. 25, com a inclusão dos temas “trânsito” e “turismo” nas competências das Comissões Permanentes, que passarão a denominar-se Comissão de Obras, Serviços Públicos, Trânsito e Atividades Privadas e Comissão de Educação, Cultura, Esportes, Saúde, Turismo e Assistência Social. A Comissão deliberou, ainda, pela alteração do art. 27, para possibilitar aos Presidentes das Comissões Permanentes a solicitação direta de informações e diligências necessárias à análise das matérias; do § 2º do art. 34, ampliando o número de faltas permitidas e dispensando a justificativa por escrito nas reuniões das Comissões Permanentes, de modo a preservar sua composição e funcionamento; e pela inclusão do § 3º, para assegurar a observância da composição partidária proporcional. Foram acrescidos os incisos VII e VIII às competências da Comissão de Finanças e Orçamento, em consonância com atribuições já exercidas para atendimento às demandas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCESP. Também foi aprimorado e atualizado o trâmite dos processos legislativos no âmbito das Comissões Permanentes, com previsão da escolha do relator por ocasião da composição das Comissões, juntamente com o Presidente e o Vice-Presidente, ampliação do prazo para emissão de parecer de dez para trinta dias, em consonância com a realidade da Edilidade, e suspensão desse prazo enquanto a matéria estiver sob análise da Procuradoria Legislativa para emissão de parecer, quando solicitado. Foram igualmente aprimoradas e regulamentadas as disposições relativas às Comissões Parlamentares de Inquérito, bem como alterados os §§ 1º e 2º do art. 71, para deixar expressa a convocação do suplente em caso de denúncia contra Vereador, em consonância com o Decreto-Lei Federal nº 201, de 27 de fevereiro de 1967. A

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.



Documento enviado para assinatura ao(s): DENISE CRISTINA RAUTCH DA SILVA, DENISE PERES VIEIRA, FLÁVIA ANDRESSA LEAL DA SILVA, LARISSA MARTA SILVA CARDOS
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 05/10/2026 11:35:44 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-113458-0Q0G5N-2T1I8R | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

FLS 00000000021
PROCESSO PA 00107/2026

Comissão promoveu, ainda, a atualização das disposições relativas ao trabalho das Secretarias, em conformidade com a Resolução nº 9, de 9 de dezembro de 2025, e deliberou pela criação da Seção “Do Protocolo” e dos Capítulos “Da Procuradoria Legislativa” e “Da Controladoria Interna”. Foram atualizadas as disposições do art. 82 e seus parágrafos acerca das hipóteses de licença de Vereador, com a inclusão de previsão expressa para licença destinada ao exercício do cargo de Secretário Municipal e de licença por motivo de luto, em razão do falecimento de cônjuge ou companheiro, ascendente ou descendente em primeiro grau, pelo prazo de até oito dias. Também foi incluído o Capítulo “Dos Direitos Remuneratórios dos Vereadores”, destinado a regulamentar, no âmbito regimental, o direito ao décimo terceiro subsídio e às férias dos Vereadores. No tocante às sessões e ao processo legislativo em Plenário, foram promovidas alterações para deixar expressa a sequência lógica e obrigatória das sessões ordinárias; vedar a apreciação de matéria, ainda que constante da Ordem do Dia, quando o Vereador estiver ausente; possibilitar ao Presidente modificar, durante a sessão ordinária, a ordem de apreciação das matérias em discussão única constantes da Ordem do Dia; esclarecer quais proposições não estão sujeitas à deliberação do Plenário; e permitir ao Presidente, a seu critério e independentemente de requerimento do autor, retirar proposição da pauta da Ordem do Dia durante o Expediente. Foi ainda alterado o art. 130-A, para estabelecer limite à suspensão de proposições de Vereador licenciado, evitando seu congelamento por prazo indeterminado e sem prejuízo da apresentação de proposições semelhantes por outros Vereadores. Foram igualmente aprimoradas as disposições relativas às matérias rejeitadas no mesmo ano legislativo, às honrarias, aos projetos de decreto legislativo destinados a sustar atos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar, aos projetos de resolução, às indicações, aos requerimentos de convocação de Secretários Municipais e autoridades correlatas, aos substitutivos, ao prazo de vista, aos quóruns de aprovação de determinadas matérias, ao registro do voto simbólico e aos recursos contra parecer da Comissão de Justiça e Redação. A Comissão também regulamentou as audiências públicas, atualizou as disposições referentes ao movimento de caixa da Câmara Municipal, suprimiu o Capítulo “Da Interpretação e dos Precedentes”, por entender desnecessária sua manutenção, aprimorou o Capítulo “Da Questão de Ordem” e criou dispositivo destinado a esclarecer o conceito e a aplicação do quórum de maioria simples. Quanto à revisão da Emenda à Lei Orgânica nº 78, de 8 de agosto de 2019, e suas alterações posteriores, a Comissão, contando com a participação do Procurador-Geral do Município, Douglas Lisboa da Silva, deliberou pela alteração do § 4º e inclusão do § 5º no art. 12; alteração do § 2º e inclusão do § 3º no art. 48; alteração do art. 64 e do parágrafo único do art. 79, com o aprimoramento das disposições relativas à apresentação de declaração de imposto de renda e proventos de qualquer natureza apresentada à Receita Federal ou, na hipótese de não estar obrigado à sua apresentação, de declaração de bens; aprimoramento da redação do inciso XI do art. 19, quanto às atribuições da Câmara Municipal; alteração dos §§ 1º, 2º e 3º do art. 28, com vistas à adequação dos quóruns mínimos para aprovação de determinadas matérias, conforme os parâmetros constitucionais e jurisprudenciais aplicáveis; alteração do § 1º do art. 37, quanto ao quórum para aprovação de emendas à Lei Orgânica; supressão do parágrafo único do art. 53, em razão da inconstitucionalidade da vedação nele prevista; inclusão dos §§ 1º e 2º no art. 55, dispondo sobre proibições e impedimentos aplicáveis ao Prefeito e ao Vice-Prefeito; aprimoramento e criação de novas atribuições do Prefeito no art. 56; supressão dos arts. 68 e 112; inclusão de parágrafo único no art. 114, para dispensar, nos casos de parcelamento de débito previdenciário perante a União, a indicação

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.



Documento enviado para assinatura ao(s): DENISE CRISTINA RAUTCH DA SILVA, DENISE PERES VIEIRA, FLÁVIA ANDRESSA LEAL DA SILVA, LARISSA MARTA SILVA CARDOS
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 05/10/2026 11:35:44 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-113458-0Q0G5N-2T1I8R | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

FLS 00000000022
PROCESSO PA 00107/2026

expressa do valor no corpo da lei; e alteração do art. 168, que trata da gratuidade do transporte coletivo municipal para pessoas maiores de 60 anos, em decorrência de decisão do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, considerando o entendimento de que a instituição do benefício deve ocorrer por lei específica de iniciativa do Poder Executivo. A Comissão discutiu, ainda, a necessidade de alteração do art. 6º do Regimento Interno e do art. 14 da Lei Orgânica, ambos relacionados ao mandato da Mesa Diretora da Câmara Municipal. Foram analisadas as possibilidades de manutenção do texto vigente, com aprimoramentos destinados a conferir maior clareza; de adequação da redação à Constituição do Estado de São Paulo e à jurisprudência do Supremo Tribunal Federal; ou, ainda, de limitação do mandato a dois anos, vedada a recondução na mesma ou em legislatura subsequente. Após as deliberações, decidiu-se pela manutenção dos dispositivos em vigor, por entender que a matéria possui natureza política e deve ser submetida ao conhecimento e à deliberação dos Vereadores, não cabendo à Comissão de Revisão promover alteração prévia sem manifestação do Plenário. Registra-se, ainda, que a Comissão recebeu, por intermédio do Presidente da Casa, sugestão apresentada pela Controladoria Interna para inclusão, no Regimento Interno, de dispositivo que previsse a submissão àquele órgão de matérias relacionadas às suas atribuições. Após análise e deliberação, a Comissão entendeu não ser pertinente a inclusão pretendida, considerando que as proposições submetidas ao processo legislativo devem ser apreciadas pelas Comissões Permanentes competentes, compostas por Vereadores, às quais incumbe a análise das matérias nos termos regimentais. Consignou-se, ainda, que, quando necessário ou solicitado, a Procuradoria Legislativa poderá prestar apoio e assessoramento técnico-jurídico às Comissões, mediante manifestação de natureza opinativa e não vinculante, sem prejuízo da competência deliberativa dos Vereadores integrantes das respectivas Comissões. Ressaltou-se, por fim, que não compete à Controladoria Interna manifestar-se sobre o mérito ou sobre os aspectos político-jurídicos das proposições legislativas, por não se tratar de matéria inserida em sua esfera de atribuições, devendo sua atuação permanecer adstrita às competências próprias do controle interno. Concluídos os trabalhos de revisão, a Comissão procedeu à renumeração dos dispositivos, incluindo títulos, capítulos, seções, subseções, artigos, parágrafos, incisos, alíneas e itens, bem como à atualização do índice e aos demais ajustes necessários à sistematização, coerência e uniformidade dos textos. Os trabalhos culminaram na elaboração do Anteprojeto de Resolução, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Votuporanga e da Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município de Votuporanga, que dá nova redação à Lei Orgânica do Município, os quais seguem anexos à presente Ata e serão encaminhados à Mesa Diretora desta Edilidade para as providências cabíveis. Nada mais havendo a tratar, a presente Ata foi lida e, achada conforme, será assinada pelos membros da Comissão Interna de Revisão e Consolidação da Lei Orgânica do Município de Votuporanga e do Regimento Interno da Câmara Municipal de Votuporanga.

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.



Documento enviado para assinatura ao(s): DENISE CRISTINA RAUTCH DA SILVA, DENISE PERES VIEIRA, FLÁVIA ANDRESSA LEAL DA SILVA, LARISSA MARTA SILVA CARDOS
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 05/10/2026 11:35:44 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-113458-0Q0G5N-2T1I8R | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

**CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14**

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br

# RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

## PROCESSO INTERNO Nº 105/2026

| ASSINANTE | STATUS | ASSINADO EM |
|---|---|---|
| **DENISE CRISTINA RAUTCH DA SILVA** | AGUARDANDO ASSINATURA | AGUARDANDO ASSINATURA |

AGUARDANDO ASSINATURA.

| ASSINANTE | STATUS | ASSINADO EM |
|---|---|---|
| **DENISE PERES VIEIRA** | DOCUMENTO ASSINADO | 09/10/2026 11:11:24 |

FRIENDLY_NAME: | COUNTRY: Brazil/BR | REGION: São Paulo/SP | CITY_ZIP_CODE: Fernandópolis_15600-000 | TIMEZONE: America/Sao_Paulo | LAT/LON: -20.2997/-50.298 | INTERNET_SERVICE_PROVIDER: Plis Inteligência em Tecnologia Ltda | LOCAL_IP: 128.0.0.108 | REMOTE_IP: 177.84.63.106 | HASH: SHA256 | SERIAL: YQElAQdembc= | VALID_FROM: 2025-01-07 18:57:00 | VALID_TO: 2028-01-07 18:57:00 | FINGERPRINT: 550D0DF6EB1B3A671FECF019435BDF476E7EDB87 | ISSUER: AC SOLUTI Multipla v5 | RDN_ISSUER: /C=BR/O=ICP-Brasil/OU=AC SOLUTI v5/CN=AC SOLUTI Multipla v5 | KEY_ALGORITHM: rsaEncryption | KEY_FINGERPRINT: C180BA38EB6C24D5478BFFCD62C4ED57243CCB51 | SIGN_ALGORITHM: sha256WithRSAEncryption.

| ASSINANTE | STATUS | ASSINADO EM |
|---|---|---|
| **FLÁVIA ANDRESSA LEAL DA SILVA** | DOCUMENTO ASSINADO | 05/10/2026 13:24:30 |

FRIENDLY_NAME: | COUNTRY: Brazil/BR | REGION: São Paulo/SP | CITY_ZIP_CODE: Fernandópolis_15600-000 | TIMEZONE: America/Sao_Paulo | LAT/LON: -20.2997/-50.298 | INTERNET_SERVICE_PROVIDER: Plis Inteligência em Tecnologia Ltda | LOCAL_IP: 128.0.0.226 | REMOTE_IP: 177.84.63.106 | HASH: SHA256 | SERIAL: YQElAQdNhNE= | VALID_FROM: 2025-01-08 18:32:00 | VALID_TO: 2028-01-08 18:32:00 | FINGERPRINT: 5E16DC1B18F51393EA687BA51FD34EEEF4E756C1 | ISSUER: AC SOLUTI Multipla v5 | RDN_ISSUER: /C=BR/O=ICP-Brasil/OU=AC SOLUTI v5/CN=AC SOLUTI Multipla v5 | KEY_ALGORITHM: rsaEncryption | KEY_FINGERPRINT: 105C7155FEDCC633FD7E5F0C55E26A01FAEFAA00 | SIGN_ALGORITHM: sha256WithRSAEncryption.

| ASSINANTE | STATUS | ASSINADO EM |
|---|---|---|
| **LARISSA MARTA SILVA CARDOSO** | DOCUMENTO ASSINADO | 05/10/2026 13:19:49 |

FRIENDLY_NAME: | COUNTRY: Brazil/BR | REGION: São Paulo/SP | CITY_ZIP_CODE: Fernandópolis_15600-000 | TIMEZONE: America/Sao_Paulo | LAT/LON: -20.2997/-50.298 | INTERNET_SERVICE_PROVIDER: Plis Inteligência em Tecnologia Ltda | LOCAL_IP: 128.0.1.42 | REMOTE_IP: 177.84.63.106 | HASH: SHA256 | SERIAL: YQElAQIL+eE= | VALID_FROM: 2025-01-09 16:57:00 | VALID_TO: 2028-01-09 16:57:00 | FINGERPRINT: 9CF754A5F88856FFB4E1652E3827F35EC34B748F | ISSUER: AC SOLUTI Multipla v5 | RDN_ISSUER: /C=BR/O=ICP-Brasil/OU=AC SOLUTI v5/CN=AC SOLUTI Multipla v5 | KEY_ALGORITHM: rsaEncryption | KEY_FINGERPRINT: D5CE83DD0564B531D2C03621084AF4FBFF069FDA | SIGN_ALGORITHM: sha256WithRSAEncryption.

| ASSINANTE | STATUS | ASSINADO EM |
|---|---|---|
| **LUCAS DA SILVA** | AGUARDANDO ASSINATURA | AGUARDANDO ASSINATURA |

AGUARDANDO ASSINATURA.

e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 05/10/2026 12:28:12 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP. CHAVE DE ACESSO: PROTM-4E8R8A-3G1Y3D-7U8L0G | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

**CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14**

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br

# RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

## PROCESSO INTERNO Nº 105/2026

| ASSINANTE | STATUS | ASSINADO EM |
|---|---|---|
| **MAURILO PIMENTA DE MORAIS** | DOCUMENTO ASSINADO | 05/10/2026 13:02:50 |

FRIENDLY_NAME: MAURILO PIMENTA DE MORAIS 2026-07-06 15:54:51 | COUNTRY: Brazil/BR | REGION: São Paulo/SP | CITY_ZIP_CODE: Fernandópolis_15600-000 | TIMEZONE: America/Sao_Paulo | LAT/LON: -20.2997/-50.298 | INTERNET_SERVICE_PROVIDER: Plis Inteligência em Tecnologia Ltda | LOCAL_IP: 128.0.0.158 | REMOTE_IP: 177.84.63.106 | HASH: SHA256 | SERIAL: SV/uOneq5zkK6e4KmVFtiw== | VALID_FROM: 2026-07-06 18:54:51 | VALID_TO: 2029-01-03 18:54:51 | FINGERPRINT: E032D51AC805ED2B23CC7385684D8A8D869129C8 | ISSUER: AC OAB G3 | RDN_ISSUER: /C=BR/O=ICP-Brasil/OU=ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL CONSELHO FEDERAL/CN=AC OAB G3 | KEY_ALGORITHM: rsaEncryption | KEY_FINGERPRINT: 00E09AE5894524BDCB5849BCF6A75391E81D59AF | SIGN_ALGORITHM: sha256WithRSAEncryption.

| ASSINANTE | STATUS | ASSINADO EM |
|---|---|---|
| **PRISCILA MATTAR DELGOBO NEGRINI** | DOCUMENTO ASSINADO | 05/10/2026 14:22:16 |

FRIENDLY_NAME: | COUNTRY: Brazil/BR | REGION: São Paulo/SP | CITY_ZIP_CODE: Fernandópolis_15600-000 | TIMEZONE: America/Sao_Paulo | LAT/LON: -20.2997/-50.298 | INTERNET_SERVICE_PROVIDER: Plis Inteligência em Tecnologia Ltda | LOCAL_IP: 128.0.1.37 | REMOTE_IP: 177.84.63.106 | HASH: SHA256 | SERIAL: YQElAQdqrJc= | VALID_FROM: 2025-01-07 20:12:00 | VALID_TO: 2028-01-07 20:12:00 | FINGERPRINT: 62E85C05C92F5B1503E4714036EFD0B5D8D68F51 | ISSUER: AC SOLUTI Multipla v5 | RDN_ISSUER: /C=BR/O=ICP-Brasil/OU=AC SOLUTI v5/CN=AC SOLUTI Multipla v5 | KEY_ALGORITHM: rsaEncryption | KEY_FINGERPRINT: BBF78DCC0B4E0C9D04D1264E002796EC8AA07D13 | SIGN_ALGORITHM: sha256WithRSAEncryption.

| ASSINANTE | STATUS | ASSINADO EM |
|---|---|---|
| **ROSELAINE CORREIA** | DOCUMENTO ASSINADO | 05/10/2026 14:19:35 |

FRIENDLY_NAME: ROSELAINE CORREIA:40016971817's AC SyngularID Multipla ID | COUNTRY: Brazil/BR | REGION: São Paulo/SP | CITY_ZIP_CODE: Fernandópolis_15600-000 | TIMEZONE: America/Sao_Paulo | LAT/LON: -20.2997/-50.298 | INTERNET_SERVICE_PROVIDER: Plis Inteligência em Tecnologia Ltda | LOCAL_IP: 128.0.0.231 | REMOTE_IP: 177.84.63.106 | HASH: SHA256 | SERIAL: AJAuGlajE8BeML0= | VALID_FROM: 2026-06-15 18:30:48 | VALID_TO: 2028-06-14 18:30:48 | FINGERPRINT: 76D16CFF7FCCE3E0238AB84CC110B50CA0CDB538 | ISSUER: AC SyngularID Multipla | RDN_ISSUER: /C=BR/OU=AC SyngularID/O=ICP-Brasil/CN=AC SyngularID Multipla | KEY_ALGORITHM: rsaEncryption | KEY_FINGERPRINT: 4D0DC74FDEBC82FAF488F5420C88469A9798CF56 | SIGN_ALGORITHM: sha256WithRSAEncryption.

| ASSINANTE | STATUS | ASSINADO EM |
|---|---|---|
| **THIAGO RUVIERI DELALIBERA** | DOCUMENTO ASSINADO | 05/10/2026 16:44:15 |

FRIENDLY_NAME: THIAGO RUVIERI DELALIBERA 2023-11-12 19:29:52 | COUNTRY: Brazil/BR | REGION: São Paulo/SP | CITY_ZIP_CODE: Fernandópolis_15600-000 | TIMEZONE: America/Sao_Paulo | LAT/LON: -20.2997/-50.298 | INTERNET_SERVICE_PROVIDER: Plis Inteligência em Tecnologia Ltda | LOCAL_IP: 128.0.5.39 | REMOTE_IP: 177.84.63.106 | HASH: SHA256 | SERIAL: XpwvfTH9v00r8ab76LEE1A== | VALID_FROM: 2023-11-12 22:29:59 | VALID_TO: 2026-11-11 22:29:59 | FINGERPRINT: 54F806FAD077D2F9F36FB27129CBCFB6395160E6 | ISSUER: AC OAB G3 | RDN_ISSUER: /C=BR/O=ICP-Brasil/OU=ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL CONSELHO FEDERAL/CN=AC OAB G3 | KEY_ALGORITHM: rsaEncryption | KEY_FINGERPRINT: D2A6EC660197F038B65D93355C089F32FDFEF06B | SIGN_ALGORITHM: sha256WithRSAEncryption.

e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 05/10/2026 12:28:12 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-4E8R8A-3G1Y3D-7U8L0G | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

**CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14**

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br

# RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

## PROCESSO INTERNO Nº 105/2026

O presente **RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS** refere-se ao documento **ATA DAS REUNIÕES DA COMISSÃO DE REVISÃO E CONSOLIDAÇÃO DO RI E DA LOM** - chave de acesso: **PROTM-113458-0Q0G5N-2T1I8R**, adicionado em **05/10/2026** às **11:35:44**.

**A(s) assinatura(s) eletrônicas deste documento atendem ao disposto na legislação em vigor, em especial a Lei Federal nº 14.063/20, utilizando certificado digital ICP-Brasil, emitido por uma Autoridade Certificadora (AC) credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), na forma da legislação vigente.**

e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 05/10/2026 12:28:12 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-4E8R8A-3G1Y3D-7U8L0G | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

**CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14**

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br

# CERTIDÃO DE ADITAMENTO

**CERTIFICO** e dou fé que o documento **ATA DAS REUNIÕES DA COMISSÃO DE REVISÃO E CONSOLIDAÇÃO DO RI E DA LOM**, conforme se depreende do **documento antecedente**, referente ao **PROCESSO INTERNO Nº 105/2026** foi aditado ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 107/2026** em **05/10/2026** às **11:35:44**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 5 de outubro de 2026.

**LARISSA MARTA SILVA CARDOSO**
SECRETÁRIA COORDENADORA DE COMISSÕES PERMANENTES

Documento enviado para assinatura ao(s): LARISSA MARTA SILVA CARDOSO.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 05/10/2026 12:28:13 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-8J1Z2J-6W5Z1G-5K1E3C | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

# Câmara Municipal de Votuporanga

*PALÁCIO 8 DE AGOSTO*

TÍTULO I DA CÂMARA MUNICIPAL ..... 5
CAPÍTULO I DA SEDE E FUNÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL ..... 5
CAPÍTULO II DA INSTALAÇÃO ..... 6
Seção I Da Posse dos Vereadores ..... 6
Seção II Da Posse do Prefeito e Vice-Prefeito ..... 7
TÍTULO II DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA MUNICIPAL ..... 8
CAPÍTULO I DA MESA ..... 8
Seção I Da Composição, Eleição, Renúncia e Destituição ..... 8
Subseção I Da Substituição Eventual da Mesa ..... 9
Subseção II Do Processo de Destituição de Membro da Mesa ..... 10
Seção II Da Competência da Mesa ..... 12
Seção III Das Atribuições Específicas dos Membros da Mesa ..... 13
Subseção I Do Presidente ..... 13
Subseção II Dos Vice-Presidentes ..... 16
Subseção III Dos Secretários ..... 16
Subseção I Da Composição e Eleição das Comissões Permanentes ..... 18
Subseção II Das Vagas, Licenças e Impedimentos das Comissões Permanentes ..... 18
Subseção III Da Competência das Comissões Permanentes ..... 19
Subseção IV Dos Presidentes e Vice-Presidentes das Comissões Permanentes ..... 21
Subseção V Das Reuniões ..... 22
Subseção VI Dos Trabalhos das Comissões Permanentes ..... 23
Subseção VII Dos Pareceres das Comissões Permanentes ..... 24
Seção II Das Comissões Parlamentares de Inquérito ..... 24
Seção III Das Comissões de Representação ..... 27
Seção IV Das Comissões Especiais ..... 28
Seção V Das Comissões Processantes ..... 28
Seção VI Da Comissão de Ética e de Decoro Parlamentar ..... 28
CAPÍTULO III DO PLENÁRIO ..... 28

**Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.**



Documento enviado para assinatura ao(s): DENISE CRISTINA RAUTCH DA SILVA, DENISE PERES VIEIRA, FLÁVIA ANDRESSA LEAL DA SILVA, LARISSA MARTA SILVA CARDOS
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 05/10/2026 11:39:18 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-113459-4W7O0P-0V8V2P | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

# Câmara Municipal de Votuporanga

*PALÁCIO 8 DE AGOSTO*

CAPÍTULO IV ..... 29
DAS SECRETARIAS ..... 29
Seção I Do Protocolo ..... 30
CAPÍTULO V ..... 31
DA PROCURADORIA LEGISLATIVA ..... 31
CAPÍTULO VI ..... 33
DA CONTROLADORIA INTERNA ..... 33
CAPÍTULO II DAS PROIBIÇÕES E IMPEDIMENTOS ..... 35
CAPÍTULO III DA POSSE, DA LICENÇA E DA SUBSTITUIÇÃO ..... 35
CAPÍTULO IV DAS VAGAS ..... 36
CAPÍTULO V DA SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO ..... 37
CAPÍTULO VI DOS LÍDERES E VICE-LÍDERES ..... 37
CAPÍTULO VII DOS DIREITOS REMUNERATÓRIOS DOS VEREADORES ..... 38
TÍTULO IV DAS SESSÕES LEGISLATIVAS ..... 38
CAPÍTULO I DAS SESSÕES ..... 38
Seção I Das Sessões Ordinárias ..... 40
Subseção I Do Expediente ..... 40
Subseção II Ordem do Dia ..... 42
Subseção III Da Explicação Pessoal ..... 43
Seção II Das Sessões Extraordinárias ..... 44
Seção III Das Sessões Solenes ..... 44
Seção IV Das Sessões Secretas ..... 45
Seção V Das Atas ..... 45
TÍTULO V DAS PROPOSIÇÕES ..... 46
CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS ..... 46
Seção I Do Recebimento das Proposições ..... 47
Seção II Da Retirada das Proposições ..... 48
CAPÍTULO II DOS PROJETOS ..... 49

**Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.**



Documento enviado para assinatura ao(s): DENISE CRISTINA RAUTCH DA SILVA, DENISE PERES VIEIRA, FLÁVIA ANDRESSA LEAL DA SILVA, LARISSA MARTA SILVA CARDOS
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 05/10/2026 11:39:18 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-113459-4W7O0P-0V8V2P | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

Seção I Disposições Preliminares.....49
Seção II Das Emendas à Lei Orgânica .....50
Seção III Dos Projetos de Lei Complementar.....50
Seção IV Dos Projetos de Lei.....51
Seção V Dos Projetos de Decreto Legislativo .....52
Seção VI Dos Projetos de Resolução.....53
CAPÍTULO III DAS INDICAÇÕES.....54
CAPÍTULO IV DOS REQUERIMENTOS .....54
CAPÍTULO V DAS MOÇÕES.....56
CAPÍTULO VI DOS SUBSTITUTIVOS, EMENDAS E SUBEMENDAS .....56
CAPÍTULO VII DOS RECURSOS.....58
TÍTULO VI DOS DEBATES E DAS DELIBERAÇÕES .....58
CAPÍTULO I DAS DISCUSSÕES.....58
Seção I Disposições Preliminares.....58
Seção II Dos Apartes .....60
Seção III Dos Prazos .....60
Seção IV Da Vista .....61
Seção V Do Encerramento de Discussão .....61
Seção I Disposições Preliminares.....61
Seção II Do Encaminhamento da Votação.....63
Seção III Dos Processos de Votação .....63
Seção IV Da Verificação .....64
Seção V Da Declaração de Voto.....64
CAPÍTULO III DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS.....64
TÍTULO VII ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL.....65
CAPÍTULO I DOS CÓDIGOS .....65
CAPÍTULO II DO ORÇAMENTO.....66
CAPÍTULO III DA TOMADA DE CONTAS DO PREFEITO .....66

**Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.**



Documento enviado para assinatura ao(s): DENISE CRISTINA RAUTCH DA SILVA, DENISE PERES VIEIRA, FLÁVIA ANDRESSA LEAL DA SILVA, LARISSA MARTA SILVA CARDOS
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 05/10/2026 11:39:18 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-113459-4W7O0P-0V8V2P | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

# Câmara Municipal de Votuporanga

*PALÁCIO 8 DE AGOSTO*

TÍTULO VIII DA INTERPRETAÇÃO E REFORMA REGIMENTAL ..... 68
CAPÍTULO I DA QUESTÃO DE ORDEM ..... 68
CAPÍTULO II DA REFORMA DO REGIMENTO ..... 68
TÍTULO IX DAS LEIS COMPLEMENTARES, DAS LEIS, EMENDAS À LEI ORGÂNICA, DECRETOS LEGISLATIVOS E RESOLUÇÕES ..... 69
CAPÍTULO ÚNICO DA SANÇÃO, DO VETO E DA PROMULGAÇÃO ..... 69
TÍTULO X DOS PEDIDOS DE INFORMAÇÃO AO PREFEITO ..... 70
TÍTULO XI DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS ..... 71
TITULO XII DISPOSIÇÕES FINAIS ..... 72

**Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.**



Documento enviado para assinatura ao(s): DENISE CRISTINA RAUTCH DA SILVA, DENISE PERES VIEIRA, FLÁVIA ANDRESSA LEAL DA SILVA, LARISSA MARTA SILVA CARDOS
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 05/10/2026 11:39:18 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-113459-4W7O0P-0V8V2P | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

# Câmara Municipal de Votuporanga

*PALÁCIO 8 DE AGOSTO*

**ANTEPROJETO DE RESOLUÇÃO**

(DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA)

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO INCISO IV, DO ARTIGO 18, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

TÍTULO I
DA CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO I
DA SEDE E FUNÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

Art. 1º A Câmara Municipal é o órgão legislativo do Município constituído de Vereadores eleitos nos termos da legislação vigente e tem sua sede na Praça Vereador Viana Filho, Votuporanga, Estado de São Paulo.

Art. 2º A Câmara Municipal tem funções legislativas e fiscalizadoras, exercendo também, atribuições de fiscalização externa, financeira e orçamentária, controle e assessoramento dos atos do Executivo e pratica atos de administração interna e gestão.

§ 1º A função legislativa consiste em deliberar por meio de emendas à Lei Orgânica, leis complementares, leis ordinárias, decretos legislativos e resoluções sobre todas as matérias de interesse do Município, respeitadas as reservas constitucionais da União e do Estado.

§ 2º A função de fiscalização externa é exercida com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, compreendendo:

I - apreciação das contas do exercício financeiro, apresentadas pelo Prefeito;

II - acompanhamento das atividades financeiras e orçamentárias do Município; e

III - julgamento das regularidades das contas dos administradores e demais responsáveis por bens e valores do Município.

§ 3º A função de controle é de caráter político-administrativo e se exerce sobre o Prefeito, Secretários Municipais ou Assessores equivalentes, Mesa do Legislativo e Vereadores.

**Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.**



Documento enviado para assinatura ao(s): DENISE CRISTINA RAUTCH DA SILVA, DENISE PERES VIEIRA, FLÁVIA ANDRESSA LEAL DA SILVA, LARISSA MARTA SILVA CARDOSO
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 05/10/2026 11:39:18 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-113459-4W7O0P-0V8V2P | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

§ 4º A função de assessoramento consiste em sugerir medidas de interesse público ao Executivo, mediante indicações.

§ 5º A função administrativa é restrita à sua organização, gestão, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções de seus serviços e fixação das respectivas remunerações.

CAPÍTULO II
DA INSTALAÇÃO

**Seção I**
**Da Posse dos Vereadores**

Art. 3º No primeiro ano de cada legislatura, no dia 1º de janeiro, em sessão solene, independentemente do quórum, os Vereadores prestarão compromisso, tomarão posse e em seguida, realizar-se-á a eleição da Mesa.

§ 1º Presidirá a sessão solene o Vereador eleito que tenha feito parte da Mesa imediatamente anterior na ordem de sua composição ou na impossibilidade desta, o mais votado dentre os Vereadores eleitos.

§ 2º O Presidente da sessão solene de que trata o § 1º deste artigo nomeará dois Vereadores para comporem os cargos de Primeiro e Segundo Secretário durante a solenidade de posse.

§ 3º No ato da posse, os Vereadores deverão estar desincompatibilizados e na mesma ocasião e ao término do mandato, deverão apresentar à Secretaria Administrativa a declaração de imposto de renda e proventos de qualquer natureza declarada à Receita Federal, ou, na hipótese de não estarem obrigados à sua apresentação, a declaração de seus bens, cujo resumo constará nas atas e será publicado no Diário Oficial do Município.

§ 4º A declaração de bens a que se refere o §3º deste artigo será atualizada anualmente e na data em que o vereador deixar o exercício do mandato.

§ 5º Os Vereadores presentes, regularmente diplomados, serão empossados após a leitura do compromisso pelo Presidente, nos seguintes termos: “PROMETO EXERCER COM DEDICAÇÃO E LEALDADE O MEU MANDATO, RESPEITANDO A LEI E PROMOVENDO O BEM-ESTAR DO MUNICÍPIO”, e em ato contínuo: os demais Vereadores presentes dirão, de pé e com a mão direita estendida: “ASSIM O PROMETO”.

I - o Vereador que não tomar posse na data prevista no art. 3º, deverá fazê-lo dentro de quinze dias, sob pena de perda do mandato, salvo motivo justo, aceito pela maioria absoluta dos membros da Câmara;

II - na falta de Sessão Ordinária ou Extraordinária, no prazo indicado no inciso anterior, a posse poderá ocorrer na Secretaria Administrativa da Câmara, perante o Presidente ou seu

**Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.**



Documento enviado para assinatura ao(s): DENISE CRISTINA RAUTCH DA SILVA, DENISE PERES VIEIRA, FLÁVIA ANDRESSA LEAL DA SILVA, LARISSA MARTA SILVA CARDOSO
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 05/10/2026 11:39:18 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-113459-4W7O0P-0V8V2P | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

FLS 00000000033
PROCESSO PA 00107/2026

substituto legal, observados todos os requisitos exigidos neste Regimento, devendo ser prestado compromisso na Sessão subsequente.

III - a perda do mandato a que se refere o inciso I deste parágrafo será declarada por ato do Presidente da Câmara.

§ 6º Os Vereadores eleitos deverão apresentar seus diplomas à Secretaria Administrativa da Câmara até vinte e quatro horas antes da sessão de posse.

Art. 4º Tendo prestado compromisso uma vez, fica o suplente de Vereador dispensado de fazê-lo novamente, em convocação subsequente.

Parágrafo único. Da mesma forma proceder-se-á em relação à declaração pública de bens, exceto na troca de exercício.

**Seção II**
**Da Posse do Prefeito e Vice-Prefeito**

Art. 5º A posse do Prefeito e do Vice-Prefeito será realizada no dia 1º de janeiro, no recinto do Plenário da Câmara Municipal, logo após a eleição da Mesa Diretora.

§ 1º O Presidente da Câmara eleito convidará o Prefeito e o Vice-Prefeito regularmente diplomados, para prestarem compromisso e os declarará empossados.

§ 2º Se decorridos dez dias da data fixada para a posse do Prefeito e do Vice-Prefeito, salvo motivo justo aceito pela maioria absoluta dos membros da Câmara, não tiverem assumido os cargos, estes serão declarados vagos pelo Presidente.

I - na falta de Sessão Ordinária ou Extraordinária, no prazo indicado neste parágrafo, a posse poderá ocorrer na Secretaria Administrativa da Câmara, perante a Mesa, observados todos os requisitos exigidos neste Regimento, devendo ser prestado compromisso na Sessão subsequente.

§ 3º Enquanto não ocorrer a posse do Prefeito, assumirá o Vice-Prefeito e na falta ou impedimento deste, o Presidente da Câmara.

§ 4º O Prefeito e o Vice-Prefeito eleitos deverão apresentar seus diplomas à Secretaria Administrativa da Câmara até vinte quatro horas antes da sessão de posse.

§ 5º No ato da posse, o Prefeito e o Vice-Prefeito eleitos deverão estar desincompatibilizados e, na mesma ocasião e ao término do mandato, deverão apresentar declaração de imposto de renda e proventos de qualquer natureza, caso declarada à Receita Federal, ou, na hipótese de não estarem obrigados à sua apresentação, a declaração

**Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.**



Documento enviado para assinatura ao(s): DENISE CRISTINA RAUTCH DA SILVA, DENISE PERES VIEIRA, FLÁ VIA ANDRESSA LEAL DA SILVA, LARISSA MARTA SILVA CARDOS
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 05/10/2026 11:39:18 | CÂ MARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-113459-4W7O0P-0V8V2P | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

FLS 00000000034
PROCESSO PA 00107/2026

circunstanciada de seus bens, que constará na ata, e será publicada no Diário Oficial do Município.

TÍTULO II
DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO I
DA MESA

**Seção I**
**Da Composição, Eleição, Renúncia e Destituição**

Art. 6º A Mesa da Câmara compõe-se do Presidente, do Primeiro Vice-Presidente, do Segundo Vice-Presidente, do Primeiro Secretário, do Segundo Secretário e do Terceiro Secretário, com mandato de dois anos, não permitida a recondução para o mesmo cargo na mesma Legislatura.

Art. 7º Imediatamente após a posse, os Vereadores reunir-se-ão e, havendo maioria absoluta dos Membros da Câmara, elegerão os componentes da Mesa que serão automaticamente empossados.

Parágrafo único. Inexistindo o número legal, o Presidente em exercício convocará sessões diárias, até que seja eleita a Mesa.

Art. 8º Na eleição de membros da Mesa, os candidatos ao mesmo cargo que obtiverem igual número de votos, concorrerão a um segundo escrutínio, persistindo o empate considerar-se-á vencedor o mais votado no último pleito municipal.

Parágrafo único. Na composição da Mesa, assegurar-se-á, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos políticos com assento na Câmara Municipal.

Art. 9º A eleição da Mesa dar-se-á por votação eletrônica, cargo por cargo, na ordem de Presidente, Primeiro Vice-Presidente, Segundo Vice-Presidente, Primeiro Secretário, Segundo Secretário e Terceiro Secretário, tendo direito a votar e a serem votados todos os Vereadores.

Parágrafo único. Os membros da Mesa serão eleitos por votos da maioria simples, presente, no mínimo, a maioria absoluta dos membros da Câmara.

Art. 10. A eleição para renovação da Mesa da Câmara far-se-á na última sessão ordinária do segundo ano legislativo, considerando-se os eleitos automaticamente empossados em 1º de janeiro do ano subsequente.

Parágrafo único. Inexistindo o número legal, a Presidência convocará sessões diárias, até que seja eleita a Mesa.

**Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.**



Documento enviado para assinatura ao(s): DENISE CRISTINA RAUTCH DA SILVA, DENISE PERES VIEIRA, FLÁVIA ANDRESSA LEAL DA SILVA, LARISSA MARTA SILVA CARDOS
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 05/10/2026 11:39:18 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-113459-4W7O0P-0V8V2P | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

Art. 11. Considerar-se-á vago qualquer cargo da Mesa, quando:

I - extinguir-se o mandato político do respectivo ocupante, ou se este o perder;

II - licenciar-se o membro da Mesa de mandato de Vereador por prazo superior a noventa dias, salvo no caso de licença para tratamento de saúde, licença-maternidade, licença-paternidade ou adoção;

III - haver renúncia do cargo da Mesa pelo seu titular; ou

IV - for Vereador destituído da Mesa por decisão do Plenário.

Art. 12. A renúncia de Vereador ao cargo que ocupar na Mesa será feita mediante requerimento escrito e efetivar-se-á, independentemente de deliberação do Plenário, a partir do momento em que for lido em sessão.

Parágrafo único. Em caso de renúncia total da Mesa, o ofício respectivo será levado ao conhecimento do Plenário pelo Vereador mais votado dentre os presentes, que exercerá as funções de Presidente até a eleição da Mesa.

Art. 13. Qualquer componente da Mesa poderá ser destituído pelo voto da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, quando faltoso ou omisso no desempenho de atribuições regimentais, elegendo-se outro Vereador para completar o mandato.

Art. 14. Para preenchimento do cargo vago na Mesa, haverá eleição suplementar na primeira sessão ordinária seguinte àquela na qual se verificar a vaga, observando o disposto neste Regimento.

**Subseção I**
**Da Substituição Eventual da Mesa**

Art. 15. Para suprir a falta ou impedimento do Presidente em Plenário, assumirão os Vice-Presidentes e Secretários na ordem de composição da Mesa Diretora.

Art. 16. Na hora determinada para o início da sessão, verificada a ausência dos membros da Mesa e de seus substitutos, assumirá a Presidência o Vereador eleito que tenha feito parte da Mesa anterior ou o que tenha o maior número de mandatos ou, em caso de empate, o mais idoso entre eles, que escolherá entre os pares um Secretário.

Parágrafo único. A Mesa, composta na forma deste artigo, dirigirá os trabalhos até o comparecimento de algum membro titular ou de seus substitutos legais.

**Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.**



Documento enviado para assinatura ao(s): DENISE CRISTINA RAUTCH DA SILVA, DENISE PERES VIEIRA, FLÁVIA ANDRESSA LEAL DA SILVA, LARISSA MARTA SILVA CARDOS
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 05/10/2026 11:39:18 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-113459-4W7O0P-0V8V2P | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

**Subseção II**
**Do Processo de Destituição de Membro da Mesa**

Art. 17. O processo de destituição de membro da Mesa terá início por representação subscrita por, no mínimo, um terço dos membros da Câmara e lida em Expediente, com ampla e circunstanciada fundamentação sobre as irregularidades imputadas.

§ 1º Lida a representação, nos termos do presente artigo, serão sorteados três Vereadores, entre os desimpedidos, para constituírem a Comissão Especial, que se reunirá em quarenta e oito horas, sob a presidência do mais idoso de seus membros.

§ 2º Os vereadores que subscreverem a representação ficarão impedidos de compor a Comissão Especial.

§ 3º Instalada a Comissão Especial, o acusado ou acusados serão notificados dentro de três dias, tendo estes o prazo de dez dias para apresentação de defesa prévia por escrito.

§ 4º Findo o prazo estabelecido no parágrafo anterior, a Comissão Especial, de posse ou não da defesa prévia, procederá às diligências que entender necessárias, emitindo, ao final, seu parecer.

§ 5º O acusado ou acusados poderão acompanhar todos os atos e diligências da Comissão Especial

§ 6º A Comissão Especial terá o prazo máximo e improrrogável de vinte dias para emitir o parecer a que se refere o § 4º deste artigo, o qual deverá concluir pela improcedência das acusações se julgá-las infundadas, ou, em caso contrário, por projeto de resolução propondo a destituição do acusado ou acusados, dependendo para sua aprovação, do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 7º O parecer da Comissão Especial será apreciado, em discussão e votação única, na fase do Expediente da primeira sessão ordinária subsequente à publicação.

§ 8º Se, por qualquer motivo, não se concluir na fase do Expediente da primeira sessão ordinária a apreciação do parecer, as sessões ordinárias subsequentes ou as sessões extraordinárias convocadas para esse fim, serão exclusivamente destinadas à apreciação da matéria.

**Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.**



Documento enviado para assinatura ao(s): DENISE CRISTINA RAUTCH DA SILVA, DENISE PERES VIEIRA, FLÁVIA ANDRESSA LEAL DA SILVA, LARISSA MARTA SILVA CARDOS
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 05/10/2026 11:39:18 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-113459-4W7O0P-0V8V2P | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

§ 9º O parecer da Comissão Especial, que concluir pela improcedência das acusações, será votado por maioria absoluta, sendo o processo arquivado, se aprovado o parecer, ou remetido à Comissão de Justiça e Redação, se rejeitado.

I - recebido o processo pela Comissão de Justiça e Redação, esta deverá elaborar, dentro de três dias da deliberação do Plenário, projeto de resolução propondo a destituição do acusado ou acusados.

II - O projeto de resolução mencionado no inciso anterior será apreciado na mesma forma prevista no § 7º deste artigo, exigindo-se, para sua aprovação, o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 10. A aprovação do projeto de resolução acarretará a destituição imediata do acusado ou acusados.

§ 11. A resolução respectiva será promulgada e enviada à publicação, dentro de quarenta e oito horas da deliberação do Plenário:

I - pela Mesa, se a destituição não houver atingido a maioria de seus membros;

II - pela Comissão de Justiça e Redação, em caso contrário da hipótese do inciso anterior ou quando a Mesa não o fizer dentro do prazo estabelecido.

§ 12. O membro da Mesa envolvido nas acusações não poderá presidir nem secretariar os trabalhos, quando e enquanto estiver sendo apreciado o parecer ou o projeto de resolução da Comissão Especial ou o projeto de resolução da Comissão de Justiça e Redação, ficando igualmente impedido de participar de sua votação, computando-se, todavia, a sua presença para efeito de quórum.

§ 13. Para discutir o parecer ou o projeto de resolução da Comissão Especial, bem como o projeto de resolução da Comissão de Justiça e Redação, os Vereadores, o relator e o acusado ou acusados poderão falar de acordo com os prazos estabelecidos neste Regimento.

§ 14. Terão preferência na ordem de inscrição, respectivamente, o relator do parecer e o acusado ou acusados.

**Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.**



Documento enviado para assinatura ao(s): DENISE CRISTINA RAUTCH DA SILVA, DENISE PERES VIEIRA, FLÁVIA ANDRESSA LEAL DA SILVA, LARISSA MARTA SILVA CARDOS
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 05/10/2026 11:39:18 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-113459-4W7O0P-0V8V2P | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

**Seção II**
**Da Competência da Mesa**

Art. 18. À Mesa, dentre outras atribuições, compete:

I - contratar pessoal, na forma da lei, por tempo determinado, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público;

II - representar, junto ao Executivo, sobre necessidade de economia interna;

III - apresentar ao Poder Executivo propostas dispondo sobre abertura de créditos suplementares ou especiais para a Câmara Municipal;

IV - suplementar, mediante ato próprio, as dotações do orçamento da Câmara, observado o limite da autorização constante na Lei Orçamentária Anual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, desde que os recursos para a sua cobertura sejam provenientes da anulação total ou parcial de suas próprias dotações orçamentárias;

V – restituir ao caixa único do Tesouro Municipal, ao final do exercício financeiro, o saldo decorrente dos recursos do duodécimo, vedada a sua transferência a fundos, ou excepcionalmente, autorizar a sua dedução nas primeiras parcelas duodecimais do exercício seguinte, deduzidas as despesas compromissadas e inscritas em Restos a Pagar;

VI - encaminhar ao Tribunal de Contas, nos prazos estabelecidos, as prestações de contas e demais exigências, na forma da legislação aplicável;

VII - nomear, promover, comissionar, conceder gratificações, licenças, pôr em disponibilidade, exonerar, demitir, aposentar e demais atos para gestão de pessoal, bem como aplicar sanções disciplinares aos servidores da Câmara Municipal, assegurado o contraditório e ampla defesa, nos termos da lei;

VIII – convocar Secretários Municipais ou titulares de órgãos diretamente subordinados ao Prefeito, por proposta de Vereador, aprovada pelo Plenário, para prestarem, pessoalmente, informações sobre assunto previamente determinado, importando em crime de responsabilidade, nos termos da legislação aplicável, a ausência sem justificação adequada;

IX - baixar, mediante portaria, as medidas referentes aos servidores da Câmara Municipal, como provimento e vacância dos cargos públicos e aplicação de penalidades;

X - encaminhar ao órgão competente as representações referentes aos servidores da Câmara Municipal com relação ao descumprimento de seus deveres e faltas funcionais previstos em lei;

XI - propor projetos que disponham sobre:

a) secretaria da Câmara e suas alterações;

b) gestão da Câmara;



Praça "Vereador Viana Filho" – Vila América
CEP 15.502.105 – Fone/Fax (17)3421.1188 – 0800 775 1188
CNPJ 49.677.917/0001-14
www.camaravotuporanga.sp.gov.br

Documento enviado para assinatura ao(s): DENISE CRISTINA RAUTCH DA SILVA, DENISE PERES VIEIRA, FLÁVIA ANDRESSA LEAL DA SILVA, LARISSA MARTA SILVA CARDOS
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 05/10/2026 11:39:18 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-113459-4W7O0P-0V8V2P | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

c) poder de polícia da Câmara; e

d) criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros da legislação.

XII - declarar a perda do mandato de Vereador, de ofício nos casos previstos em lei ou por provocação de qualquer de seus membros, ou, ainda, de partido político representado na Câmara, nas hipóteses previstas nesta Lei Orgânica, assegurado o contraditório e ampla defesa;

XIII - propor ação direta de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo do Município;

XIV - promulgar as emendas à Lei Orgânica; e

XV - dar posse ao Prefeito e Vice-Prefeito.

**Seção III**
**Das Atribuições Específicas dos Membros da Mesa**

**Subseção I**
**Do Presidente**

Art. 19. O Presidente é o representante legal da Câmara nas suas relações externas, cabendo-lhe as funções administrativas e diretivas de todas as atividades internas, entre elas:

I - representar a Câmara em juízo e fora dele;

II - interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno;

III - dar posse aos Vereadores;

IV - convocar e dar posse a Vereador no período de recesso;

V - declarar extinto o mandato de Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, nos casos previstos em lei;

VI - substituir o Prefeito e o Vice-Prefeito, nos termos previstos em lei;

VII - solicitar, por decisão de dois terços dos membros da Câmara, intervenções no Município nos casos admitidos pela Constituição Federal e Estadual;

VIII - quanto às atividades legislativas:

a) convocar os Vereadores dentro do prazo legal para as sessões extraordinárias, sob pena de responsabilidade;

b) executar as deliberações do Plenário;

c) determinar, por requerimento do autor, retirada de proposição, obedecidas as disposições regimentais;

**Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.**



Documento enviado para assinatura ao(s): DENISE CRISTINA RAUTCH DA SILVA, DENISE PERES VIEIRA, FLÁVIA ANDRESSA LEAL DA SILVA, LARISSA MARTA SILVA CARDOS
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 05/10/2026 11:39:18 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-113459-4W7O0P-0V8V2P | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

d) recusar recebimento a substitutivos ou emendas que não sejam pertinentes à proposição inicial;

e) declarar prejudicada a proposição, em face da rejeição ou aprovação de outra com mesmo objetivo;

f) autorizar o desarquivamento de proposições;

g) dar andamento legal aos recursos interpostos contra ato seu, da Mesa, das Comissões e da Câmara;

h) expedir os processos às comissões e incluí-los na pauta;

i) zelar pelos prazos do Legislativo bem como dos concedidos às Comissões e ao Prefeito;

j) nomear os membros das Comissões criadas por deliberação do Plenário da Câmara e designar-lhes os substitutos, nos termos deste Regimento;

k) declarar a perda de lugar de membro das Comissões quando incidirem nos casos previstos neste Regimento;

l) fazer publicar Emendas à Lei Orgânica, Atos da Mesa, Atos da Presidência, Portarias, Resoluções, Decretos Legislativos, as Leis por ele promulgadas e demais atos oficiais da Câmara Municipal;

m) assinar a ata das sessões, os editais e documentos pertinentes à Câmara;

n) promulgar as resoluções e os decretos legislativos, bem como as leis com sanção tácita, ou cujo veto tenha sido rejeitado pelo Plenário, obedecido o disposto na Lei Orgânica do Município;

o) afastar-se da Presidência quando quiser discutir qualquer proposição, quando da apreciação do Plenário; e

p) licenciar-se da Presidência quando precisar ausentar-se do Município por mais de quinze dias;

IX - quanto às Sessões:

a) convocar, presidir, abrir, suspender e encerrar as sessões, observando e fazendo observar as normas legais vigentes e determinações deste Regimento;

b) determinar ao Secretário a leitura da ata, quando solicitada por Vereador, bem como das comunicações dirigidas à Câmara;

c) determinar de ofício ou a requerimento de qualquer Vereador, em qualquer fase dos trabalhos, a verificação de presenças;

d) declarar a hora destinada ao Expediente ou à Ordem do Dia e os prazos facultados aos oradores;

**Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.**



Documento enviado para assinatura ao(s): DENISE CRISTINA RAUTCH DA SILVA, DENISE PERES VIEIRA, FLÁVIA ANDRESSA LEAL DA SILVA, LARISSA MARTA SILVA CARDOS
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 05/10/2026 11:39:18 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-113459-4W7O0P-0V8V2P | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

e) anunciar a Ordem do Dia e submeter à discussão e votação a matéria dela constante;

f) conceder ou negar a palavra aos Vereadores, zelando pelo tempo, nos termos regimentais e não permitir divagações ao assunto em discussão;

g) interromper o orador que se desviar da questão em debate ou falar sem o devido respeito à Câmara ou a qualquer de seus membros, advertindo-o, chamando-o à ordem e, em caso de insistência, cassando-lhe a palavra, podendo ainda, suspender a sessão, quando não atendido e as circunstâncias o exigirem;

h) estabelecer o ponto da questão sobre o qual deverá ser feita a discussão e votação e anunciar os resultados;

i) votar nos casos previstos neste regimento;

j) resolver sobre os requerimentos que por este Regimento forem de sua alçada;

k) manter a ordem no recinto da Câmara, utilizando os instrumentos necessários para tal fim;

l) comunicar ao Plenário na primeira sessão subsequente à apuração do fato, fazendo constar a declaração de extinção do mandato, nos casos previstos em lei e convocar imediatamente o suplente; e

m) estabelecer a Ordem do Dia.

X - quanto às atividades Administrativas:

a) superintender o serviço das Secretarias da Câmara;

b) verificar o recebimento do duodécimo destinado à Câmara e aplicar, obrigatoriamente, as disponibilidades, em instituições financeiras oficiais;

c) autorizar as despesas do Legislativo nos limites orçamentários;

d) autorizar a realização de conferências, exposições, palestras, seminários ou demais atividades nas dependências da Câmara;

e) disponibilizar e divulgar até último dia de cada mês, o balancete relativo aos recursos recebidos e às despesas do mês anterior;

f) proceder às licitações para compras, obras e serviços, assim como à celebração de contratos, convênios e outros ajustes necessários ao funcionamento da Câmara Municipal, de acordo com a legislação pertinente;

g) contratar consultorias especializadas; e

h) providenciar nos termos legais, independentemente do pagamento de taxas, a expedição de certidões para defesa de direitos e esclarecimentos de situações de interesse pessoal ou contra ilegalidade ou abuso de poder, no prazo de quinze dias.

**Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.**



Documento enviado para assinatura ao(s): DENISE CRISTINA RAUTCH DA SILVA, DENISE PERES VIEIRA, FLÁVIA ANDRESSA LEAL DA SILVA, LARISSA MARTA SILVA CARDOSO
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 05/10/2026 11:39:18 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-113459-4W7O0P-0V8V2P | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

XI - quanto às relações externas:

a) superintender e censurar a publicação dos trabalhos da Câmara, não permitindo expressões vedadas pelo Regimento Interno;

b) manter, em nome da Câmara, todos os contatos de direito com o Poder Executivo, demais autoridades e comunidade;

c) encaminhar ao Poder Executivo, os pedidos de informações formuladas pela Câmara; e

d) representar judicialmente ou extrajudicialmente em nome da Câmara, de ofício.

**Subseção II**
**Dos Vice-Presidentes**

Art. 20. Compete aos Vice-Presidentes substituir, pela ordem, o Presidente em suas ausências, licenças e impedimentos nos termos da lei e deste Regimento.

Parágrafo único. Ausentes em Plenário, serão substituídos pelos Secretários e estando estes ausentes, assumirá a Presidência o Vereador mais votado dentre os presentes.

**Subseção III**
**Dos Secretários**

Art. 21. Compete ao Primeiro Secretário:

I - constatar a presença dos Vereadores ao abrir a sessão, confrontando-a com a registrada por meio eletrônico;

II - fazer a chamada dos Vereadores nas ocasiões solicitadas pelo Presidente;

III - ler a ata quando solicitado, o expediente e as proposições que devam ser do conhecimento do Plenário;

IV - supervisionar com auxílio do Segundo Secretário a inscrição dos oradores;

V - superintender a redação da ata, resumindo os trabalhos da sessão, assinando-a juntamente com o Presidente;

VI - redigir e transcrever as atas das sessões secretas;

VII - assinar com o Presidente os atos da Mesa e demais matérias pertinentes; e

VIII - assessorar a Presidência na inspeção dos trabalhos legislativos e administrativos, assim como na observância deste Regimento.

**Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.**



Documento enviado para assinatura ao(s): DENISE CRISTINA RAUTCH DA SILVA, DENISE PERES VIEIRA, FLÁVIA ANDRESSA LEAL DA SILVA, LARISSA MARTA SILVA CARDOS
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 05/10/2026 11:39:18 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-113459-4W7O0P-0V8V2P | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

Art. 22. Compete ao Segundo ou ao Terceiro Secretário, pela ordem, substituir o Primeiro Secretário nas suas ausências, licenças e impedimentos, bem como auxiliá-lo no desempenho de suas atribuições.

Parágrafo único. Ausentes em Plenário, o Presidente convidará qualquer Vereador para a substituição eventual.

CAPÍTULO II
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
DAS COMISSÕES
DAS FINALIDADES
MODALIDADE E ATUAÇÃO

Art. 23. As Comissões são órgãos compostos por Vereadores com a finalidade de examinar matéria em tramitação na Câmara, emitir parecer sobre essa, proceder estudos sobre assuntos de natureza essencial, investigar fatos determinados de interesse público da Administração ou fazer representação externa.

Art. 24. As Comissões da Câmara são:

I - permanentes;

II - parlamentar de inquérito;

III - representação;

IV - processante; e

V - especiais.

**Seção I**
**Das Comissões Permanentes**

Art. 25. As Comissões Permanentes são sete, compostas cada uma por três membros com as seguintes denominações:

I - justiça e redação;

II - finanças e orçamento;

III - obras, serviços públicos, trânsito e atividades privadas;

IV - educação, cultura, esportes, saúde, turismo e assistência social;

V - defesa do consumidor e dos direitos humanos

VI - meio ambiente, proteção e defesa da vida animal; e

VII - comunicação, ciência, tecnologia e inovação.

**Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.**



Documento enviado para assinatura ao(s): DENISE CRISTINA RAUTCH DA SILVA, DENISE PERES VIEIRA, FLÁVIA ANDRESSA LEAL DA SILVA, LARISSA MARTA SILVA CARDOS
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 05/10/2026 11:39:18 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-113459-4W7O0P-0V8V2P | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

Art. 26. Poderão participar das Comissões, porém sem direito a voto, munícipes credenciados que possam ser úteis aos trabalhos.

Parágrafo único. A credencial será outorgada pelo Presidente da Comissão, por iniciativa própria ou por deliberação da maioria dos seus membros.

Art. 27. No exercício de suas atribuições, as Comissões poderão convidar pessoas de interesse ao caso, solicitar informações e documentos e proceder a todas as diligências legais que julgarem necessárias.

Parágrafo único. Havendo a solicitação de informações, documentos ou diligências pelas Comissões, estes serão solicitados por meio de seus Presidentes e nestes casos, os prazos legais ficarão interrompidos.

Art. 28. As Comissões poderão, no exercício de suas atribuições, diligenciar junto aos setores municipais, solicitando por meio de seus Presidentes as providências necessárias para o seu desempenho.

**Subseção I**
**Da Composição e Eleição das Comissões Permanentes**

Art. 29. Assegurar-se-á nas Comissões, tanto quanto possível, a representação proporcional partidária dos partidos políticos com assento na Câmara Municipal.

Art. 30. A composição, em princípio, será feita de comum acordo entre o Presidente da Câmara e os Líderes das bancadas, sendo prevalecidas as decisões tomadas pelo voto da maioria dos líderes presentes.

Art. 31. Não havendo acordo, proceder-se-á à escolha dos membros da Comissão por eleição, votando cada Vereador em três nomes para cada Comissão, considerando eleitos os mais votados.

Parágrafo único. Havendo empate, considerar-se-á eleito o Vereador mais votado no último pleito eleitoral, em caso de empate, aquele com maior número de mandatos e persistindo o empate, o mais idoso.

Art. 32. Proceder-se-á a tantas votações quantas forem necessárias, para completar o preenchimento de todos os cargos nas Comissões.

Art. 33. As Comissões são eleitas para o biênio após a posse da Mesa da Câmara.

**Subseção II**
**Das Vagas, Licenças e Impedimentos das Comissões Permanentes**

Art. 34. As vagas das Comissões Permanentes verificar-se-ão:

I - com a renúncia;

**Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.**



Documento enviado para assinatura ao(s): DENISE CRISTINA RAUTCH DA SILVA, DENISE PERES VIEIRA, FLÁVIA ANDRESSA LEAL DA SILVA, LARISSA MARTA SILVA CARDOS
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 05/10/2026 11:39:18 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-113459-4W7O0P-0V8V2P | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

II - com a destituição; ou

III - com a perda do mandato do Vereador.

§ 1º A renúncia de qualquer membro da Comissão será irretratável após a leitura de sua manifestação em Plenário.

§ 2º Perderá automaticamente a vaga na Comissão, o Vereador que não comparecer a um terço das reuniões durante a sessão legislativa, salvo motivo justificado e aceito pela Comissão.

§ 3º Perderá o lugar na Comissão o Vereador que deixar o partido ou bloco sob cuja representação tenha sido eleito para a respectiva vaga, cabendo ao Líder comunicar e indicar o substituto.

§ 4º A perda do lugar será declarada pelo Presidente da Câmara em virtude de comunicação do Presidente da Comissão.

Art. 35. O Presidente da Câmara preencherá por nomeação as vagas verificadas nas Comissões, no prazo de três sessões ordinárias, de acordo com a indicação do líder do Partido a que pertence o substituído.

§ 1º Tratando-se de licença do exercício do mandato de Vereador, a nomeação recairá obrigatoriamente ao respectivo suplente que assumir a Vereança.

§ 2º A substituição perdurará enquanto persistir a licença ou impedimento.

Art. 36. Não poderá fazer parte das Comissões, porém com direito a voto na eleição, o Presidente e o Primeiro Secretário da Mesa.

**Subseção III**
**Da Competência das Comissões Permanentes**

Art. 37. Compete à Comissão de Justiça e Redação, manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação, quanto ao aspecto constitucional, legal ou jurídico e também, quanto ao seu aspecto gramatical e lógico, quando solicitado o seu parecer por imposição regimental ou por deliberação do Plenário.

§ 1º É obrigatório o parecer da Comissão de Justiça e Redação sobre todos os projetos que tramitarem pela Câmara, ressalvados os que explicitamente tiveram outro destino por este Regimento.

§ 2º A Comissão de Justiça e Redação emitirá parecer pela rejeição da matéria quando o projeto for flagrantemente inconstitucional, ilegal ou antirregimental, devolvendo a proposta à Presidência da Câmara para que seja comunicado ao seu autor sobre essa decisão com seu respectivo parecer.

**Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.**



Documento enviado para assinatura ao(s): DENISE CRISTINA RAUTCH DA SILVA, DENISE PERES VIEIRA, FLÁVIA ANDRESSA LEAL DA SILVA, LARISSA MARTA SILVA CARDOS
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 05/10/2026 11:39:18 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-113459-4W7O0P-0V8V2P | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

§ 3º Nos casos de inconstitucionalidade parcial, a Comissão poderá oferecer emenda corrigindo o vício.

§ 4º Do parecer pela rejeição da matéria emitido pela Comissão de Justiça e Redação caberá recurso no prazo de cinco dias úteis ao Plenário pelo autor do projeto, que será submetido a uma única discussão e votação no Expediente da primeira sessão ordinária seguinte à comunicação realizada pela Presidência da Câmara.

§ 5º Aprovado o recurso pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores, a Presidência da Câmara deverá observar a decisão do Plenário e cumpri-la fielmente, sob pena de sujeitar-se a processo de destituição, devendo o projeto ter novamente sua tramitação nos termos deste Regimento

§ 6º Rejeitado o recurso, a decisão de que trata o §2º deste artigo será integralmente mantida e o projeto arquivado.

§ 7º Não havendo a apresentação de recurso pelo autor do projeto com relação ao parecer pela rejeição da matéria da Comissão de Justiça e Redação no prazo de que trata o §4º deste artigo, este será arquivado pela Presidência.

Art. 38. Compete à Comissão de Finanças e Orçamento emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro e, especialmente sobre:

I - proposta orçamentária anual, plurianual e diretrizes orçamentárias;

II - prestação de contas do Prefeito, mediante o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, concluindo por projeto de decreto legislativo;

III - proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos adicionais, operações de crédito e as que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município, acarretem responsabilidade ao erário municipal ou interessem ao crédito público;

IV - proposições que fixem os vencimentos dos servidores;

V - subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e do Presidente da Câmara;

VI - proposições que, direta ou indiretamente, representem mutação patrimonial do Município.

VII - avaliar periodicamente e emitir pareceres acerca dos relatórios de execução orçamentária e de gestão fiscal emitidos pelo Poder Executivo;

VIII - fiscalizar o cumprimento de metas, programas e ações previstos no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA).

Parágrafo único. É obrigatório o parecer da Comissão de Finanças e Orçamento sobre as matérias dispostas nos incisos de I a VI deste artigo, não podendo ser submetidas à discussão e

**Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.**



Documento enviado para assinatura ao(s): DENISE CRISTINA RAUTCH DA SILVA, DENISE PERES VIEIRA, FLÁVIA ANDRESSA LEAL DA SILVA, LARISSA MARTA SILVA CARDOS
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 05/10/2026 11:39:18 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-113459-4W7O0P-0V8V2P | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

votação do Plenário sem o parecer da Comissão, ressalvadas as disposições em contrário deste Regimento.

Art. 39. Compete à Comissão de Obras, Serviços Públicos, Trânsito e Atividades Privadas emitir parecer sobre todos os processos atinentes à realização de obras e execução de serviços pelo Município, autarquia, entidades paraestatais e concessionárias de serviços públicos de âmbito municipal e outras atividades que digam respeito a transporte, comunicação, indústria, comércio e agricultura, mesmo que se relacionem com atividades privadas, mas sujeitas à deliberação da Câmara.

Parágrafo único. À Comissão de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas compete, também, fiscalizar a execução do Plano Diretor.

Art. 40. Compete à Comissão de Educação, Cultura, Esportes, Saúde Turismo e Assistência Social emitir parecer sobre processos referentes à educação, cultura, artes, patrimônio histórico, esportes, higiene e saúde pública, turismo e assistência social.

Art. 41. Compete à Comissão de Defesa do Consumidor e dos Direitos Humanos emitir parecer e manifestar-se em todos os processos em tramitação na Câmara Municipal, que tratem sobre quaisquer tipos de consumo, bem como que envolvam a dignidade, a honra e os direitos humanos.

Art. 42. Compete à Comissão de Meio Ambiente, Proteção e Defesa da Vida Animal, essencialmente, apoiar e incentivar a promoção de seus direitos, na forma pré-existente na Constituição Federal, leis federais esparsas, tratados e convenções internacionais, leis estaduais e municipais bem como da Lei Orgânica Municipal, receber e averiguar denúncias, propor encaminhamentos e medidas, emitir parecer e opinar sobre proposições e matérias atinentes às questões relacionadas aos seus seguimentos.

Art. 43. Compete à Comissão de Comunicação, Ciência, Tecnologia e Inovação emitir parecer e opinar sobre proposições relacionadas ao desenvolvimento de seus segmentos.

**Subseção IV**
**Dos Presidentes e Vice-Presidentes das Comissões Permanentes**

Art. 44. As Comissões Permanentes, logo que constituídas, reunir-se-ão para eleger os respectivos Presidentes, Vice-Presidentes e Relatores e deliberar sobre os dias, hora da reunião e ordem dos trabalhos, que deverão ser consignadas em ata.

Art. 45. Compete aos Presidentes das Comissões Permanentes:

I - convocar reuniões extraordinárias;

II - presidir as reuniões e zelar pela ordem dos trabalhos;

III - receber a matéria destinada à Comissão;

IV - zelar pela observância dos prazos concedidos à Comissão;

**Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.**



Documento enviado para assinatura ao(s): DENISE CRISTINA RAUTCH DA SILVA, DENISE PERES VIEIRA, FLÁVIA ANDRESSA LEAL DA SILVA, LARISSA MARTA SILVA CARDOS
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 05/10/2026 11:39:18 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-113459-4W7O0P-0V8V2P | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

FLS 00000000048
PROCESSO PA 00107/2026

V - representar a Comissão nas relações com a Mesa e o Plenário;

VI - conceder "vista" de proposições aos membros da Comissão, que não poderá exceder a três dias, para as proposições em regime de tramitação ordinária; e

VII - solicitar substituto à Presidência da Câmara para os membros da Comissão.

§ 1º Dos atos do Presidente da Comissão Permanente cabe, a qualquer membro, recurso ao Plenário.

§ 2º O Presidente da Comissão Permanente será substituído, em suas ausências, faltas, impedimentos e licença, pelo Vice-Presidente.

Art. 46. Quando duas ou mais Comissões Permanentes apreciarem proposições ou qualquer matéria em reunião conjunta, a direção dos trabalhos caberá ao Presidente da Comissão com maior número de votos dentre os membros das Comissões.

Parágrafo único. Caso a Comissão de Justiça e Redação participe de reunião conjunta, a direção dos trabalhos será exercida pelo Presidente desta.

Art. 47. Os Presidentes das Comissões Permanentes poderão reunir-se com o Presidente da Câmara, para examinar providências sobre o melhor e mais rápido andamento das proposições, quando julgarem oportuno.

**Subseção V**
**Das Reuniões**

Art. 48. As Comissões Permanentes reunir-se-ão, ordinariamente, nas dependências da Câmara, nos dias e horários previamente fixados, salvo nos casos de feriados ou pontos facultativos, onde os membros das comissões deliberarão sobre a data para a realização da reunião.

§ 1º As reuniões extraordinárias serão anunciadas com a devida antecedência, designando-se, no aviso de sua convocação, dia, hora, local e objeto da reunião, podendo a convocação ser realizada por meio eletrônico.

§ 2º As reuniões ordinárias e extraordinárias durarão o tempo necessário para os seus fins, salvo deliberação em contrário pela maioria dos membros da Comissão, só podendo ser realizadas com a presença de, no mínimo, dois de seus membros, lavrando-se sempre a respectiva ata.

**Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.**



Documento enviado para assinatura ao(s): DENISE CRISTINA RAUTCH DA SILVA, DENISE PERES VIEIRA, FLÁVIA ANDRESSA LEAL DA SILVA, LARISSA MARTA SILVA CARDOS
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 05/10/2026 11:39:18 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-113459-4W7O0P-0V8V2P | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

Art. 49. As reuniões, salvo deliberação em contrário tomada pela maioria dos membros da Comissão, serão públicas, com local, data e horário sempre comunicados a todos os Vereadores.

Parágrafo único. As Comissões Permanentes não poderão se reunir no período da Ordem do Dia das sessões da Câmara, salvo para emitirem parecer em matéria sujeita à tramitação especial, ocasião em que serão as sessões suspensas.

**Subseção VI**
**Dos Trabalhos das Comissões Permanentes**

Art. 50. Ao Presidente da Câmara incumbe, dentro do prazo improrrogável de três dias, a contar da data do recebimento das propostas em tramitação normal, encaminhá-las às Comissões competentes para exararem pareceres.

§ 1º Recebido qualquer processo, o Presidente da Comissão terá o prazo improrrogável de dois dias para encaminhar ao relator, independentemente de reunião.

§ 2º O prazo para a Comissão concluir o processo será de trinta dias, a contar da data do recebimento da matéria pelo Presidente da Comissão, podendo ser prorrogado por tempo determinado e registrado em ata, por decisão da maioria de seus membros, quando a matéria demandar maior aprofundamento técnico ou estudos adicionais.

§ 3º O relator terá o prazo de vinte e um dias para apresentação de parecer, podendo ser prorrogado por tempo determinado e registrado em ata.

§ 4º Findo o prazo, sem que o parecer seja apresentado, o Presidente da Comissão avocará o processo e emitirá o parecer.

§ 5º Os prazos previstos neste artigo ficarão suspensos durante a elaboração de parecer pela Procuradoria Legislativa, quando solicitado pela comissão, retomando-se sua contagem a partir da juntada do respectivo parecer jurídico ao processo, nos termos deste Regimento.

Art. 51. Quando qualquer proposição for distribuída a mais de uma Comissão, cada qual dará seu parecer, separadamente.

§ 1º Quando um Vereador pretender que uma Comissão se manifeste sobre determinada matéria, requerê-lo-á por escrito, indicando obrigatoriamente e com precisão a questão a ser apreciada, sendo o requerimento submetido à votação do Plenário, sem discussão, o pronunciamento da Comissão versará, no caso, exclusivamente sobre a questão formulada.

§ 2º Esgotados os prazos concedidos às Comissões, o Presidente da Câmara, de ofício, ou a de qualquer Vereador, independentemente do pronunciamento do Plenário, designará um relator especial para exarar parecer dentro do prazo improrrogável de seis dias.

§ 3º Findo o prazo previsto no parágrafo anterior, a matéria será incluída na Ordem do Dia para deliberação, com ou sem parecer.

**Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.**



Documento enviado para assinatura ao(s): DENISE CRISTINA RAUTCH DA SILVA, DENISE PERES VIEIRA, FLÁVIA ANDRESSA LEAL DA SILVA, LARISSA MARTA SILVA CARDOS
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 05/10/2026 11:39:18 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-113459-4W7O0P-0V8V2P | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

§ 4º Por entendimento entre os respectivos Presidentes, duas ou mais Comissões poderão apreciar matéria em conjunto, respeitado o disposto neste Regimento.

Art. 52. No caso de proposições oriundas de convocação extraordinária da Câmara, os processos deverão estar concluídos pelas Comissões, em até vinte e quatro horas após seu recebimento, caso contrário a Presidência da Câmara designará relator especial para exarar o parecer, e se assim não o fizer, a matéria será incluída na Ordem do Dia mesmo sem o respectivo parecer.

**Subseção VII**
**Dos Pareceres das Comissões Permanentes**

Art. 53. As Comissões deliberarão por maioria de votos, sobre o pronunciamento do relator, o qual, se aprovado, prevalecerá como parecer.

§ 1º Se for rejeitada a conclusão do relator, o parecer consistirá da manifestação em contrário, assinando o relator como voto vencido.

§ 2º O parecer da Comissão poderá sugerir substitutivo ou emendas à proposição.

**Seção II**
**Das Comissões Parlamentares de Inquérito**

Art. 54. As Comissões Parlamentares de Inquérito - CPI destinar-se-ão a examinar possíveis irregularidades sobre fato determinado, em prazo certo, desde que este se inclua na competência municipal, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.

Art. 55. As Comissões Parlamentares de Inquérito poderão ser constituídas mediante requerimento subscrito por no mínimo um terço dos membros da Câmara

§ 1º No requerimento de constituição deverá constar:

I - a especificação do fato ou fatos a serem apurados;

II - o prazo de seu funcionamento, não superior a cento e vinte dias; e

III - a indicação de testemunhas, se for o caso;

§ 2º Não poderá ser protocolizado requerimento de abertura de CPI com a mesma especificação de fato ou período, que já tenha sido objeto de outra CPI na mesma sessão legislativa.

Art. 56. Apresentado o requerimento, lido no expediente, o Presidente da Mesa analisará o preenchimento dos requisitos regimentais e decidirá sobre o seu deferimento.

§ 1º Caso o requerimento seja indeferido, por desconformidade no preenchimento de requisitos, o Presidente da Mesa fará despacho devidamente fundamentado, arquivando o

**Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.**



Documento enviado para assinatura ao(s): DENISE CRISTINA RAUTCH DA SILVA, DENISE PERES VIEIRA, FLÁVIA ANDRESSA LEAL DA SILVA, LARISSA MARTA SILVA CARDOS
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 05/10/2026 11:39:18 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-113459-4W7O0P-0V8V2P | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

pedido, cabendo aos seus subscritores, individualmente ou em conjunto, se assim desejarem, a interposição de recurso nos termos do artigo 193.

§ 2º O Vereador que não tenha subscrito o requerimento poderá fazê-lo até dois dias úteis após a sua protocolização no sistema eletrônico, devendo demonstrar este interesse mediante ofício dirigido à presidência, que por despacho incluirá o requerente dentre os subscritores.

§ 3º Decorrido o prazo previsto no parágrafo anterior, não será admitida aposição de assinaturas ao Requerimento.

Art. 57. Constatado o preenchimento dos requisitos regimentais, o Presidente, num prazo de cinco dias, nomeará os membros da Comissão.

§ 1º A Comissão será composta por quatro Vereadores, sendo três titulares e um suplente.

§ 2º O primeiro signatário do requerimento será obrigatoriamente membro integrante da Comissão como seu Presidente, procedendo ao sorteio dentre todos os demais subscritores, originários ou posteriores, obedecendo a sequência Relator, Membro e Suplente.

§ 3º Na hipótese de o primeiro signatário declinar da participação na Comissão, o segundo subscritor assumirá, automaticamente, a condição de Presidente, observada, quanto aos demais subscritores, a ordem estabelecida no § 2º deste artigo.

§ 4º Consideram-se impedidos os Vereadores que estiverem envolvidos no fato objeto da apuração ou que nele atuarem como testemunha.

§ 5º É facultado ao Vereador subscritor declinar a participação, devendo se manifestar antes do início geral do sorteio ou, ainda, imediatamente ao anúncio de cada cargo a ser sorteado.

§ 6º O Vereador que declinou sua participação em determinado cargo poderá participar do sorteio e aceitar a participação nos cargos remanescentes.

§ 7º Realizar-se-ão tantos sorteios quantos se fizerem necessários até o preenchimento da composição completa da Comissão.

Art. 58. Caberá ao Presidente da Comissão designar local, horário e data das reuniões e requisitar funcionários, se for o caso, para secretariar os trabalhos das comissões.

Parágrafo único. As reuniões só poderão ser realizadas com a presença da maioria dos seus membros.

Art. 59. Todos os atos e diligências da Comissão serão transcritos e autuados em processo eletrônico próprio.

**Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.**



Documento enviado para assinatura ao(s): DENISE CRISTINA RAUTCH DA SILVA, DENISE PERES VIEIRA, FLÁVIA ANDRESSA LEAL DA SILVA, LARISSA MARTA SILVA CARDOSO
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 05/10/2026 11:39:18 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-113459-4W7O0P-0V8V2P | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

Art. 60. Os membros da Comissão, no interesse da investigação, poderão em conjunto ou isoladamente:

I - proceder às vistorias e levantamento nas repartições públicas municipais e entidades do terceiro setor, onde terão livre ingresso e permanência;

II - requisitar dos responsáveis a exibição de documentos e a prestação dos esclarecimentos necessários; e

III - transportar-se aos lugares onde se fizer mister a sua presença, ali realizando os atos de sua competência.

§ 1º É fixado em quinze dias úteis, prorrogável por igual período, desde que solicitado e devidamente justificado, o prazo para que os responsáveis pelos órgãos da Administração Direta, Indireta e Fundacional prestem informações e encaminhem os documentos requisitados pela Comissão.

§ 2º No exercício de suas atribuições, poderão ainda as Comissões, por meio de seu Presidente:

I - determinar as diligências que se fizerem necessárias;

II - requerer a convocação de Secretário Municipal, Superintendente de Autarquias Municipais ou assessor equivalente;

III - tomar o depoimento de qualquer autoridade, intimar testemunhas e inquiri-las sob compromisso; e

IV - realizar verificações e exames contábeis nos registros digitais e documentos oficiais dos órgãos da Administração Direta, Indireta e Fundacional.

§ 3º O não atendimento das determinações contidas neste artigo, nos seus parágrafos e incisos, nos prazos estipulados, faculta ao Presidente da Comissão, solicitar, em conformidade com a legislação federal, a intervenção do Poder judiciário para fazer cumprir a legislação.

§ 4º Nos termos da Lei Federal nº 1.579, de 18 de março de 1952 e alterações, as testemunhas serão intimadas de acordo com o estabelecido na legislação penal, e em caso de não comparecimento, sem motivo justificado, a intimação será solicitada ao Juiz Criminal da localidade onde residem ou se encontram, na forma prevista no Código de Processo Penal.

Art. 61. Se não concluir seus trabalhos no prazo estipulado, a Comissão ficará extinta, salvo se, antes do término do prazo, seu Presidente requerer a prorrogação por menor ou igual prazo e o requerimento for aprovado por um terço dos membros da Câmara.

Art. 62. A Comissão concluirá seus trabalhos por relatório final aprovado pela maioria dos seus membros, que deverá conter:

I - a exposição dos fatos, submetidos à apuração;

**Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.**



Documento enviado para assinatura ao(s): DENISE CRISTINA RAUTCH DA SILVA, DENISE PERES VIEIRA, FLÁVIA ANDRESSA LEAL DA SILVA, LARISSA MARTA SILVA CARDOS
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 05/10/2026 11:39:18 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-113459-4W7O0P-0V8V2P | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

II - a exposição e análise das provas colhidas;

III - a conclusão sobre a comprovação ou não da existência dos fatos; e

IV - a sugestão de medidas a serem tomadas, com sua fundamentação legal e a indicação das autoridades ou pessoas que tiverem competência para a adoção das providências reclamadas.

Art. 63. Considera-se Relatório Final o elaborado pelo Relator eleito, desde que aprovado pela maioria dos membros da Comissão, em reunião agendada para este fim.

Parágrafo único. Se o Relatório mencionado no caput deste artigo tiver sido rejeitado, considera-se Relatório Final o elaborado por um dos membros com voto vencedor, designado pelo Presidente da Comissão.

Art. 64. O relatório será assinado primeiramente por quem redigiu e, em seguida, pelos demais membros da Comissão.

Parágrafo único. Poderá o membro da Comissão exarar voto em separado.

Art. 65. Elaborado e assinado o Relatório Final, será protocolado na Secretaria da Câmara, sendo distribuído cópia a todos os vereadores e lido em Plenário na fase do expediente da primeira sessão ordinária subsequente.

Art. 66. O Relatório Final independerá de apreciação do Plenário, devendo o Presidente da Câmara, após leitura em Plenário, dar-lhe encaminhamento de acordo com as recomendações nele propostas.

**Seção III**
**Das Comissões de Representação**

Art. 67. As Comissões de Representação têm por finalidade representar a Câmara em atos externos, de caráter social, político, administrativo e cultural.

Art. 68. As Comissões de Representação serão constituídas por deliberação do Presidente da Câmara ou a requerimento subscrito, por no mínimo um terço dos membros da Câmara, independentemente de deliberação do Plenário.

Parágrafo único. Qualquer que seja a forma de constituição da Comissão, o ato constituído deverá conter:

I - a finalidade;

II - o número de membros; e

III - o prazo de duração.

Art. 69. Ao final, a Comissão de Representação deverá apresentar ao Plenário relatório das atividades desenvolvidas.

**Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.**



Documento enviado para assinatura ao(s): DENISE CRISTINA RAUTCH DA SILVA, DENISE PERES VIEIRA, FLÁVIA ANDRESSA LEAL DA SILVA, LARISSA MARTA SILVA CARDOS
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 05/10/2026 11:39:18 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-113459-4W7O0P-0V8V2P | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

**Seção IV**
**Das Comissões Especiais**

Art. 70. As Comissões Especiais destinam-se à condução de processo de destituição de membro da Mesa, nos termos do art. 17, bem como à realização de estudos sobre assuntos de interesse público, sendo sua finalidade e número de membros especificados na resolução que as constituir, a qual indicará também o prazo para conclusão dos trabalhos.

**Seção V**
**Das Comissões Processantes**

Art. 71. As Comissões Processantes serão constituídas com a finalidade de apurar infrações político-administrativas do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, no desempenho de suas funções, e obedecerão ao disposto na legislação pertinente.

§ 1º Nos processos de apuração de infrações político-administrativas em que o denunciado seja Vereador, este ficará impedido de participar das deliberações e votações relativas ao respectivo processo.

§ 2º Na hipótese do § 1º, será convocado o respectivo suplente, nos termos do Decreto-Lei Federal nº 201, de 1967.

**Seção VI**
**Da Comissão de Ética e de Decoro Parlamentar**

Art. 72. A Comissão de Ética e de Decoro Parlamentar tem sua atribuição e forma de atuação previstas na resolução que a instituiu.

CAPÍTULO III
DO PLENÁRIO

Art. 73. O Plenário é o órgão deliberativo e soberano da Câmara Municipal constituído pela reunião de Vereadores em exercício, em local, forma e número estabelecidos neste Regimento.

§ 1º O "Palácio 08 de Agosto" será o local de funcionamento do Plenário, salvo motivo relevante ou de força maior.

§ 2º A forma legal para deliberar é a sessão regida pelos dispositivos referentes à matéria, instituídos em lei ou neste Regimento.

§ 3º O quórum é o número determinado em lei ou neste Regimento, para a realização das sessões e para as deliberações.

**Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.**



Documento enviado para assinatura ao(s): DENISE CRISTINA RAUTCH DA SILVA, DENISE PERES VIEIRA, FLÁVIA ANDRESSA LEAL DA SILVA, LARISSA MARTA SILVA CARDOS
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 05/10/2026 11:39:18 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-113459-4W7O0P-0V8V2P | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

CAPÍTULO IV
DAS SECRETARIAS

Art. 74. As atividades institucionais e administrativas da Câmara Municipal serão desempenhadas por suas unidades organizacionais, e reger-se-ão pelas normas expedidas pela Mesa Diretora.

Parágrafo único. As atividades de que trata este artigo serão coordenadas, dirigidas e disciplinadas pela Presidência da Câmara, que poderá contar com o auxílio dos Secretários da Mesa, bem como com o auxílio das unidades organizacionais e de seus respectivos responsáveis, na forma da estrutura interna estabelecida em regulamento próprio.

Art. 75. A nomeação, admissão, exoneração e demissão, bem como os demais atos de administração dos servidores da Câmara competem à Mesa, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 76. Poderão os Vereadores interpelar à Presidência sobre os serviços das Secretarias ou sobre a situação do respectivo pessoal, ou ainda, apresentar sugestões sobre estes, por meio de proposição fundamentada.

Art. 77. As correspondências oficiais da Câmara serão elaboradas pela secretaria competente, sob a responsabilidade da Presidência.

Art. 78. Os atos administrativos de competência da Mesa e da Presidência serão expedidos, com observância às seguintes normas:

I - ato, numerado em ordem cronológica nos seguintes casos:

a) regulamentação dos serviços administrativos;

b) nomeação de Comissões Permanentes e Temporárias;

c) assuntos de caráter financeiro;

d) designação de substitutos nas Comissões; e

e) casos de competência da Presidência, que não estejam enquadrados como portaria.

II - portaria, nos seguintes casos:

a) nomeação, designação e exoneração de servidores;

b) aplicação de penalidades e demais atos individuais de efeitos internos; e

c) outros casos determinados em lei ou resolução.

Parágrafo único. A numeração dos atos da Mesa e da Presidência, bem como das portarias e decretos, obedecerá ao período do ano legislativo.

**Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.**



Documento enviado para assinatura ao(s): DENISE CRISTINA RAUTCH DA SILVA, DENISE PERES VIEIRA, FLÁVIA ANDRESSA LEAL DA SILVA, LARISSA MARTA SILVA CARDOS
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 05/10/2026 11:39:18 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-113459-4W7O0P-0V8V2P | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

Art. 79. As determinações do Presidente aos servidores da Câmara serão expedidas por meio de Instruções.

Art. 80. A Secretaria Administrativa, mediante autorização expressa do Presidente, fornecerá a qualquer munícipe que tenha legítimo interesse, no prazo legal, certidões de atos, contratos e decisões, sob pena de responsabilidade da autoridade ou servidor que negar ou retardar a sua expedição e deverá atender às requisições judiciais, no prazo legal, se outro não for fixado pelo juiz.

Art. 81. As unidades organizacionais da Câmara Municipal manterão a gestão documental em meio eletrônico, sem prejuízo da guarda de documentos físicos relativos a atos pretéritos ou quando exigido por norma específica.

Art. 82. Os registros oficiais serão realizados em sistemas eletrônicos institucionais, devidamente auditáveis, cabendo ao Presidente da Câmara, ou ao servidor designado, autorizar sua abertura, encerramento e validação por meio de assinatura eletrônica ou certificação digital.

Art. 83. Os processos e documentos serão registrados eletronicamente, e mantidos em sistema que assegure autenticidade, integridade, validade jurídica e acesso permanente, admitida a manutenção de acervos físicos anteriores ou a sua digitalização, na forma da legislação aplicável.

**Seção I**
**Do Protocolo**

Art. 84. As proposituras deverão ser protocoladas exclusivamente na Câmara Municipal de Votuporanga, por meio eletrônico, utilizando sistemas oficiais disponibilizados pela Câmara Municipal, durante o período normal de expediente.

Art. 85. As proposituras de autoria de vereadores somente serão lidas no Expediente das sessões ordinárias se protocoladas até o encerramento do expediente da quinta-feira anterior e assinadas pelo autor até as dezesseis horas do dia da sessão.

Parágrafo único. No caso de protocolo referente ao mesmo tema por mais de um Vereador, será observada a seguinte ordem prioritária:

I - a preferência será dada à propositura registrada em primeiro lugar, tomando-se como base o horário de registro do respectivo protocolo; e

**Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.**



Documento enviado para assinatura ao(s): DENISE CRISTINA RAUTCH DA SILVA, DENISE PERES VIEIRA, FLÁVIA ANDRESSA LEAL DA SILVA, LARISSA MARTA SILVA CARDOS
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 05/10/2026 11:39:18 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-113459-4W7O0P-0V8V2P | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

FLS 00000000057
PROCESSO PA 00107/2026

II - no caso de proposituras apresentadas simultaneamente por diferentes Vereadores presencialmente, haverá sorteio imediato para definição da ordem de preferência.

Art. 86. Para que as proposituras de autoria do Poder Executivo sejam lidas no Expediente das Sessões Ordinárias, estas deverão ser protocoladas até às dezesseis horas do dia da respectiva sessão.

Art. 87. As proposituras protocoladas após os horários estabelecidos nos arts. 85 e 86 serão automaticamente incluídas na Sessão Ordinária subsequente, ressalvadas as matérias incluídas por requerimento de dois terços dos membros da Câmara, nos termos no § 3º do art. 124.

Art. 88. Todas as proposituras protocoladas dentro das normas regimentais deverão ser lidas na sessão ordinária subsequente à data do protocolo ou da solicitação do autor.

Art. 89. O protocolo de proposituras relativas à denominação de próprios municipais, vias e logradouros públicos deverá seguir os critérios específicos estabelecidos em regulamento próprio.

## CAPÍTULO V
## DA PROCURADORIA LEGISLATIVA

Art. 90. A Procuradoria Legislativa é o órgão de assessoramento jurídico da Câmara Municipal, diretamente subordinada à Presidência, competindo-lhe a representação judicial e extrajudicial da Câmara, a consultoria e o assessoramento técnico-jurídico em matéria legislativa e administrativa, bem como o suporte ao Sistema de Controle Interno e aos demais setores do Legislativo.

Art. 91. Os pedidos de parecer à Procuradoria Legislativa serão formulados por escrito, com a indicação clara e objetiva da matéria e, caso necessário, das dúvidas jurídicas a serem dirimidas.

§ 1º Poderão solicitar parecer à Procuradoria Legislativa:

I - o Presidente da Câmara, sobre qualquer processo legislativo ou administrativo em tramitação;

II - as Comissões Permanentes ou temporárias, por intermédio de seu Presidente ou Relator, no âmbito de sua competência regimental;

**Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.**



Documento enviado para assinatura ao(s): DENISE CRISTINA RAUTCH DA SILVA, DENISE PERES VIEIRA, FLÁVIA ANDRESSA LEAL DA SILVA, LARISSA MARTA SILVA CARDOSO
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 05/10/2026 11:39:18 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-113459-4W7O0P-0V8V2P | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

III - os Vereadores, tanto sobre processos legislativos em tramitação quanto sobre matérias relacionadas ao exercício do mandato parlamentar; e

IV - os servidores, quanto à matéria de interesse da Câmara Municipal ou do seu interesse funcional.

§ 2º A solicitação de parecer pela Comissão Permanente não constitui requisito obrigatório para a apreciação das matérias, preservada a sua autonomia funcional e decisória.

§ 3º O parecer jurídico emitido pela Procuradoria Legislativa consiste em manifestação de caráter opinativo e técnico-jurídico, destinada a orientar a tomada de decisão pelas Comissões e pelo Plenário, sem caráter vinculante, podendo seu conteúdo ser acolhido ou não pelos órgãos deliberativos competentes.

§ 4º A emissão de parecer jurídico pela Procuradoria Legislativa não será obrigatória em todos os processos legislativos ou administrativos, podendo ser dispensada, total ou parcialmente, mediante decisão fundamentada:

I - do Presidente da Câmara, nos processos sob sua condução;

II - do Presidente da Comissão, no âmbito do respectivo colegiado; ou

III - do Procurador Legislativo, quando verificar a ausência de complexidade jurídica, a existência de entendimento consolidado, a desnecessidade de manifestação formal ou ausência de tempo hábil.

§ 5º A dispensa de parecer não invalida o regular prosseguimento da matéria, nem afasta a responsabilidade dos órgãos deliberativos quanto à análise de sua constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa.

Art. 92. Os pareceres da Procuradoria Legislativa serão emitidos nos seguintes prazos, contados do encaminhamento do pedido:

I - em regime de urgência: 5 (cinco) dias úteis;

II - em regime ordinário: 15 (quinze) dias úteis.

§ 1º O regime de urgência para emissão de parecer será declarado pelo Presidente da Câmara, de ofício ou a requerimento de qualquer Vereador ou Comissão, em razão da relevância ou do exíguo prazo para deliberação da matéria.

**Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.**



Documento enviado para assinatura ao(s): DENISE CRISTINA RAUTCH DA SILVA, DENISE PERES VIEIRA, FLÁVIA ANDRESSA LEAL DA SILVA, LARISSA MARTA SILVA CARDOS
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 05/10/2026 11:39:18 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-113459-4W7O0P-0V8V2P | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

§ 2º Os prazos previstos neste artigo poderão ser prorrogados por igual período, mediante solicitação justificada do Procurador Legislativo e autorização do Presidente da Câmara.

§ 3º Na contagem dos prazos previstos neste artigo, computar-se-ão somente os dias úteis, excluindo-se o dia do recebimento da solicitação e incluindo-se o dia do vencimento.

§ 4º Considera-se dia útil aquele em que houver expediente administrativo regular na Câmara Municipal.

§ 5º Quando o termo inicial ou final do prazo recair em dia sem expediente administrativo, o prazo ficará automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

## CAPÍTULO VI
## DA CONTROLADORIA INTERNA

Art. 93. A Controladoria Interna é o órgão responsável pelo Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal, exercendo suas atribuições de fiscalização, controle, orientação e acompanhamento da gestão administrativa, orçamentária, financeira, patrimonial, contábil e operacional, nos termos da legislação vigente.

Art. 94. A Controladoria Interna atuará com independência técnica no desempenho de suas funções, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e demais normas aplicáveis à Administração Pública.

Art. 95. A organização, a estrutura, as competências, as atribuições, o funcionamento e os procedimentos da Controladoria Interna serão disciplinados em resolução específica da Câmara Municipal.

# TÍTULO III
# DOS VEREADORES

## CAPÍTULO I
## DO EXERCÍCIO DO MANDATO

Art. 96. Os Vereadores são agentes políticos, investidos do mandato legislativo municipal para uma legislatura, eleitos, pelo sistema partidário e de representação proporcional, por voto secreto e direto, nos termos da legislação federal.

**Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.**



Documento enviado para assinatura ao(s): DENISE CRISTINA RAUTCH DA SILVA, DENISE PERES VIEIRA, FLÁVIA ANDRESSA LEAL DA SILVA, LARISSA MARTA SILVA CARDOS
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 05/10/2026 11:39:18 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-113459-4W7O0P-0V8V2P | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

Art. 97. Compete ao Vereador:

I - participar de todas as discussões e deliberações do Plenário;

II - votar na eleição da Mesa, das Comissões Permanentes e demais Comissões existentes.

III - apresentar proposições que visem ao interesse público;

IV - concorrer aos cargos da Mesa e das Comissões, salvo impedimento legal e regimental; e

V - usar da palavra em defesa ou em oposição às proposições apresentadas à deliberação do Plenário.

Art. 98. São deveres do Vereador:

I - estar desincompatibilizado e apresentar a declaração de imposto de renda e proventos de qualquer natureza declarada à Receita Federal, ou, na hipótese de não estar obrigado à sua apresentação, a declaração de seus bens, no ato da posse e no término do mandato, de acordo com a Lei Orgânica e Constituição Federal;

II - exercer as atribuições enumeradas no artigo anterior;

III - comparecer decentemente trajado às sessões, na hora pré-fixada;

IV - cumprir os deveres dos cargos para os quais for eleito ou designado;

V - votar as proposições submetidas à deliberação da Câmara;

VI - comportar-se em Plenário com respeito, não conversando em tom que perturbe os trabalhos;

VII - conhecer e observar as normas regimentais;

VIII - fixar residência no Município; e

IX - propor à Câmara todas as medidas que julgar convenientes aos interesses do Município, a segurança e bem-estar dos munícipes, bem como impugnar as que lhe pareçam contrárias ao interesse público.

Art. 99. Se qualquer Vereador cometer, dentro do recinto da Câmara, excesso que deva ser reprimido, o Presidente conhecerá do fato e tomará as seguintes providências, conforme sua gravidade:

I - advertência pessoal;

II - advertência em Plenário;

III - cassação da palavra;

IV - determinação para retirar-se do Plenário; e

**Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.**



Documento enviado para assinatura ao(s): DENISE CRISTINA RAUTCH DA SILVA, DENISE PERES VIEIRA, FLÁVIA ANDRESSA LEAL DA SILVA, LARISSA MARTA SILVA CARDOSO
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 05/10/2026 11:39:18 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-113459-4W7O0P-0V8V2P | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

V - proposta de sessão secreta para a Câmara discutir a respeito, que deverá ser aprovada por dois terços dos membros da Casa; e

VI - proposta de cassação de mandato, por infração ao disposto no Decreto-Lei Federal nº 201, de 27 de fevereiro de 1967 e no Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara Municipal.

Parágrafo único. Para manter a ordem no recinto da Câmara, o Presidente pode solicitar a força necessária.

Art. 100. Ao Vereador, servidor público da Administração Direta, Indireta e Fundacional, aplicar-se-á o disposto no art. 38 da Constituição Federal.

## CAPÍTULO II
## DAS PROIBIÇÕES E IMPEDIMENTOS

Art. 101. Aplicar-se-á quanto à proibição e impedimentos os dispositivos previstos na Lei Orgânica do Município e demais disposições constitucionais e legais pertinentes.

## CAPÍTULO III
## DA POSSE, DA LICENÇA E DA SUBSTITUIÇÃO

Art. 102. Os Vereadores tomarão posse nos termos deste Regimento e da Lei Orgânica.

§ 1º Os suplentes, quando convocados, deverão tomar posse e prestar compromisso em qualquer fase da sessão a que comparecerem, no prazo de quinze dias da data do recebimento da convocação, salvo motivo justo e aceito pela maioria do Plenário, devendo apresentar o respectivo diploma e a declaração de imposto de renda e proventos de qualquer natureza declarada à Receita Federal, ou, na hipótese de não estarem obrigados à sua apresentação, a declaração de seus bens, cujo resumo constará nas atas e será publicado no Diário Oficial do Município.

§ 2º A recusa do Vereador eleito e do suplente, quando convocado a tomar posse, importa em renúncia tácita do mandato, devendo o Presidente, após o decurso do prazo estipulado pelo Regimento e Lei Orgânica, declarar extinto o mandato e convocar o respectivo suplente.

§ 3º Verificada a existência de vaga ou de licença de Vereador por período igual ou superior a trinta dias, cumpridas as exigências regimentais, bem como apresentados o diploma, o documento de identidade, bem como a declaração de bens, o Presidente não poderá negar posse ao Suplente, sob nenhuma alegação.

§ 4º Em caso de vaga, não havendo suplente, o Presidente comunicará o fato dentro de quarenta e oito horas, diretamente ao Juiz Eleitoral.

**Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.**



Documento enviado para assinatura ao(s): DENISE CRISTINA RAUTCH DA SILVA, DENISE PERES VIEIRA, FLÁ VIA ANDRESSA LEAL DA SILVA, LARISSA MARTA SILVA CARDOS
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 05/10/2026 11:39:18 | CÂ MARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-113459-4W7O0P-0V8V2P | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

§ 5º Enquanto a vaga a que se referem os parágrafos anteriores não for preenchida, calcular-se-á quórum em função dos Vereadores remanescentes.

Art. 103. O Vereador poderá licenciar-se:

I - por motivo de doença, licença-maternidade, licença-paternidade e licença adotante;

II - para desempenhar missões temporárias de interesse do Município, desde que designado pela Mesa;

III - para tratar, sem remuneração, de interesse particular, por prazo determinado, nunca inferior a trinta dias;

IV - para investidura em cargo de Secretário Municipal, Superintendente de Autarquias Municipais ou equivalentes, hipótese em que ficará automaticamente afastado do mandato, ocasião em que será convocado o suplente; e

V – por motivo de luto, em razão do falecimento de cônjuge ou companheiro, ou de ascendente ou descendente em primeiro grau, pelo prazo de até 8 (oito) dias.

§ 1º Para fins de remuneração considerar-se-á como em exercício, o Vereador licenciado nos termos dos incisos I, II e V.

§ 2º Na hipótese do inciso IV, o vereador poderá optar pela remuneração do mandato.

§ 3º Consumada a licença, nunca inferior a trinta dias, o Presidente convocará o respectivo suplente.

§ 4º O suplente de Vereador, para licenciar-se, precisa antes assumir e estar no exercício do cargo;

§ 5º As licenças previstas nos incisos I, III, IV e V serão concedidas automaticamente pela Mesa.

## CAPÍTULO IV
## DAS VAGAS

Art. 104. As vagas na Câmara dar-se-ão:

I - por extinção do mandato;

II - por cassação do mandato.

§ 1º Compete ao Presidente da Câmara declarar a extinção do mandato, nos casos estabelecidos pela legislação em vigor, em especial o Decreto-Lei Federal nº 201, de 27 de fevereiro de 1967, Lei Orgânica do Município e Código de Ética e Decoro Parlamentar.

**Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.**



Documento enviado para assinatura ao(s): DENISE CRISTINA RAUTCH DA SILVA, DENISE PERES VIEIRA, FLÁVIA ANDRESSA LEAL DA SILVA, LARISSA MARTA SILVA CARDOS
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 05/10/2026 11:39:18 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-113459-4W7O0P-0V8V2P | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

§ 2º A cassação do mandato dar-se-á por decisão da Câmara, nos casos e na forma da legislação em vigor, em especial o Decreto-Lei Federal nº 201, de 27 de fevereiro de 1967, Lei Orgânica do Município e Código de Ética e Decoro Parlamentar.

## CAPÍTULO V
## DA SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO

Art. 105. Dar-se-á a suspensão do exercício do cargo de Vereador:

I - por incapacidade civil absoluta, julgada por sentença de interdição; e

II - por condenação criminal que impuser pena de privação de liberdade e enquanto durarem seus efeitos.

Parágrafo único. A substituição do titular suspenso do exercício do mandato será feita por meio do respectivo suplente.

## CAPÍTULO VI
## DOS LÍDERES E VICE-LÍDERES

Art. 106. O Líder é o porta-voz de uma representação partidária e o intermediário autorizado entre ela e os órgãos da Câmara.

§ 1º As representações partidárias deverão indicar à Mesa, dentro de dez dias contados do início da Legislatura, os respectivos Líderes e Vice-Líderes.

§2º Enquanto não for feita a indicação, a Mesa considerará como Líder o Vereador mais votado da bancada, respectivamente.

§ 3º Sempre que houver alteração nas indicações, deverá ser feita nova comunicação à Mesa.

§ 4º Os Líderes serão substituídos nas suas faltas, impedimentos e ausências do recinto, pelos respectivos Vice-líderes.

§ 5º É da competência do Líder, além de outras atribuições que lhe conferem este Regimento, a indicação dos substitutos dos membros da bancada partidária nas Comissões.

Art. 107. É facultado aos Líderes, durante o Expediente, por uma vez, fazer uso da palavra, mediante inscrição eletrônica, para defesa de posições políticas partidárias, após o encerramento dos oradores inscritos para o uso da palavra.

§ 1º A juízo da Presidência, poderá o Líder, se, por motivo ponderável, não lhe for possível ocupar pessoalmente a tribuna, transferir a palavra a um dos seus liderados.

**Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.**



Documento enviado para assinatura ao(s): DENISE CRISTINA RAUTCH DA SILVA, DENISE PERES VIEIRA, FLÁVIA ANDRESSA LEAL DA SILVA, LARISSA MARTA SILVA CARDOS
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 05/10/2026 11:39:18 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-113459-4W7O0P-0V8V2P | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

FLS 00000000064
PROCESSO PA 00107/2026

§ 2º O orador que pretender usar da faculdade estabelecida neste artigo, deverá obedecer ao prazo estabelecido neste Regimento.

Art. 108. A reunião de Líderes, para tratar de assunto de interesse geral, realizar-se-á por proposta de qualquer deles ou por iniciativa do Presidente da Câmara.

Art. 109. O Prefeito, mediante ofício à Mesa, poderá indicar Vereadores para exercerem a liderança e vice-liderança do Governo, que gozarão de todas as prerrogativas concedidas às lideranças.

Art. 110. Em reuniões com as lideranças, as decisões serão tomadas por meio do voto da maioria dos presentes.

## CAPÍTULO VII
## DOS DIREITOS REMUNERATÓRIOS DOS VEREADORES

Art. 111. Fica assegurado aos Vereadores o direito ao décimo terceiro subsídio e ao gozo de férias anuais remuneradas, nos termos da legislação aplicável.

§ 1º A forma de concessão, fruição e demais critérios relativos aos direitos previstos no caput serão disciplinados em legislação específica.

# TÍTULO IV
# DAS SESSÕES LEGISLATIVAS

## CAPÍTULO I
## DAS SESSÕES

Art. 112. A Câmara Municipal reunir-se-á em sessão legislativa anual, independentemente de convocação, de 22 de janeiro a 30 de junho e de 15 de julho a 21 de dezembro.

Art. 113. As sessões da Câmara serão realizadas em recinto destinado ao seu funcionamento.

Parágrafo único. Comprovada a impossibilidade de acesso àquele recinto, ou por outro motivo justificado, poderão ser realizadas em outro local, designado pela Mesa, em próprio público previamente divulgado no Diário Oficial do Município.

Art. 114. As sessões da Câmara serão públicas, salvo deliberação em contrário, tomada por dois terços de seus Membros, quando ocorrer motivo relevante.

**Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.**



Documento enviado para assinatura ao(s): DENISE CRISTINA RAUTCH DA SILVA, DENISE PERES VIEIRA, FLÁVIA ANDRESSA LEAL DA SILVA, LARISSA MARTA SILVA CARDOS
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 05/10/2026 11:39:18 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-113459-4W7O0P-0V8V2P | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

Art. 115. As sessões só poderão ser abertas com a presença de, no mínimo, um terço dos membros da Câmara.

Parágrafo único. Considerar-se-á presente à sessão o Vereador que confirmar presença eletrônica até o início da Ordem do Dia e participar dos trabalhos do Plenário e das votações, salvo nos casos de missões oficiais.

Art. 116. A Câmara reunir-se-á em sessões ordinárias, extraordinárias, solenes e secretas nos casos previstos neste Regimento.

§ 1º As sessões ordinárias serão realizadas às segundas-feiras, com início às dezoito horas e findarão com o término dos trabalhos parlamentares;

§ 2º Quando recaírem em feriado ou suas atividades legislativas estiverem suspensas, as sessões ordinárias serão transferidas para o primeiro dia útil subsequente.

§3º Em caso de calamidade pública, caso fortuito, força maior ou, havendo relevante interesse público, as sessões ordinárias poderão ser realizadas em horário diverso do previsto no §1º deste artigo, de acordo com Ato da Presidência da Câmara.

§4º Nos casos previstos no §3º as sessões ordinárias e extraordinárias poderão ser realizadas em ambiente virtual com deliberação remota, através de recursos tecnológicos que, além de permitir a interação em vídeo e áudio entre os Vereadores, possibilite:

I – funcionamento em plataformas de comunicação móvel ou em computadores conectados à internet;

II – acesso simultâneo de conexões em número suficiente à participação de todos os membros da Câmara Municipal;

III – gravação da íntegra dos debates e registro seguro do resultado das votações;

IV – concessão da palavra aos Vereadores pelo Presidente da Câmara, bem como o controle por ele do respectivo tempo; e

V – captura de imagem do Vereador no momento em que proferir seu pronunciamento ou voto.

Art. 117. A sessão legislativa não será interrompida sem a aprovação do projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias e do projeto de Lei do Orçamento.

Art. 118. No início das sessões será obrigatória a execução do Hino Nacional Brasileiro.

**Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.**



Documento enviado para assinatura ao(s): DENISE CRISTINA RAUTCH DA SILVA, DENISE PERES VIEIRA, FLÁVIA ANDRESSA LEAL DA SILVA, LARISSA MARTA SILVA CARDOS
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 05/10/2026 11:39:18 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-113459-4W7O0P-0V8V2P | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

FLS 00000000066
PROCESSO PA 00107/2026

**Seção I**
**Das Sessões Ordinárias**

Art. 119. As sessões ordinárias compõem-se, observada a ordem sequencial obrigatória, de três partes, a saber:

I - expediente;

II - ordem do dia; e

III - explicação pessoal.

Parágrafo único. Entre o final do Expediente e o início da Ordem do Dia, poderá haver um intervalo por determinação do Presidente.

Art. 120. O Presidente declarará aberta a sessão, na hora estabelecida, depois de verificado pelo Primeiro Secretário o comparecimento de no mínimo um terço dos membros da Câmara.

§ 1º Não havendo número legal para a instalação, o Presidente aguardará quinze minutos, após, declarará prejudicada a sessão, lavrando-se ata resumida do ocorrido, que independerá de aprovação.

§ 2º Instalada a sessão, mas não constatada a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara, não poderá haver qualquer deliberação na fase do Expediente.

§ 3º Não havendo oradores inscritos durante o Expediente, será antecipado o início da Ordem do Dia, com a respectiva chamada regimental.

§ 4º Persistindo a falta da maioria absoluta dos membros da Câmara na fase da Ordem do Dia, e observando o prazo de tolerância de quinze minutos, o Presidente declarará encerrada a sessão, lavrando-se ata do ocorrido, que independerá de aprovação.

§ 5º As matérias constantes no Expediente, inclusive a ata da sessão anterior, que não forem votadas por falta de quórum legal, passarão para o Expediente da sessão ordinária seguinte.

§ 6º A verificação de presença, realizada de forma eletrônica, poderá ocorrer em qualquer fase da sessão, a requerimento do Vereador ou por iniciativa do Presidente, constando em ata o nome dos ausentes.

**Subseção I**
**Do Expediente**

Art. 121. O Expediente destina-se à aprovação da ata da sessão anterior, à leitura resumida de matérias oriundas do Poder Executivo e de outras origens, à apresentação de proposituras pelos Vereadores e ao uso da palavra, na forma deste Regimento.

**Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.**



Documento enviado para assinatura ao(s): DENISE CRISTINA RAUTCH DA SILVA, DENISE PERES VIEIRA, FLÁVIA ANDRESSA LEAL DA SILVA, LARISSA MARTA SILVA CARDOS
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 05/10/2026 11:39:18 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-113459-4W7O0P-0V8V2P | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

FLS 00000000067
PROCESSO PA 00107/2026

Art. 122. Aprovada a ata, o Presidente determinará ao secretário a leitura da matéria do Expediente, obedecendo à seguinte ordem:

I - expediente recebido do Prefeito;

II - expediente recebido de diversos; e

III - expediente apresentado pelos Vereadores.

§ 1º Na leitura das proposições, obedecer-se-á a seguinte ordem:

I - propostas de emendas à Lei Orgânica;

II - projetos de lei complementar;

III - projetos de lei;

IV - projetos de decreto legislativo;

V - projetos de resolução;

VI - requerimentos;

VII - moções;

VIII - indicações; e

IX - recursos.

§ 2º Dos documentos apresentados no Expediente serão fornecidas cópias, quando solicitadas pelos interessados e, independentemente de solicitação, quando for resposta do Poder Executivo a pedido de informação de Vereador.

§ 3º As proposições terão a leitura feita somente de suas ementas.

Art. 123. Terminada a leitura das matérias em pauta, o Presidente dará início ao uso da tribuna pelos Vereadores, obedecida a seguinte ordem:

I - discussão de requerimento, solicitada nos termos deste Regimento;

II - discussão de pareceres de Comissões, que não se refiram a proposições sujeitas à apreciação na Ordem do Dia; e

III - uso da palavra, pelos Vereadores, segundo a ordem de inscrição, efetuada durante a leitura do Expediente, versando sobre tema livre.

§ 1º O prazo para o orador da tribuna, na discussão de requerimentos, pareceres de Comissões e uso da palavra em tema livre de que trata este artigo, será de acordo com o previsto neste Regimento.

**Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.**



Documento enviado para assinatura ao(s): DENISE CRISTINA RAUTCH DA SILVA, DENISE PERES VIEIRA, FLÁVIA ANDRESSA LEAL DA SILVA, LARISSA MARTA SILVA CARDOS
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 05/10/2026 11:39:18 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-113459-4W7O0P-0V8V2P | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

FLS 00000000068
PROCESSO PA 00107/2026

§ 2º A inscrição para uso da palavra no Expediente, em tema livre, para aqueles Vereadores que não a usaram na sessão, prevalecer-se-á para a sessão seguinte, e assim sucessivamente.

§ 3º Ao orador que, por esgotar o tempo reservado ao Expediente, for interrompido em sua palavra, será assegurado o direito de ocupar a tribuna em primeiro lugar, na sessão seguinte, para completar o tempo regimental.

§ 4º As inscrições dos oradores para o Expediente serão feitas por meio de sistema eletrônico oficial.

§ 5º O Vereador que, inscrito para falar no Expediente, não se achar presente na hora que lhe for dada a palavra, perderá a vez e só poderá ocupar a tribuna após o último orador inscrito.

§ 6º O uso da Tribuna, durante o expediente, será exclusivo do Vereador, sendo vedada a cessão da palavra a terceiros, salvo os casos de uso em Tribuna Livre previstos em resolução e à convite da Presidência com assunto e prazos previamente definidos.

**Subseção II**
**Ordem do Dia**

Art. 124. Findo o Expediente e decorrido o intervalo regimental, tratar-se-á de matéria destinada à Ordem do Dia.

§ 1º Efetuada a chamada regimental, a sessão somente prosseguirá se estiver presente a maioria absoluta dos Vereadores.

§ 2º Não se verificando o quórum regimental, o Presidente poderá suspender os trabalhos até o limite de quinze minutos ou declarar encerrada a sessão, sendo esse procedimento adotado em qualquer fase da Ordem do Dia.

§ 3º As matérias que poderão ser apreciadas na Ordem do Dia serão definidas e divulgadas pela Presidência através do Diário Oficial do Município, até dois dias antes da realização da Sessão Ordinária, podendo ser incluídas matérias por requerimento de dois terços dos membros da Câmara, a critério da Presidência.

§ 4º Fica vedada a discussão e a votação de qualquer propositura de autoria de Vereador que não esteja presente em Plenário no momento de sua apreciação, devendo a matéria ser retirada da Ordem do Dia pelo Presidente, mesmo na hipótese de requerimento ou deliberação em sentido contrário.

**Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.**



Documento enviado para assinatura ao(s): DENISE CRISTINA RAUTCH DA SILVA, DENISE PERES VIEIRA, FLÁVIA ANDRESSA LEAL DA SILVA, LARISSA MARTA SILVA CARDOS
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 05/10/2026 11:39:18 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-113459-4W7O0P-0V8V2P | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

Art. 125. O Primeiro Secretário procederá à leitura das ementas de matérias e dos respetivos pareceres das comissões que serão discutidos e votados, podendo a leitura ser dispensada a requerimento de qualquer Vereador, desde que aprovado pelo Plenário.

§ 1º A votação das matérias propostas será feita na forma determinada nos capítulos referentes ao assunto.

§ 2º A organização da pauta da Ordem do Dia obedecerá à seguinte classificação:

I - vetos e matérias em regime de urgência;

II - matérias em discussão única;

III - matérias em 2ª discussão; e

IV - matérias em 1ª discussão.

§ 3º Obedecida à classificação do parágrafo anterior, as matérias figurarão, ainda, segundo a ordem cronológica.

§ 4º Durante a Ordem do Dia, a critério do Presidente, as matérias em discussão única poderão ter sua ordem de apreciação alterada, sem prejuízo da classificação prevista neste artigo.

Art. 126. Não havendo mais matérias sujeitas à deliberação do Plenário na Ordem do Dia, o Presidente concede, em seguida, a palavra para Explicação Pessoal aos inscritos, desde que estejam presentes no Plenário um terço dos Vereadores.

**Subseção III**
**Da Explicação Pessoal**

Art. 127. A Explicação Pessoal destina-se à complementação de tema já debatido tão somente durante a Sessão Ordinária e será concedida pela Presidência de acordo com a ordem dos inscritos.

§1º A inscrição para falar em Explicação Pessoal será realizada por meio eletrônico e durante a Ordem do Dia, sendo vedada a cessão da palavra pelo Vereador inscrito.

§ 2º Durante a Explicação Pessoal não haverá apartes.

§ 3º Não havendo mais oradores para falar em Explicação Pessoal, o Presidente declarará encerrada a sessão.

**Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.**



Documento enviado para assinatura ao(s): DENISE CRISTINA RAUTCH DA SILVA, DENISE PERES VIEIRA, FLÁVIA ANDRESSA LEAL DA SILVA, LARISSA MARTA SILVA CARDOS
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 05/10/2026 11:39:18 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-113459-4W7O0P-0V8V2P | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

**Seção II**
**Das Sessões Extraordinárias**

Art. 128. As sessões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente da Câmara, em sessão ou fora dela, mediante, neste último caso, comunicação escrita ou por meio eletrônico aos Vereadores.

Art. 129. As sessões extraordinárias poderão realizar-se a qualquer hora e dia, inclusive domingos e feriados.

Art. 130. Aberta a sessão extraordinária com no mínimo um terço dos membros da Câmara e não contando, após a tolerância de quinze minutos, com a maioria absoluta de seus membros, o Presidente encerrará os trabalhos determinando a lavratura de ata que independerá de aprovação.

Art. 131. Na sessão extraordinária não haverá o tempo destinado ao Expediente, sendo o seu tempo destinado somente à Ordem do Dia.

Art. 132. As sessões extraordinárias, durante o período de recesso, serão convocadas:

I - pelo Prefeito, em caso de urgência ou interesse público relevante;

II - pelo Presidente da Câmara, nos casos previstos pela Lei Orgânica do Município;

III - por dois terços dos membros da Câmara.

§ 1º A convocação será feita, quando for o caso, mediante ofício ao Presidente da Câmara, para reunir-se, no máximo, dentro de cinco dias úteis.

§ 2º Será considerado motivo de interesse público relevante ou de urgência, quando o adiamento da deliberação da matéria importar em grave prejuízo à comunidade.

§ 3º Na sessão extraordinária, a Câmara Municipal deliberará somente sobre matéria para a qual foi convocada.

**Seção III**
**Das Sessões Solenes**

Art. 133. As sessões solenes serão convocadas pelo Presidente ou por deliberação da Câmara, sendo neste último caso, pela maioria absoluta dos seus membros, para fim específico que lhes for determinado, podendo ser para posse e instalação de Legislatura, bem como para solenidades cívicas e oficiais.

§ 1º As sessões solenes poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara e não haverá Expediente e nem Ordem do Dia.

§ 2º Nas sessões solenes não haverá tempo determinado para o seu encerramento.

**Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.**



Documento enviado para assinatura ao(s): DENISE CRISTINA RAUTCH DA SILVA, DENISE PERES VIEIRA, FLÁVIA ANDRESSA LEAL DA SILVA, LARISSA MARTA SILVA CARDOS
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 05/10/2026 11:39:18 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-113459-4W7O0P-0V8V2P | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

FLS 00000000071
PROCESSO PA 00107/2026

§ 3º Será elaborado previamente e com ampla divulgação, o programa a ser obedecido na sessão, podendo, inclusive, usar da palavra autoridades, homenageados e representantes da comunidade, sempre a critério da Presidência da Câmara.

§ 4º Independe de convocação a sessão solene de posse e instalação da legislatura.

§ 5º Ao final das Sessões Solenes, será obrigatória também a execução do Hino de Votuporanga.

**Seção IV**
**Das Sessões Secretas**

Art. 134. A Câmara realizará sessões secretas por deliberação tomada por dois terços de seus membros, quando ocorrer motivo relevante.

§ 1º Deliberada a sessão secreta, ainda que para realizá-la se deva interromper a sessão pública, o Presidente determinará aos funcionários da Câmara e representantes da imprensa a sua retirada e também, que se interrompa a gravação dos trabalhos.

§ 2º Iniciada a sessão secreta, a Câmara deliberará preliminarmente se o objeto deve continuar a ser tratado secretamente, caso contrário, a sessão tornar-se-á pública.

§ 3º A ata lavrada pelo Secretário, lida e aprovada na mesma sessão, será lacrada e arquivada, com rótulo datado e rubricado pela Mesa.

§ 4º As atas assim lacradas só poderão ser reabertas para exame em sessão secreta, sob pena de responsabilidade civil e criminal.

§ 5º Será permitido ao Vereador, que houver participado dos debates, reduzir seu discurso a escrito, para ser arquivado com a ata e os documentos referentes à sessão.

§ 6º Antes de encerrada a sessão, a Câmara resolverá, após discussão, se a matéria debatida deverá ser publicada no todo ou em parte.

Art. 135. A Câmara não poderá deliberar sobre qualquer proposição em sessão secreta.

**Seção V**
**Das Atas**

Art. 136. De cada sessão da Câmara lavrar-se-á ata, com a sinopse dos trabalhos, a fim de ser submetida à aprovação do Plenário.

§ 1º As proposições e documentos apresentados em sessão serão indicados apenas com a declaração do objeto a que se referirem, salvo requerimento de transcrição integral aprovado pelo Plenário.

§ 2º A transcrição de declaração de voto, feita por escrito e em termos concisos e regimentais, deve ser requerida ao Presidente.

**Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.**



Documento enviado para assinatura ao(s): DENISE CRISTINA RAUTCH DA SILVA, DENISE PERES VIEIRA, FLÁVIA ANDRESSA LEAL DA SILVA, LARISSA MARTA SILVA CARDOS
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 05/10/2026 11:39:18 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-113459-4W7O0P-0V8V2P | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

§ 3º A ata da sessão anterior poderá ser lida na íntegra na sessão subsequente, desde que solicitado por qualquer Vereador.

§ 4º Cada Vereador poderá falar uma vez sobre a ata para pedir a sua retificação ou impugná-la.

§ 5º Feita a impugnação ou solicitada a retificação, será lavrada nova ata, aprovada a retificação, esta será incluída na ata da sessão em que ocorrer a sua votação.

§ 6º Aprovada a ata, será assinada pelo Presidente e pelo Primeiro Secretário.

§ 7º As sessões da Câmara Municipal serão gravadas e arquivadas.

Art. 137. A ata da última sessão de cada legislatura será redigida e submetida à aprovação, independente de quórum, antes de encerrar-se a sessão.

Parágrafo único. As disposições contidas no caput deste artigo aplicam-se também, à ata da última sessão ordinária do segundo ano legislativo, ocasião em que será composta a Mesa Diretora para o segundo biênio da legislatura.

## TÍTULO V
## DAS PROPOSIÇÕES

### CAPÍTULO I
### DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 138. Proposição é toda matéria sujeita à deliberação ou encaminhamento ao Plenário.

§ 1º As proposições poderão consistir em:

I - propostas de emendas à Lei Orgânica;

II - projetos de lei complementar;

III - projetos de lei;

IV - projetos de decreto legislativo;

V - projetos de resolução;

VI - indicações;

VII - requerimentos;

VIII - moções;

IX - substitutivos;

X - emendas e subemendas;



Praça "Vereador Viana Filho" – Vila América
CEP 15.502.105 – Fone/Fax (17)3421.1188 – 0800 775 1188
CNPJ 49.677.917/0001-14
www.camaravotuporanga.sp.gov.br

Documento enviado para assinatura ao(s): DENISE CRISTINA RAUTCH DA SILVA, DENISE PERES VIEIRA, FLÁVIA ANDRESSA LEAL DA SILVA, LARISSA MARTA SILVA CARDOS
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 05/10/2026 11:39:18 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-113459-4W7O0P-0V8V2P | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

FLS 00000000073
PROCESSO PA 00107/2026

XI - pareceres; e

XII - vetos.

§ 2º As proposições deverão ser redigidas em termos claros e objetivos e, quando sujeitas à leitura, exceto as emendas, subemendas e pareceres, deverão conter ementa de seu assunto.

§ 3º As proposições a que se referem os incisos de I a V do § 1º deste artigo, deverão ser obrigatoriamente lidas durante o Expediente, para, só então, serem incluídas na Ordem do Dia, ressalvadas as matérias que entrarem por requerimento de dois terços dos membros da Câmara, nos termos no § 3º do art. 124.

§ 4º As proposições previstas no § 1º deste artigo deverão ser distribuídas aos Vereadores, podendo ser enviadas por meio eletrônico.

§5º As proposições a que se referem os incisos VI, VII e VIII não são sujeitas à deliberação Plenária, salvo os casos de requerimentos solicitados, nos termos do art. 184.

**Seção I**
**Do Recebimento das Proposições**

Art. 139. A Presidência deixará de receber qualquer proposição:

I - que versar sobre assuntos alheios à competência da Câmara;

II - que delegar a outro Poder atribuições privativas do Legislativo;

III - que, aludindo à lei, decreto, resolução, regulamento ou qualquer outra norma legal, não se faça acompanhar de seu texto;

IV - que, fazendo menção a cláusulas de contratos ou de convênio, não os transcreva por extenso;

V - que seja inconstitucional, ilegal ou antirregimental;

VI - que seja apresentada por Vereador ausente à sessão, salvo nos casos de missão oficial;

VII - que esteja em desacordo com o previsto na Lei Orgânica;

VIII - que confirme emenda e subemenda de substitutivo não pertinente à matéria contida no projeto; ou

IX - que for igual ou semelhante à propositura já apresentada durante a sessão legislativa, salvo no caso de indicações.

**Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.**



Documento enviado para assinatura ao(s): DENISE CRISTINA RAUTCH DA SILVA, DENISE PERES VIEIRA, FLÁVIA ANDRESSA LEAL DA SILVA, LARISSA MARTA SILVA CARDOS
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 05/10/2026 11:39:18 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-113459-4W7O0P-0V8V2P | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

FLS 00000000074
PROCESSO PA 00107/2026

**Seção II**
**Da Retirada das Proposições**

Art. 140. A retirada de proposição em tramitação na Câmara poderá ser solicitada pelo autor em qualquer fase do processo legislativo.

§ 1º Se a matéria ainda não estiver sujeita à deliberação do Plenário, compete ao Presidente atender a solicitação.

§ 2º Se a matéria já estiver submetida ao Plenário, compete a este a decisão, a qualquer tempo.

§ 3º Durante o Expediente da Sessão Ordinária, o Presidente poderá, a seu critério, retirar proposição da pauta da Ordem do Dia, independentemente da solicitação do autor, observado o disposto no art. 147 deste Regimento Interno.

Art. 141. No início de cada Legislatura, o Presidente ordenará o arquivamento de todas as proposições apresentadas na Legislatura anterior, não submetidas ao Plenário.

**Seção III**
**Da Tramitação das Proposições**

Art. 142. As proposições poderão ser submetidas aos seguintes regimes de tramitação:

I - ordinária;

II - em urgência.

Art. 143. A tramitação ordinária aplica-se às proposições que não estejam submetidas ao regime de urgência, devendo ser apreciadas num prazo máximo de noventa dias, contados da data de sua leitura em Expediente.

Art. 144. O regime de urgência implica redução dos prazos regimentais em um prazo máximo de quarenta e cinco dias, contados da data de sua leitura em Expediente.

Parágrafo único. O regime de urgência não se aplica à tomada de contas do Prefeito, aos Códigos, ao Orçamento e às demais proposituras que tenham prazo determinado por este Regimento.

Art. 145. Se o Prefeito julgar urgente a matéria prevista no projeto, poderá solicitar que sua apreciação se faça em regime de urgência.

Art. 146. O Vereador, que julgar urgente a matéria prevista no projeto, poderá solicitar que sua apreciação se faça em regime de urgência, desde que contenha assinatura de pelo menos um terço dos membros da Câmara.

**Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.**



Documento enviado para assinatura ao(s): DENISE CRISTINA RAUTCH DA SILVA, DENISE PERES VIEIRA, FLÁVIA ANDRESSA LEAL DA SILVA, LARISSA MARTA SILVA CARDOS
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 05/10/2026 11:39:18 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-113459-4W7O0P-0V8V2P | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

Art. 147. Esgotados os prazos previstos nos arts. 143 e 144, sem deliberação pela Câmara, será a proposição incluída na Ordem do Dia, sobrestando-se às demais proposições, para que se ultime a votação.

Art. 148. Os prazos previstos nos arts. 143 e art. 144 serão suspensos no período de recesso da Câmara.

Art. 149. As proposições de autoria de vereador licenciado, por qualquer motivo, terão seus prazos de tramitação suspensos.

Parágrafo único. As proposições serão automaticamente arquivadas pela Presidência, após o decurso da sessão legislativa em que foram apresentadas.

## CAPÍTULO II
## DOS PROJETOS

### Seção I
### Disposições Preliminares

Art. 150. A Câmara exerce suas funções legislativas por meio de:

I - propostas de emendas à Lei Orgânica;

II - projetos de leis complementares;

III - projetos de leis ordinárias;

IV - projetos de resoluções; e

V - projetos de decretos legislativos.

Art. 151. São requisitos dos projetos:

I - ementa de seu conteúdo;

II - enunciação exclusiva da vontade legislativa;

III - divisão em artigos numerados, claros e concisos;

IV - menção da revogação das disposições em contrário, quando for o caso;

V - assinatura do autor ou autores;

VI - exposição de motivo circunstanciado do mérito que fundamentou a adoção da medida proposta; e

VII - observância das demais disposições previstas, legal e regimentalmente, sobre a matéria.

**Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.**



Documento enviado para assinatura ao(s): DENISE CRISTINA RAUTCH DA SILVA, DENISE PERES VIEIRA, FLÁVIA ANDRESSA LEAL DA SILVA, LARISSA MARTA SILVA CARDOSO
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 05/10/2026 11:39:18 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-113459-4W7O0P-0V8V2P | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

**Seção II**
**Das Emendas à Lei Orgânica**

Art. 152. A Lei Orgânica do Município poderá ser emendada mediante proposta:

I - de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara;

II - do Prefeito Municipal;

III - de cidadãos, mediante iniciativa popular assinada, no mínimo, por cinco por cento do eleitorado inscrito no Município; e

IV - da Mesa da Câmara.

Parágrafo único. Nas propostas de emenda à Lei Orgânica de iniciativa dos cidadãos deverão constar as assinaturas dos eleitores, nome completo legível, endereço, número do título de eleitor e número do registro geral de identidade.

Art. 153. A proposta será discutida e votada em dois turnos, com interstício mínimo de dez dias, e aprovada por, no mínimo, três quintos dos membros da Câmara Municipal.

Art. 154. A emenda à Lei Orgânica será promulgada pela Mesa da Câmara, com respectivo número de ordem;

Art. 155. A Lei Orgânica não poderá ser emendada na vigência de estado de sítio ou de intervenção no Município.

**Seção III**
**Dos Projetos de Lei Complementar**

Art. 156. Projeto de lei complementar é a proposição que tem por fim regular matéria que foi reservada pela Lei Orgânica do Município para ser disciplinada em lei complementar.

Art. 157. Serão matérias de Leis Complementares, dentre outras previstas na Lei Orgânica:

I - códigos municipais;

II - Plano Diretor e demais planos municipais de políticas públicas;

III - regime jurídico dos servidores públicos;

IV - guarda municipal;

V - criação de cargos, funções ou empregos públicos da Administração Direta, Indireta e Fundacional;

VI - estatuto dos servidores;

VII - criação, estrutura e atribuições de órgãos da Administração Direta, Indireta e Fundacional;

**Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.**



Documento enviado para assinatura ao(s): DENISE CRISTINA RAUTCH DA SILVA, DENISE PERES VIEIRA, FLÁVIA ANDRESSA LEAL DA SILVA, LARISSA MARTA SILVA CARDOS
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 05/10/2026 11:39:18 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-113459-4W7O0P-0V8V2P | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

VIII - Lei Orgânica da Procuradoria Geral; e

IX - plebiscito.

Art. 158. Os projetos de lei complementar serão por iniciativa da Mesa da Câmara, dos Vereadores, do Prefeito Municipal ou dos cidadãos, nos termos da Lei Orgânica.

Parágrafo único. Nos projetos de lei complementar de iniciativa dos cidadãos deverão constar as assinaturas dos eleitores, nome completo legível, endereço, número do título de eleitor e número do registro geral de identidade.

Art. 159. Os projetos de lei complementar somente serão aprovados se obtiverem maioria absoluta dos votos dos membros da Câmara, observada na sua tramitação, as demais normas regimentais para discussão e votação.

Art. 160. A matéria constante de projeto de lei complementar rejeitado somente poderá constituir objeto de novo projeto na mesma sessão legislativa, mediante subscrição da maioria absoluta dos membros da Câmara.

**Seção IV**
**Dos Projetos de Lei**

Art. 161. Projeto de lei é a proposição que tem por fim regular toda matéria de competência da Câmara e sujeita à sanção do Prefeito.

Parágrafo único. A iniciativa dos projetos de lei será:

I - do Vereador;

II - da Mesa da Câmara;

III - do Prefeito; e

IV - de cidadãos, nos termos da Lei Orgânica.

Art. 162. Nos projetos de lei de iniciativa dos cidadãos deverão constar as assinaturas dos eleitores, nome completo legível, endereço, número do título de eleitor e número do registro geral de identidade.

Art. 163. É da competência privativa do Prefeito a iniciativa de leis sobre:

I - plano plurianual;

II - diretrizes orçamentárias;

III - lei orçamentária;

IV - regime jurídico dos servidores públicos;

**Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.**



Documento enviado para assinatura ao(s): DENISE CRISTINA RAUTCH DA SILVA, DENISE PERES VIEIRA, FLÁVIA ANDRESSA LEAL DA SILVA, LARISSA MARTA SILVA CARDOS
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 05/10/2026 11:39:18 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-113459-4W7O0P-0V8V2P | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

V - criação e extinção de cargos, funções e empregos na Administração Direta, Indireta e Fundacional, bem como a fixação da respectiva remuneração, exceto as fundações de direito privado instituídas e/ou mantidas pelo Poder Público e o previsto na Lei Orgânica do Município.

VI - criação, estrutura e atribuições de órgãos na Administração Pública Municipal Direta, Indireta e Fundacional.

Art. 164. As emendas aos projetos de lei do orçamento anual e de diretrizes orçamentárias só poderão ser apresentadas na forma e critérios estabelecidos pela Lei Orgânica.

Art. 165. Não serão admitidas emendas que aumentem a despesa prevista nos projetos de iniciativa privativa do Prefeito, ressalvados os casos previstos no artigo anterior.

Art. 166. Nos projetos de competência da Mesa não serão admitidas emendas que aumentem a despesa prevista.

Art. 167. A matéria constante em projeto de lei rejeitado somente poderá constituir objeto de novo projeto na mesma sessão legislativa, mediante subscrição da maioria absoluta dos membros da Câmara.

**Seção V**
**Dos Projetos de Decreto Legislativo**

Art. 168. Projeto de decreto legislativo é a proposição destinada a regular matéria que excede os limites da economia interna da Câmara e de sua competência privativa, não sujeita à sanção do Prefeito e cuja promulgação compete ao Presidente da Câmara.

Art. 169. Constitui matéria de projeto de decreto legislativo:

I - concessão de licença ao Prefeito e Vice-Prefeito;

II - aprovação ou rejeição das contas do Prefeito;

III - cassação do mandato do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores;

IV - concessão de título de Cidadão Votuporanguense ou insígnia de honra ao mérito à pessoa que, reconhecidamente, tenha prestado relevantes serviços ao Município;

V - sustação de atos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar; e

VI - demais atos que independam da sanção do Prefeito e que estejam definidos em lei.

Art. 170. A apresentação de projeto de decreto legislativo a que se refere o inciso IV, do art. 169, observará os seguintes requisitos:

I - título de cidadão votuporanguense.

a) será outorgado a pessoas que tenham prestado relevantes serviços ao Município e nele não tenham nascido.

**Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.**



Documento enviado para assinatura ao(s): DENISE CRISTINA RAUTCH DA SILVA, DENISE PERES VIEIRA, FLÁVIA ANDRESSA LEAL DA SILVA, LARISSA MARTA SILVA CARDOS
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 05/10/2026 11:39:18 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-113459-4W7O0P-0V8V2P | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

FLS 00000000079
PROCESSO PA 00107/2026

b) no título de cidadão votuporanguense constará, sucintamente, o decreto legislativo que o aprovou, o brasão de armas do Município e as máximas apropriadas, assinado pelo Presidente e pelo autor do projeto.

II - insígnia de honra ao mérito:

a) será outorgada a pessoas que tenham prestado relevantes serviços ao Município;

b) na insígnia de honra ao mérito constará, sucintamente, o decreto legislativo que a aprovou, o brasão de armas do Município e as máximas apropriadas, assinada pelo Presidente e pelo autor do projeto.

Art. 171. As proposituras que determinarem as outorgas das honrarias previstas no inciso IV do art. 169 obedecerão ao seguinte:

I - trazer nas suas justificativas o curriculum vitae do homenageado;

II - serem subscritas pela maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal;

III - a entrega das honrarias será em data designada pela Presidência;

IV - poderão ser utilizadas somente quatro vezes por cada Vereador durante a Legislatura, independentemente da outorga da honraria.

§1º Fica vedada a apresentação de proposituras que determinarem a outorga de honrarias em ano de eleições municipais até a data de realização do seu pleito.

§2º Será permitida a apresentação de propositura destinada à revogação de honraria regularmente concedida nos termos deste Regimento, desde que subscrita por dois terços dos membros da Câmara e acompanhada de motivo relevante devidamente justificado.

Art. 172. Será de exclusiva competência da Mesa a apresentação de Projeto de Decreto Legislativo a que se referem os incisos I, III e VI do art. 169.

Art. 173. O Projeto de Decreto Legislativo a que se refere o inciso V do art. 169 dependerá de iniciativa subscrita por, no mínimo, a maioria absoluta dos membros da Câmara.

**Seção VI**
**Dos Projetos de Resolução**

Art. 174. Projeto de resolução é a proposição destinada a regular assunto de economia interna da Câmara, de natureza político-administrativa e versará sobre suas Secretarias, a Mesa e seus Vereadores.

Art. 175. Constitui matéria de projeto de resolução:

I - destituição da Mesa ou de qualquer de seus membros;

**Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.**



Documento enviado para assinatura ao(s): DENISE CRISTINA RAUTCH DA SILVA, DENISE PERES VIEIRA, FLÁVIA ANDRESSA LEAL DA SILVA, LARISSA MARTA SILVA CARDOS
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 05/10/2026 11:39:18 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-113459-4W7O0P-0V8V2P | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

II - Regimento Interno e suas alterações;

III - julgamento dos recursos de sua competência;

IV - organização dos serviços administrativos;

V - constituição de Comissões Especiais;

VI - criação, transformação ou extinção de cargos da Câmara Municipal; e

VII - demais atos de sua economia interna;

Art. 176. Os projetos previstos nos incisos IV, VI e VII do art. 175 são de iniciativa exclusiva da Mesa.

Art. 177. Respeitado o disposto no artigo anterior, a iniciativa dos projetos de resolução poderá ser da Mesa, das Comissões e dos Vereadores, conforme dispõe este Regimento.

## CAPÍTULO III
## DAS INDICAÇÕES

Art. 178. Indicação é a proposição em que o Vereador sugere medida de interesse público aos poderes competentes.

Art. 179. As indicações protocolizadas e assinadas na Secretaria Parlamentar da Câmara serão imediatamente despachadas pelo Presidente e encaminhadas a quem de direito, independentemente de leitura e deliberação do Plenário, observado o seguinte:

§ 1º Na sessão ordinária subsequente, serão lidas no Expediente o máximo de três indicações por livre escolha de cada Vereador, sendo que, as demais apresentadas serão disponibilizadas por meio eletrônico, cujo extrato será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município.

§ 2º As indicações de autoria coletiva não se submetem ao limite de leitura previsto no §1º deste artigo.

## CAPÍTULO IV
## DOS REQUERIMENTOS

Art. 180. Requerimento é todo pedido verbal ou escrito, feito ao Presidente da Câmara ou por seu intermédio, sobre qualquer assunto, por Vereador ou Comissão.

Parágrafo único. Quanto à competência para decidi-los, os requerimentos são de duas espécies:

I - sujeitos apenas a despacho do Presidente; ou

**Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.**



Documento enviado para assinatura ao(s): DENISE CRISTINA RAUTCH DA SILVA, DENISE PERES VIEIRA, FLÁVIA ANDRESSA LEAL DA SILVA, LARISSA MARTA SILVA CARDOS
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 05/10/2026 11:39:18 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-113459-4W7O0P-0V8V2P | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

II - sujeitos à deliberação do Plenário.

Art. 181. Serão da alçada do Presidente da Câmara, sendo sua decisão soberana sobre os requerimentos verbais ou escritos que solicitem:

I - a palavra ou a desistência dela;

II - permissão para falar sentado;

III - leitura de qualquer matéria para conhecimento do plenário;

IV - observância de disposição regimental;

V - verificação de presença ou de votação;

VI - informações sobre os trabalhos ou a pauta da Ordem do Dia;

VII - juntada ou desentranhamento de documentos;

VIII - voto de pesar por falecimento.

Art. 182. Serão da alçada do Presidente da Câmara, sendo sua decisão soberana sobre os requerimentos escritos que solicitem:

I - informações em caráter oficial, sobre atos da Mesa e da Presidência da Câmara;

II - constituição de Comissões de Representação; e

III - cópias ou certidões de documentos existentes nos arquivos da Câmara.

Parágrafo único. A Secretaria competente deverá informar se houve pedido anterior, formulado pelo mesmo Vereador, sobre o mesmo assunto e já respondido, ficando a Presidência desobrigada a fornecer, novamente, as informações solicitadas.

Art. 183. Serão da alçada do Presidente da Câmara, devendo este apenas anuir e encaminhar os requerimentos escritos que solicitem:

I - renúncia de membro da Mesa;

II - votos de congratulações;

III - informações solicitadas a entidades públicas ou particulares;

IV - informações solicitadas ao Prefeito ou por seu intermédio; e

V - informações solicitadas aos Secretários Municipais sobre assunto relacionado com sua pasta.

§1º Será permitida a apresentação de até cinco votos de congratulações por Vereador durante a sessão legislativa.

§2º Em ano de eleições municipais não será permitida a apresentação de votos de congratulações até a data de realização do seu pleito.

**Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.**



Documento enviado para assinatura ao(s): DENISE CRISTINA RAUTCH DA SILVA, DENISE PERES VIEIRA, FLÁ VIA ANDRESSA LEAL DA SILVA, LARISSA MARTA SILVA CARDOS
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 05/10/2026 11:39:18 | CÂ MARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-113459-4W7O0P-0V8V2P | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

Art. 184. Serão da alçada do Plenário, escritos, discutidos e votados os requerimentos que solicitem:

I - inserção de documentos em ata;

II - retirada de proposições já submetidas à discussão pelo plenário;

III - convocação de Secretário ou assessores em cargos ou empregos de assessoria, chefia ou direção da Administração Direta, Indireta e Fundacional.

Parágrafo único. A convocação já aprovada pelo Plenário, de que trata o inciso III deste artigo, poderá ser retirada mediante novo requerimento, também submetido à deliberação plenária, observando-se o mesmo quórum exigido para sua aprovação.

Art. 185. Os requerimentos ou petições de interessados, que não sejam Vereadores, serão lidos no Expediente e encaminhados pelo Presidente ao Prefeito ou às Comissões.

Parágrafo único. Cabe ao Presidente indeferi-los ou arquivá-los, desde que se refiram a assuntos estranhos às atribuições da Câmara ou não estejam propostos em termos adequados.

## CAPÍTULO V
## DAS MOÇÕES

Art. 186. Moção é a propositura em que é sugerida a manifestação da Câmara sobre determinado assunto.

Art. 187. As moções podem ser de:

I - apoio;

II - repúdio; ou

III - apelo;

## CAPÍTULO VI
## DOS SUBSTITUTIVOS, EMENDAS E SUBEMENDAS

Art. 188. Substitutivo é o projeto de lei complementar, projeto de lei, de decreto legislativo ou de resolução, apresentado pelo seu autor, Comissão ou Vereadores, para substituir outro já apresentado sobre o mesmo assunto.

§ 1º Não é permitido ao autor, Comissão ou Vereadores apresentar substitutivo parcial ou mais de um substitutivo ao mesmo projeto, sem a prévia retirada do apresentado anteriormente.

**Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.**



Documento enviado para assinatura ao(s): DENISE CRISTINA RAUTCH DA SILVA, DENISE PERES VIEIRA, FLÁVIA ANDRESSA LEAL DA SILVA, LARISSA MARTA SILVA CARDOSO
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 05/10/2026 11:39:18 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-113459-4W7O0P-0V8V2P | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

§ 2º Apresentado o substitutivo por Comissão competente, será enviado às outras Comissões que devam ser ouvidas, sendo discutido e votado antes do projeto original.

§ 3º Apresentado o substitutivo pelo seu autor ou outro Vereador, será enviado às Comissões competentes e discutido e votado antes do projeto original.

§ 4º Rejeitado o substitutivo, o projeto original tramitará normalmente, aprovado o substitutivo, o projeto original ficará prejudicado.

Art. 189. Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra.

§ 1º As emendas podem ser supressivas, substitutivas, aditivas ou modificativas.

§ 2º Emenda supressiva é a que suprime em parte ou no todo o artigo, parágrafo, inciso, alínea ou item do projeto.

§ 3º Emenda substitutiva é aquela que substitui o artigo, parágrafo, inciso, alínea ou item do projeto.

§ 4º Emenda aditiva é aquela que deve ser acrescentada aos termos do artigo, parágrafo, inciso, alínea ou item do projeto.

§ 5º Emenda modificativa é aquela que modifica a redação do artigo, parágrafo, inciso, alínea ou item, sem alterar a substância do projeto.

Art. 190. A emenda, apresentada à outra emenda, denomina-se subemenda.

Art. 191. Não serão aceitos substitutivos, emendas ou subemendas que não tenham relação imediata com a matéria da proposição principal.

Art. 192. Os substitutivos ou emendas a projetos de lei complementar, projetos de lei, resolução, decreto legislativo ou subemendas à Lei Orgânica do Município deverão, obrigatoriamente, ser protocolados até dois dias antes de entrarem para a pauta da Ordem do Dia, ressalvados, se contiverem a assinatura da maioria absoluta da Câmara Municipal.

§ 1º As emendas e subemendas serão aceitas, discutidas e, se aprovadas, incluídas no projeto.

§ 2º A emenda rejeitada em primeira discussão não poderá ser reapresentada na segunda discussão.

§ 3º Para a segunda discussão serão admitidas emendas ou subemendas, não podendo ser apresentados substitutivos.

**Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.**



Documento enviado para assinatura ao(s): DENISE CRISTINA RAUTCH DA SILVA, DENISE PERES VIEIRA, FLÁVIA ANDRESSA LEAL DA SILVA, LARISSA MARTA SILVA CARDOSO
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 05/10/2026 11:39:18 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-113459-4W7O0P-0V8V2P | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

CAPÍTULO VII
DOS RECURSOS

Art. 193. Os recursos contra atos do Presidente da Câmara serão interpostos dentro do prazo de dez dias, contados da data da ocorrência, por simples petição a ele dirigida.

§ 1º O recurso será encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, para o respectivo parecer, no prazo de dez dias.

§ 2º Apresentado o parecer, será ele submetido a uma única discussão e votação no Expediente da primeira sessão ordinária seguinte.

§ 3º Aprovado o recurso, o Presidente deverá observar a decisão soberana do Plenário e cumpri-la fielmente, sob pena de sujeitar-se a processo de destituição.

§ 4º Rejeitado o recurso, a decisão do Presidente será integralmente mantida.

TÍTULO VI
DOS DEBATES E DAS DELIBERAÇÕES

CAPÍTULO I
DAS DISCUSSÕES

**Seção I**
**Disposições Preliminares**

Art. 194. Discussão é a fase dos trabalhos destinada aos debates em Plenário.

Parágrafo único. Terão discussão única todos os projetos de leis ordinárias, leis complementares, de decretos legislativos e de resoluções.

Art. 195. Os debates deverão realizar-se com dignidade e ordem, cabendo aos Vereadores atender às seguintes determinações regimentais:

I - excetuando-se o Presidente, deverão falar em pé e quando impossibilitados, deverão solicitar autorização para falar sentados;

II - dirigir-se sempre ao Presidente da Câmara, voltados para a Mesa, salvo quando responderem a aparte;

III - não usar da palavra sem a solicitar e sem receber consentimento do Presidente; e

IV - referir-se ou dirigir-se a outro Vereador pelo tratamento de senhor ou excelência.

Art. 196. O Vereador só poderá falar:

I - para apresentar retificação ou impugnação da ata;

II - no Expediente, na forma deste Regimento;

**Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.**



Documento enviado para assinatura ao(s): DENISE CRISTINA RAUTCH DA SILVA, DENISE PERES VIEIRA, FLÁVIA ANDRESSA LEAL DA SILVA, LARISSA MARTA SILVA CARDOS
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 05/10/2026 11:39:18 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-113459-4W7O0P-0V8V2P | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

III - para discutir matéria em debate;

IV - para apartear, na forma regimental;

V - pela ordem, para apresentar questão de ordem na observância de disposição regimental ou solicitar esclarecimentos da Presidência sobre a ordem dos trabalhos;

VI - para encaminhar a votação;

VII - para justificar o seu voto;

VIII - para explicação pessoal; ou

IX - para apresentar requerimento.

§ 1º O Vereador que solicitar a palavra deverá, inicialmente, declarar a que título dos itens deste artigo pede a palavra, e não poderá:

I - usar da palavra com finalidade diferente da alegada;

II - desviar-se da matéria em debate;

III - falar sobre matéria vencida;

IV - usar de linguagem imprópria;

V - ultrapassar o prazo que lhe competir; ou

VI - deixar de atender às advertências do Presidente.

§ 2º O Presidente solicitará ao orador, por iniciativa própria ou a pedido de qualquer Vereador, que interrompa o seu discurso nos seguintes casos:

I - para leitura de requerimento de urgência;

II - para comunicação importante à Câmara;

III - para recepção de visitantes;

IV - para atender a pedido da palavra “pela ordem”; e

V - para propor questão de ordem regimental.

§ 3º Quando mais de um Vereador solicitar a palavra, simultaneamente, o Presidente a concederá, obedecendo a seguinte ordem de preferência:

I - ao autor;

II - ao relator;

III - ao autor de substitutivo, emenda ou subemenda;

IV - por ordem alfabética.

**Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.**



Documento enviado para assinatura ao(s): DENISE CRISTINA RAUTCH DA SILVA, DENISE PERES VIEIRA, FLÁVIA ANDRESSA LEAL DA SILVA, LARISSA MARTA SILVA CARDOSO
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 05/10/2026 11:39:18 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-113459-4W7O0P-0V8V2P | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

**Seção II**
**Dos Apartes**

Art. 197. Aparte é a interrupção do orador para indicação ou esclarecimento à matéria em debate.

§ 1º O aparte deve ser expresso em termos corteses e não pode exceder o prazo estabelecido neste Regimento.

§ 2º Não serão permitidos apartes paralelos, sucessivos ou sem licença do orador.

§ 3º Não é permitido apartear ao orador que fala pela retificação ou impugnação da ata, pela ordem, pelo uso da palavra pelos Líderes, para encaminhamento de votação, declaração de voto e em Explicação Pessoal.

§ 4º Quando o orador negar o direito de apartear, não será permitido ao Vereador que solicitou o aparte dirigir-se diretamente ao Vereador ou ao Plenário.

**Seção III**
**Dos Prazos**

Art. 198. Os prazos aos oradores, para uso da palavra, serão os seguintes:

I - apresentar retificação ou impugnação da ata: cinco minutos sem apartes;

II - falar da tribuna durante o expediente em tema livre: doze minutos com apartes;

III - uso da palavra pelos Líderes: cinco minutos sem apartes;

IV - em explicação pessoal: cinco minutos sem apartes;

V - para encaminhamento de votação: cinco minutos sem apartes;

VI - para declaração de voto: cinco minutos sem apartes;

VII - pela ordem: cinco minutos sem apartes;

VIII - para apartear: um minuto;

IX - pedido de vista: cinco minutos com apartes;

X - na discussão de:

a) requerimento: cinco minutos com apartes;

b) projetos: dez minutos com apartes;

c) parecer de comissão: dez minutos com apartes;

d) emenda: cinco minutos com apartes;

e) veto: dez minutos com apartes;

**Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.**



Documento enviado para assinatura ao(s): DENISE CRISTINA RAUTCH DA SILVA, DENISE PERES VIEIRA, FLÁVIA ANDRESSA LEAL DA SILVA, LARISSA MARTA SILVA CARDOSO
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 05/10/2026 11:39:18 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-113459-4W7O0P-0V8V2P | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

FLS 00000000087
PROCESSO PA 00107/2026

f) orçamento municipal anual e plurianual e diretrizes orçamentárias: quinze minutos;

g) parecer do Tribunal de Contas sobre as contas do Prefeito: quinze minutos com apartes;

h) processo de destituição da Mesa ou de membros da Mesa: quinze minutos para cada Vereador e vinte minutos para se manifestarem, individualmente, o relator e o acusado ou acusados, podendo haver apartes;

i) processo de cassação de mandato de Vereador e de Prefeito: quinze minutos para cada Vereador e sessenta minutos para o denunciado ou para o seu procurador, com apartes; e

j) recurso contra parecer contrário da Comissão de Justiça e Redação: dez minutos com apartes.

**Seção IV**
**Da Vista**

Art. 199. O pedido de vista de qualquer proposição poderá ser requerido pelo Vereador e deliberado pelo Plenário, desde que observado o disposto neste Regimento.

§1º O prazo máximo de vista será de quinze dias, contados da sessão ordinária cuja matéria esteja na pauta.

§ 2º Não será admitido pedido de vista à matéria em pauta na última sessão ordinária da sessão legislativa.

§ 3º Para matérias decorrentes de convocação extraordinária será admitido pedido de vista dentro do período de convocação.

§ 4º Findo o prazo do pedido de vista, a matéria retornará à tramitação regular, não sendo obrigatória sua inclusão automática na pauta da sessão imediatamente subsequente.

**Seção V**
**Do Encerramento de Discussão**

Art. 200. O encerramento da discussão dar-se-á por inexistência de orador inscrito.

CAPÍTULO II
DAS VOTAÇÕES

**Seção I**
**Disposições Preliminares**

Art. 201. Votação é o ato complementar da discussão, por meio da qual o Plenário manifesta a sua vontade deliberativa.

**Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.**



Documento enviado para assinatura ao(s): DENISE CRISTINA RAUTCH DA SILVA, DENISE PERES VIEIRA, FLÁ VIA ANDRESSA LEAL DA SILVA, LARISSA MARTA SILVA CARDOS
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 05/10/2026 11:39:18 | CÂ MARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-113459-4W7O0P-0V8V2P | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

§ 1º Considera-se qualquer matéria em fase de votação, a partir do momento em que o Presidente declarar encerrada a discussão.

§ 2º Poderá o Plenário, a requerimento de qualquer Vereador, deliberar sobre a possibilidade de que as votações sejam realizadas em blocos.

Art. 202. O Vereador que se considerar impedido de votar, fará a devida comunicação ao Presidente, computando-se, todavia, a sua presença para efeito de quórum.

Art. 203. As deliberações, salvo disposições em contrário, serão tomadas por maioria simples de votos, presentes a maioria absoluta dos membros da Câmara.

Art. 204. Dependerão do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara a aprovação e as alterações das seguintes matérias:

I - Código Tributário;

II - Código de Obras, Edificações e de Instalações;

III - Código de Posturas e demais códigos municipais;

IV - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;

V - criação de cargos e aumento de vencimento de servidores;

VI - Plano Diretor e demais planos municipais de políticas públicas;

VII - criação, estrutura e atribuições de órgãos da Administração Municipal, Direta, Indireta e Fundacional;

VIII - destituição de componente da Mesa;

IX - guarda municipal;

X - Lei Orgânica da Procuradoria Geral; e

XI - plebiscito.

Art. 205. Dependerão do voto favorável de dois terços dos membros da Câmara:

I - rejeição de parecer prévio do Tribunal de Contas;

II - aprovação de representação solicitando a alteração do nome do Município;

III - julgamento do Prefeito e do Vice-Prefeito;

IV - rejeição de licença do Prefeito e do Vice-Prefeito; e

V - julgamento de Vereadores.

Art. 206. O Presidente da Câmara ou seu substituto legal só terá voto:

I - na eleição da Mesa;

**Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.**



Documento enviado para assinatura ao(s): DENISE CRISTINA RAUTCH DA SILVA, DENISE PERES VIEIRA, FLÁVIA ANDRESSA LEAL DA SILVA, LARISSA MARTA SILVA CARDOS
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 05/10/2026 11:39:18 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-113459-4W7O0P-0V8V2P | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

FLS 00000000089
PROCESSO PA 00107/2026

II - na apreciação de proposta de emenda à Lei Orgânica;

III - quando a matéria exigir para a sua aprovação o voto favorável de dois terços dos membros da Câmara;

IV - na apreciação de veto; ou

V - quando houver empate em qualquer votação do Plenário.

Art. 207. O Presidente em exercício será sempre considerado para efeito de quórum para discussão e votação de matéria no Plenário.

**Seção II**
**Do Encaminhamento da Votação**

Art. 208. Encerrada a discussão poderá ser solicitada a palavra para encaminhamento de votação, ressalvados os impedimentos regimentais.

§ 1º Será assegurado a cada bancada, por um de seus membros, falar apenas uma vez, no prazo estabelecido neste Regimento, para propor a seus pares a orientação quanto ao mérito da matéria a ser votada, sendo vedados os apartes.

§ 2º Ainda que haja substitutivos, emendas ou subemendas, haverá apenas um encaminhamento de votação que versará sobre todas as peças do processo.

**Seção III**
**Dos Processos de Votação**

Art. 209. São dois os processos de votação:

I - simbólico; e

II - nominal

§ 1º O processo simbólico de votação consiste na simples contagem de votos favoráveis e contrários.

§ 2º No processo simbólico, os votos serão registrados individualmente por meio de sistema eletrônico, para fins de registro e apuração do resultado, devendo o Presidente anunciar a matéria em votação e, ao final, proclamar o resultado apurado pelo sistema.

§ 3º O processo nominal de votação consiste na contagem dos votos favoráveis e contrários, com a consignação expressa do nome do Vereador.

Art. 210. O voto será sempre público nas deliberações da Câmara.

Art. 211. O Vereador poderá retificar seu voto antes de proclamado o resultado, na forma regimental.

**Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.**



Documento enviado para assinatura ao(s): DENISE CRISTINA RAUTCH DA SILVA, DENISE PERES VIEIRA, FLÁVIA ANDRESSA LEAL DA SILVA, LARISSA MARTA SILVA CARDOS
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 05/10/2026 11:39:18 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-113459-4W7O0P-0V8V2P | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

Parágrafo único. As dúvidas quanto ao resultado proclamado só poderão ser suscitadas e deverão ser esclarecidas antes de anunciada a discussão de nova matéria ou de encerrar-se a Ordem do Dia.

**Seção IV**
**Da Verificação**

Art. 212. Se algum Vereador tiver dúvida quanto ao resultado da votação simbólica, proclamada pelo Presidente, poderá requerer verificação nominal de votação.

§ 1º O requerimento de verificação de votação será imediato e necessariamente atendido pelo Presidente, desde que tenha amparo regimental.

§ 2º Nenhuma votação admitirá mais de uma verificação.

§ 3º Ficará prejudicado o requerimento de verificação de votação, caso não se encontre presente no momento em que for chamado o Vereador que o requereu.

§ 4º Prejudicado o requerimento de verificação de votação, pela ausência de seu autor ou por pedido de retirada, faculta-se a qualquer outro Vereador reformulá-lo.

**Seção V**
**Da Declaração de Voto**

Art. 213. Declaração de voto é o pronunciamento do Vereador sobre os motivos que o levaram a manifestar-se contrária ou favoravelmente à matéria votada.

Art. 214. A declaração de voto a qualquer matéria far-se-á de uma só vez, depois de concluída por inteiro a votação de todas as peças do processo.

Parágrafo único. Quando a declaração de voto estiver formulada por escrito, poderá o Vereador solicitar a sua inclusão no respectivo processo e na ata dos trabalhos, em inteiro teor.

CAPÍTULO III
DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

Art. 215. As audiências públicas poderão ser realizadas por iniciativa da Mesa Diretora, do Presidente da Câmara, das Comissões Permanentes, do Conselho Legislativo de Acompanhamento de Políticas Municipais ou mediante requerimento de Vereador assinado por um terço dos membros da Câmara.

§ 1º As audiências públicas destinar-se-ão à discussão de matérias legislativas, políticas públicas, serviços públicos, programas governamentais ou demais assuntos de relevante interesse para o Município e sua população.

**Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.**



Documento enviado para assinatura ao(s): DENISE CRISTINA RAUTCH DA SILVA, DENISE PERES VIEIRA, FLÁVIA ANDRESSA LEAL DA SILVA, LARISSA MARTA SILVA CARDOS
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 05/10/2026 11:39:18 | CÂ MARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-113459-4W7O0P-0V8V2P | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

§ 2º A realização de audiência pública deverá ser previamente comunicada à Secretaria Administrativa da Câmara, para fins de controle da agenda institucional e adoção das providências administrativas necessárias.

§ 3º Os convites poderão ser expedidos pelo autor da iniciativa, conforme o caso e a divulgação do evento pela secretaria competente.

§ 4º As audiências públicas serão transmitidas simultaneamente pelos meios oficiais de comunicação da Câmara Municipal e poderão ser realizadas, total ou parcialmente, por meio eletrônico, inclusive mediante plataformas de comunicação e participação a distância, asseguradas a publicidade dos atos, a participação popular e o registro dos trabalhos.

§ 5º As audiências públicas serão regulamentadas por Ato da Mesa, que estabelecerá as normas procedimentais aplicáveis, inclusive quanto à forma de participação, inscrição dos interessados, ordem dos trabalhos, tempo destinado às manifestações e demais medidas necessárias à condução dos debates.

## TÍTULO VII
## ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL

### CAPÍTULO I
### DOS CÓDIGOS

Art. 216. Código é a reunião de dispositivos legais sobre a mesma matéria, de modo orgânico e sistemático, visando estabelecer os princípios gerais do sistema adotado e a prover completamente a matéria tratada.

Art. 217. Os projetos de Códigos serão lidos no Expediente e suas cópias serão encaminhadas aos Vereadores.

§ 1º Durante o prazo de até trinta dias poderão os Vereadores apresentar emendas.

§ 2º As Comissões terão o prazo de até trinta dias para exarar parecer ao projeto e às emendas apresentadas, decorrido o prazo previsto no § 1º deste artigo.

§ 3º Esgotado o prazo previsto no § 2º deste artigo, o Presidente da Câmara, de ofício ou a requerimento de qualquer Vereador, independentemente do pronunciamento do Plenário, designará um relator especial para exarar parecer dentro do prazo improrrogável de dez dias.

§ 4º Findo o prazo previsto no § 3º deste artigo, a matéria será incluída na Ordem do Dia da sessão ordinária subsequente, para deliberação, com ou sem parecer.

Art. 218. Não se aplicará o regime deste Capítulo aos projetos de que tratem alterações parciais de códigos.

**Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.**



Documento enviado para assinatura ao(s): DENISE CRISTINA RAUTCH DA SILVA, DENISE PERES VIEIRA, FLÁVIA ANDRESSA LEAL DA SILVA, LARISSA MARTA SILVA CARDOSO
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 05/10/2026 11:39:18 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-113459-4W7O0P-0V8V2P | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

CAPÍTULO II
DO ORÇAMENTO

Art. 219. O Prefeito enviará à Câmara a proposta de orçamento anual, até três meses antes do encerramento do exercício financeiro, obedecido o disposto na Lei Orgânica.

Parágrafo único. O projeto terá que ser devolvido para a sanção do Executivo até o encerramento da sessão legislativa.

Art. 220. Recebido o projeto, depois de lido no Expediente, ficará à disposição dos Vereadores para apresentação de emendas, num prazo de sessenta dias.

Parágrafo único. As emendas ao projeto deverão obedecer ao disposto sobre a matéria na Lei Orgânica.

Art. 221. Decorrido o prazo previsto no artigo anterior e realizadas as audiências públicas, a Comissão de Finanças e Orçamento emitirá parecer sobre o projeto e emendas apresentadas.

Art. 222. As sessões nas quais se discute o Orçamento, o Expediente será reduzido a trinta minutos.

Art. 223. Aplica-se ao projeto de Lei Orçamentária, no que não contrariar o disposto neste capítulo, as regras do processo legislativo.

Art. 224. Aplicam-se o disposto neste capítulo, no que couber, ao projeto de Orçamento Plurianual e projeto de Diretrizes Orçamentárias, bem como o que prevê a Lei Orgânica sobre a matéria.

CAPÍTULO III
DA TOMADA DE CONTAS DO PREFEITO

Art. 225. O controle externo de fiscalização financeira e orçamentária será exercido pela Câmara Municipal, com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 226. A Mesa da Câmara enviará suas contas anualmente ao Tribunal de Contas, bem como as solicitações exigidas.

Art. 227. O Presidente da Câmara apresentará até o último dia de cada mês, o balancete relativo aos recursos recebidos e as despesas do mês anterior.

Art. 228. O Prefeito encaminhará à Câmara, até o último dia de cada mês, o balancete relativo à receita e despesa do mês anterior.

Art. 229. As informações relativas à execução orçamentária e financeira da Câmara Municipal serão disponibilizadas no Portal da Transparência, em observância à legislação

**Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.**



Documento enviado para assinatura ao(s): DENISE CRISTINA RAUTCH DA SILVA, DENISE PERES VIEIRA, FLÁVIA ANDRESSA LEAL DA SILVA, LARISSA MARTA SILVA CARDOS
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 05/10/2026 11:39:18 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-113459-4W7O0P-0V8V2P | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

FLS 00000000093
PROCESSO PA 00107/2026

vigente, especialmente às normas de transparência e acesso à informação aplicáveis ao Poder Legislativo.

Art. 230. Recebido o processo do Tribunal de Contas com o respectivo parecer prévio, a Mesa, independentemente da leitura deste em Plenário, encaminhará o processo à Comissão de Finanças e Orçamento, no prazo máximo de dois dias.

§ 1º A Comissão de Finanças e Orçamento, no prazo improrrogável de trinta dias, apreciará o parecer do Tribunal de Contas, concluindo por projeto de decreto legislativo, dispondo sobre sua aprovação ou rejeição.

§ 2º Se a Comissão não exarar o parecer no prazo indicado, a Presidência designará um relator especial, que terá o prazo, improrrogável, de dez dias para consubstanciar o parecer do Tribunal de Contas no respectivo projeto de decreto legislativo, aprovando ou rejeitando as contas.

§ 3º Findo o prazo previsto, o processo será incluído na Ordem do Dia, para deliberação, com ou sem parecer.

§ 4º As sessões em que se discutem as contas terão o expediente de trinta minutos, ficando a Ordem do Dia, preferencialmente, reservada a essa finalidade.

Art. 231. A Câmara tem o prazo máximo de noventa dias, a contar do recebimento do parecer prévio do Tribunal de Contas competente, para tomar e julgar as contas do Prefeito, podendo o parecer somente ser rejeitado por decisão de dois terços dos membros da Câmara;

§ 1º Rejeitadas as contas, serão imediatamente remetidas ao Ministério Público, para os devidos fins.

§ 2º Rejeitadas ou aprovadas as contas do Prefeito, será publicado o respectivo ato legislativo e remetido ao Tribunal de Contas.

Art. 232. A Comissão de Finanças e Orçamento, para emitir o seu parecer, poderá vistoriar as obras e serviços, examinar processos, documentos e papéis nas repartições da Prefeitura, bem como solicitar esclarecimentos complementares ao Prefeito, quando necessário.

Art. 233. Cabe a qualquer Vereador o direito de acompanhar os estudos da Comissão de Finanças e Orçamento, no período em que o processo estiver entregue a esta.

Art. 234. A Câmara funcionará, se necessário, em sessões extraordinárias, de modo que as contas possam ser tomadas e julgadas dentro do prazo legal estabelecido.

**Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.**



Documento enviado para assinatura ao(s): DENISE CRISTINA RAUTCH DA SILVA, DENISE PERES VIEIRA, FLÁVIA ANDRESSA LEAL DA SILVA, LARISSA MARTA SILVA CARDOS
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 05/10/2026 11:39:18 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-113459-4W7O0P-0V8V2P | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

TÍTULO VIII
DA INTERPRETAÇÃO E REFORMA REGIMENTAL

CAPÍTULO I
DA QUESTÃO DE ORDEM

Art. 235. Questão de ordem é toda dúvida, levantada em Plenário, quanto à interpretação do Regimento e sua aplicação.

§ 1º As questões de ordem devem ser formuladas com clareza e com a indicação precisa das disposições regimentais que se pretende elucidar.

§ 2º Compete ao Presidente da Câmara decidir as questões de ordem suscitadas durante os trabalhos.

§ 3º Não observando o proponente no disposto neste artigo, poderá o Presidente cassar-lhe a palavra e não tomar em consideração a questão levantada.

§ 4º Da decisão do Presidente caberá recurso imediato ao Plenário, desde que interposto pelo Vereador interessado e apoiado por, no mínimo, um terço dos Vereadores presentes, podendo a decisão da Presidência ser reformada pelo voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 5º Não alcançado o apoio mínimo previsto no § 4º, o Vereador poderá interpor recurso por escrito, dirigido à Comissão de Justiça e Redação, que emitirá parecer sobre a matéria, submetendo-o posteriormente à deliberação do Plenário, na forma deste Regimento.

§ 6º Verificada a existência de reiteradas interpretações que recomendem o aperfeiçoamento deste Regimento, a Mesa Diretora poderá apresentar projeto de resolução destinado à sua atualização.

Art. 236. Em qualquer fase da sessão poderá o Vereador pedir a palavra “pela ordem”, para fazer reclamação quanto à aplicação do Regimento, desde que observe o disposto no artigo anterior e seus parágrafos.

CAPÍTULO II
DA REFORMA DO REGIMENTO

Art. 237. O Regimento Interno poderá ser alterado por projeto de resolução, aprovado pela maioria absoluta dos membros da Câmara.

Parágrafo único. A iniciativa do projeto respectivo caberá a qualquer Vereador, às Comissões ou à Mesa.

**Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.**



Documento enviado para assinatura ao(s): DENISE CRISTINA RAUTCH DA SILVA, DENISE PERES VIEIRA, FLÁVIA ANDRESSA LEAL DA SILVA, LARISSA MARTA SILVA CARDOS
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 05/10/2026 11:39:18 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-113459-4W7O0P-0V8V2P | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

TÍTULO IX
DAS LEIS COMPLEMENTARES, DAS LEIS, EMENDAS À LEI ORGÂNICA, DECRETOS LEGISLATIVOS E RESOLUÇÕES

CAPÍTULO ÚNICO
DA SANÇÃO, DO VETO E DA PROMULGAÇÃO

Art. 238. Aprovado o projeto de lei complementar ou projeto de lei na forma regimental e transformado em autógrafo, será enviado ao Prefeito para fins de sanção e promulgação.

§1º Os autógrafos serão enviados no prazo de dez dias úteis para o Prefeito;

§ 2º O membro da Mesa não poderá, sob pena de destituição, recusar-se a assinar o autógrafo.

§ 3º Decorrido o prazo de quinze dias úteis, contados da data do recebimento do respectivo autógrafo, sem a sanção do Prefeito, considerar-se-á sancionado o projeto, sendo obrigatória a sua promulgação pelo Presidente da Câmara, sob pena de destituição, no prazo de quarenta e oito horas.

Art. 239. O Prefeito, considerando o projeto no todo ou em parte inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de quinze dias úteis, contados da data do recebimento.

§ 1º O veto parcial somente abrangerá texto integral de artigo, parágrafo, de inciso, de item ou alínea.

§ 2º A apreciação do veto pelo Plenário da Câmara Municipal será dentro de no máximo trinta dias, a contar do seu recebimento em uma só discussão e votação, com parecer ou sem ele, considerando-se rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores e, caso não seja apreciado no prazo previsto, será colocado na Ordem do Dia da sessão imediata.

§ 3º Rejeitado o veto, será o projeto enviado ao Prefeito para a promulgação.

§ 4º A não promulgação da Lei no prazo de quarenta e oito horas pelo Prefeito, criará para o Presidente a obrigação de fazê-lo em igual prazo.

§ 5º O prazo previsto no § 2º deste artigo não corre nos períodos de recesso da Câmara.

Art. 240. As emendas à Lei Orgânica serão promulgadas e publicadas pela Mesa da Câmara com o seguinte preâmbulo: “A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA FAZ SABER QUE, TENDO SIDO APROVADA PELO PLENÁRIO, PROMULGA A SEGUINTE EMENDA À LEI ORGÂNICA”.

**Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.**



Documento enviado para assinatura ao(s): DENISE CRISTINA RAUTCH DA SILVA, DENISE PERES VIEIRA, FLÁVIA ANDRESSA LEAL DA SILVA, LARISSA MARTA SILVA CARDOS
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 05/10/2026 11:39:18 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-113459-4W7O0P-0V8V2P | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

FLS 00000000096
PROCESSO PA 00107/2026

Art. 241. Os decretos legislativos e as resoluções aprovados serão promulgados pela Presidência da Câmara, com o seguinte preâmbulo: “FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO INCISO IV, DO ARTIGO 18, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO OU A SEGUINTE RESOLUÇÃO”.

Art. 242. Na promulgação de Leis, serão utilizados os seguintes preâmbulos:

I - leis com sanção tácita: “FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO INCISO IV, DO ARTIGO 18, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI”.

II - leis com veto total rejeitado: “FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA REJEITOU O VETO TOTAL E EU PROMULGO, NOS TERMOS DO INCISO III, DO ARTIGO 56, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, A SEGUINTE LEI”.

III - leis com veto parcial rejeitado: “FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA REJEITOU O VETO PARCIAL E EU PROMULGO, NOS TERMOS DO INCISO III, DO ARTIGO 56, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, OS SEGUINTES DISPOSITIVOS DA LEI N..... DE..... DE..... DE.....”.

IV - leis a serem promulgadas pelo Presidente da Câmara: “FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO § 7º, DO ARTIGO 42, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI”.

Art. 243. Para a promulgação de leis, com sanção tácita ou por rejeição de vetos, utilizar-se-á a numeração subsequente àquela existente na Prefeitura, quando se tratar de veto parcial, a lei terá o mesmo número da anterior a que pertence.

## TÍTULO X
## DOS PEDIDOS DE INFORMAÇÃO AO PREFEITO

Art. 244. Compete à Câmara solicitar ao Prefeito quaisquer informações sobre assuntos referentes à Administração Municipal, que deverão ser prestadas num prazo de quinze dias úteis contados da data do seu recebimento.

§ 1º As informações serão solicitadas por requerimento de qualquer Vereador e apresentadas no Expediente das Sessões Ordinárias.

§ 2º Pode o Prefeito pedir a prorrogação do prazo previsto no caput deste artigo, mediante justificativa que deverá ser aprovada pelo Plenário.

**Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.**



Documento enviado para assinatura ao(s): DENISE CRISTINA RAUTCH DA SILVA, DENISE PERES VIEIRA, FLÁVIA ANDRESSA LEAL DA SILVA, LARISSA MARTA SILVA CARDOS
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 05/10/2026 11:39:18 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-113459-4W7O0P-0V8V2P | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

TÍTULO XI
DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 245. Os visitantes oficiais, nos dias de sessão, serão recebidos e acomodados no Plenário por uma Comissão de Vereadores designada pelo Presidente.

§ 1º A saudação oficial ao visitante será feita, em nome da Câmara, por Vereador que o Presidente designar para esse fim.

§ 2º Os visitantes oficiais poderão discursar, a convite da Presidência, num prazo máximo de vinte minutos.

Art. 246. Nos dias de sessão deverão estar hasteadas, na sala das Sessões, as bandeiras Brasileira, Paulista, do Município e do Mercosul.

Art. 247. Considera-se quórum de maioria simples aquele correspondente à maioria dos Vereadores presentes à sessão, observado o quórum mínimo de instalação.

Art. 248. Os prazos previstos neste Regimento não correrão durante os períodos de recesso da Câmara.

Parágrafo único. Quando não se mencionar, expressamente, dias úteis, o prazo será contado em dias corridos.

Art. 249. Os casos omissos ou as dúvidas que, eventualmente, surgirem quanto à tramitação a ser dada a qualquer processo serão submetidas, na esfera administrativa e com as sugestões julgadas convenientes, à decisão do Presidente da Câmara, que firmará critério a ser adotado em casos análogos.

Art. 250. Todas as proposições, apresentadas em obediência às disposições regimentais anteriores terão tramitação normal.

Art. 251. O Regimento Interno poderá ser revisto a qualquer tempo para que haja sua adequação dentro das normas jurídicas e técnicas legislativas vigentes ou, obrigatoriamente, a cada dez anos.

Art. 252. A Câmara Municipal poderá utilizar-se de meios eletrônicos para formalizar os procedimentos decorrentes do processo legislativo e demais atos realizados durante as Sessões Ordinárias, Extraordinárias e Solenes.

Art. 253. A Câmara Municipal em observância à Constituição Federal e à Lei de Responsabilidade Fiscal promoverá, por meio de seu órgão competente, o incentivo à participação popular com a finalidade de promover e acompanhar políticas públicas municipais, bem como o exercício efetivo de suas atribuições institucionais de planejamento, transparência e controle externo da gestão fiscal do Poder Executivo.

Parágrafo único. O órgão competente será instituído por Resolução própria, onde serão definidas as atribuições e composição de seus membros.

**Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.**



Documento enviado para assinatura ao(s): DENISE CRISTINA RAUTCH DA SILVA, DENISE PERES VIEIRA, FLÁVIA ANDRESSA LEAL DA SILVA, LARISSA MARTA SILVA CARDOS
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 05/10/2026 11:39:18 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-113459-4W7O0P-0V8V2P | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

# Câmara Municipal de Votuporanga

*PALÁCIO 8 DE AGOSTO*

Art. 254. As homenagens, honrarias e manifestações oficiais da Câmara observarão a legislação eleitoral e os princípios da impessoalidade, moralidade e igualdade de oportunidades entre os candidatos.

Parágrafo único. É vedada a utilização de homenagens, honrarias, cerimônias, publicações ou atos institucionais da Câmara para promoção pessoal ou eleitoral de agente público, candidato ou pré-candidato.

TITULO XII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 255. Fica revogada a Resolução nº 05, de 8 de agosto de 2019, e suas alterações.

Art. 256. Esta Resolução entra em vigor em 1º de janeiro de 2027.

Plenário “Dr. Octávio Viscardi”, 5 de outubro de 2026.

**COMISSÃO DE REVISÃO E CONSOLIDAÇÃO DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E DO REGIMENTO INTERNO, CONSTITUÍDA POR MEIO DO ATO DA MESA Nº 10, DE 06 DE ABRIL DE 2026**

DENISE CRISTINA RAUTCH DA SILVA
DENISE PERES VIEIRA
FLAVIA ANDRESSA LEAL DA SILVA
LARISSA MARTA SILVA CARDOSO
LUCAS DA SILVA
MAURILO PIMENTA DE MORAIS
PRISCILA MATTAR DELGOBO NEGRINI
ROSELAINE CORREIA
THIAGO RUVIERI DELALIBERA

**Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.**



Documento enviado para assinatura ao(s): DENISE CRISTINA RAUTCH DA SILVA, DENISE PERES VIEIRA, FLÁVIA ANDRESSA LEAL DA SILVA, LARISSA MARTA SILVA CARDOSO
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 05/10/2026 11:39:18 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-113459-4W7O0P-0V8V2P | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

**CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14**

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br

# RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

## PROCESSO INTERNO Nº 105/2026

| ASSINANTE | STATUS | ASSINADO EM |
|---|---|---|
| **DENISE CRISTINA RAUTCH DA SILVA** | DOCUMENTO ASSINADO | 19/10/2026 10:14:55 |

FRIENDLY_NAME: | COUNTRY: Brazil/BR | REGION: São Paulo/SP | CITY_ZIP_CODE: Fernandópolis_15600-000 | TIMEZONE: America/Sao_Paulo | LAT/LON: -20.2997/-50.298 | INTERNET_SERVICE_PROVIDER: Plis Inteligência em Tecnologia Ltda | LOCAL_IP: 128.0.0.251 | REMOTE_IP: 177.84.63.106 | HASH: SHA256 | SERIAL: YQElAQdLglE= | VALID_FROM: 2025-01-07 18:08:00 | VALID_TO: 2028-01-07 18:08:00 | FINGERPRINT: F942DFC9E51E0F15955036D380220C9A9CA634AF | ISSUER: AC SOLUTI Multipla v5 | RDN_ISSUER: /C=BR/O=ICP-Brasil/OU=AC SOLUTI v5/CN=AC SOLUTI Multipla v5 | KEY_ALGORITHM: rsaEncryption | KEY_FINGERPRINT: 64899BD0BB6C535C7E83856431F89FCA9F0D7F79 | SIGN_ALGORITHM: sha256WithRSAEncryption.

| ASSINANTE | STATUS | ASSINADO EM |
|---|---|---|
| **DENISE PERES VIEIRA** | DOCUMENTO ASSINADO | 09/10/2026 11:11:25 |

FRIENDLY_NAME: | COUNTRY: Brazil/BR | REGION: São Paulo/SP | CITY_ZIP_CODE: Fernandópolis_15600-000 | TIMEZONE: America/Sao_Paulo | LAT/LON: -20.2997/-50.298 | INTERNET_SERVICE_PROVIDER: Plis Inteligência em Tecnologia Ltda | LOCAL_IP: 128.0.0.108 | REMOTE_IP: 177.84.63.106 | HASH: SHA256 | SERIAL: YQElAQdembc= | VALID_FROM: 2025-01-07 18:57:00 | VALID_TO: 2028-01-07 18:57:00 | FINGERPRINT: 550D0DF6EB1B3A671FECF019435BDF476E7EDB87 | ISSUER: AC SOLUTI Multipla v5 | RDN_ISSUER: /C=BR/O=ICP-Brasil/OU=AC SOLUTI v5/CN=AC SOLUTI Multipla v5 | KEY_ALGORITHM: rsaEncryption | KEY_FINGERPRINT: C180BA38EB6C24D5478BFFCD62C4ED57243CCB51 | SIGN_ALGORITHM: sha256WithRSAEncryption.

| ASSINANTE | STATUS | ASSINADO EM |
|---|---|---|
| **FLÁVIA ANDRESSA LEAL DA SILVA** | DOCUMENTO ASSINADO | 05/10/2026 16:17:59 |

FRIENDLY_NAME: | COUNTRY: Brazil/BR | REGION: São Paulo/SP | CITY_ZIP_CODE: Fernandópolis_15600-000 | TIMEZONE: America/Sao_Paulo | LAT/LON: -20.2997/-50.298 | INTERNET_SERVICE_PROVIDER: Plis Inteligência em Tecnologia Ltda | LOCAL_IP: 128.0.0.226 | REMOTE_IP: 177.84.63.106 | HASH: SHA256 | SERIAL: YQElAQdNhNE= | VALID_FROM: 2025-01-08 18:32:00 | VALID_TO: 2028-01-08 18:32:00 | FINGERPRINT: 5E16DC1B18F51393EA687BA51FD34EEEF4E756C1 | ISSUER: AC SOLUTI Multipla v5 | RDN_ISSUER: /C=BR/O=ICP-Brasil/OU=AC SOLUTI v5/CN=AC SOLUTI Multipla v5 | KEY_ALGORITHM: rsaEncryption | KEY_FINGERPRINT: 105C7155FEDCC633FD7E5F0C55E26A01FAEFAA00 | SIGN_ALGORITHM: sha256WithRSAEncryption.

| ASSINANTE | STATUS | ASSINADO EM |
|---|---|---|
| **LARISSA MARTA SILVA CARDOSO** | DOCUMENTO ASSINADO | 05/10/2026 13:28:51 |

FRIENDLY_NAME: | COUNTRY: Brazil/BR | REGION: São Paulo/SP | CITY_ZIP_CODE: Fernandópolis_15600-000 | TIMEZONE: America/Sao_Paulo | LAT/LON: -20.2997/-50.298 | INTERNET_SERVICE_PROVIDER: Plis Inteligência em Tecnologia Ltda | LOCAL_IP: 128.0.1.42 | REMOTE_IP: 177.84.63.106 | HASH: SHA256 | SERIAL: YQElAQIL+eE= | VALID_FROM: 2025-01-09 16:57:00 | VALID_TO: 2028-01-09 16:57:00 | FINGERPRINT: 9CF754A5F88856FFB4E1652E3827F35EC34B748F | ISSUER: AC SOLUTI Multipla v5 | RDN_ISSUER: /C=BR/O=ICP-Brasil/OU=AC SOLUTI v5/CN=AC SOLUTI Multipla v5 | KEY_ALGORITHM: rsaEncryption | KEY_FINGERPRINT: D5CE83DD0564B531D2C03621084AF4FBFF069FDA | SIGN_ALGORITHM: sha256WithRSAEncryption.

| ASSINANTE | STATUS | ASSINADO EM |
|---|---|---|
| **LUCAS DA SILVA** | AGUARDANDO ASSINATURA | AGUARDANDO ASSINATURA |

AGUARDANDO ASSINATURA.

e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 05/10/2026 13:28:17 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP. CHAVE DE ACESSO: PROTM-5S3D0S-3B2O3M-4A5M8G | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

**CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14**

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br

# RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

## PROCESSO INTERNO Nº 105/2026

| ASSINANTE | STATUS | ASSINADO EM |
|---|---|---|
| **MAURILO PIMENTA DE MORAIS** | DOCUMENTO ASSINADO | 05/10/2026 14:47:20 |

FRIENDLY_NAME: MAURILO PIMENTA DE MORAIS 2026-07-06 15:54:51 | COUNTRY: Brazil/BR | REGION: São Paulo/SP | CITY_ZIP_CODE: Fernandópolis_15600-000 | TIMEZONE: America/Sao_Paulo | LAT/LON: -20.2997/-50.298 | INTERNET_SERVICE_PROVIDER: Plis Inteligência em Tecnologia Ltda | LOCAL_IP: 128.0.0.158 | REMOTE_IP: 177.84.63.106 | HASH: SHA256 | SERIAL: SV/uOneq5zkK6e4KmVFtiw== | VALID_FROM: 2026-07-06 18:54:51 | VALID_TO: 2029-01-03 18:54:51 | FINGERPRINT: E032D51AC805ED2B23CC7385684D8A8D869129C8 | ISSUER: AC OAB G3 | RDN_ISSUER: /C=BR/O=ICP-Brasil/OU=ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL CONSELHO FEDERAL/CN=AC OAB G3 | KEY_ALGORITHM: rsaEncryption | KEY_FINGERPRINT: 00E09AE5894524BDCB5849BCF6A75391E81D59AF | SIGN_ALGORITHM: sha256WithRSAEncryption.

| ASSINANTE | STATUS | ASSINADO EM |
|---|---|---|
| **PRISCILA MATTAR DELGOBO NEGRINI** | DOCUMENTO ASSINADO | 05/10/2026 14:22:16 |

FRIENDLY_NAME: | COUNTRY: Brazil/BR | REGION: São Paulo/SP | CITY_ZIP_CODE: Fernandópolis_15600-000 | TIMEZONE: America/Sao_Paulo | LAT/LON: -20.2997/-50.298 | INTERNET_SERVICE_PROVIDER: Plis Inteligência em Tecnologia Ltda | LOCAL_IP: 128.0.1.37 | REMOTE_IP: 177.84.63.106 | HASH: SHA256 | SERIAL: YQElAQdqrJc= | VALID_FROM: 2025-01-07 20:12:00 | VALID_TO: 2028-01-07 20:12:00 | FINGERPRINT: 62E85C05C92F5B1503E4714036EFD0B5D8D68F51 | ISSUER: AC SOLUTI Multipla v5 | RDN_ISSUER: /C=BR/O=ICP-Brasil/OU=AC SOLUTI v5/CN=AC SOLUTI Multipla v5 | KEY_ALGORITHM: rsaEncryption | KEY_FINGERPRINT: BBF78DCC0B4E0C9D04D1264E002796EC8AA07D13 | SIGN_ALGORITHM: sha256WithRSAEncryption.

| ASSINANTE | STATUS | ASSINADO EM |
|---|---|---|
| **ROSELAINE CORREIA** | DOCUMENTO ASSINADO | 05/10/2026 14:19:43 |

FRIENDLY_NAME: ROSELAINE CORREIA:40016971817's AC SyngularID Multipla ID | COUNTRY: Brazil/BR | REGION: São Paulo/SP | CITY_ZIP_CODE: Fernandópolis_15600-000 | TIMEZONE: America/Sao_Paulo | LAT/LON: -20.2997/-50.298 | INTERNET_SERVICE_PROVIDER: Plis Inteligência em Tecnologia Ltda | LOCAL_IP: 128.0.0.231 | REMOTE_IP: 177.84.63.106 | HASH: SHA256 | SERIAL: AJAuGlajE8BeML0= | VALID_FROM: 2026-06-15 18:30:48 | VALID_TO: 2028-06-14 18:30:48 | FINGERPRINT: 76D16CFF7FCCE3E0238AB84CC110B50CA0CDB538 | ISSUER: AC SyngularID Multipla | RDN_ISSUER: /C=BR/OU=AC SyngularID/O=ICP-Brasil/CN=AC SyngularID Multipla | KEY_ALGORITHM: rsaEncryption | KEY_FINGERPRINT: 4D0DC74FDEBC82FAF488F5420C88469A9798CF56 | SIGN_ALGORITHM: sha256WithRSAEncryption.

| ASSINANTE | STATUS | ASSINADO EM |
|---|---|---|
| **THIAGO RUVIERI DELALIBERA** | DOCUMENTO ASSINADO | 05/10/2026 16:44:16 |

FRIENDLY_NAME: THIAGO RUVIERI DELALIBERA 2023-11-12 19:29:52 | COUNTRY: Brazil/BR | REGION: São Paulo/SP | CITY_ZIP_CODE: Fernandópolis_15600-000 | TIMEZONE: America/Sao_Paulo | LAT/LON: -20.2997/-50.298 | INTERNET_SERVICE_PROVIDER: Plis Inteligência em Tecnologia Ltda | LOCAL_IP: 128.0.5.39 | REMOTE_IP: 177.84.63.106 | HASH: SHA256 | SERIAL: XpwvfTH9v00r8ab76LEE1A== | VALID_FROM: 2023-11-12 22:29:59 | VALID_TO: 2026-11-11 22:29:59 | FINGERPRINT: 54F806FAD077D2F9F36FB27129CBCFB6395160E6 | ISSUER: AC OAB G3 | RDN_ISSUER: /C=BR/O=ICP-Brasil/OU=ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL CONSELHO FEDERAL/CN=AC OAB G3 | KEY_ALGORITHM: rsaEncryption | KEY_FINGERPRINT: D2A6EC660197F038B65D93355C089F32FDFEF06B | SIGN_ALGORITHM: sha256WithRSAEncryption.

e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 05/10/2026 13:28:17 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-5S3D0S-3B2O3M-4A5M8G | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

**CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14**

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br

# RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

## PROCESSO INTERNO Nº 105/2026

O presente **RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS** refere-se ao documento **ANTEPROJETO DE RESOLUÇÃO - REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA** - chave de acesso: **PROTM-113459-4W7O0P-0V8V2P**, adicionado em **05/10/2026** às **11:39:18**.

**A(s) assinatura(s) eletrônicas deste documento atendem ao disposto na legislação em vigor, em especial a Lei Federal nº 14.063/20, utilizando certificado digital ICP-Brasil, emitido por uma Autoridade Certificadora (AC) credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), na forma da legislação vigente.**

e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 05/10/2026 13:28:17 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-5S3D0S-3B2O3M-4A5M8G | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

**CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14**

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br

# CERTIDÃO DE ADITAMENTO

**CERTIFICO** e dou fé que o documento **ANTEPROJETO DE RESOLUÇÃO - REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA**, conforme se depreende do **documento antecedente**, referente ao **PROCESSO INTERNO Nº 105/2026** foi aditado ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 107/2026** em **05/10/2026** às **11:39:18**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 5 de outubro de 2026.

**LARISSA MARTA SILVA CARDOSO**
SECRETÁRIA COORDENADORA DE COMISSÕES PERMANENTES

Documento enviado para assinatura ao(s): LARISSA MARTA SILVA CARDOSO.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 05/10/2026 13:28:17 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-8T6I0N-6D6D8Y-3M5T2K | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

FLS 00000000103
PROCESSO PA 00107/2026

# Câmara Municipal de Votuporanga

*PALÁCIO 8 DE AGOSTO*

PREÂMBULO ..... 4
TÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES ..... 4
CAPÍTULO I DO MUNICÍPIO ..... 4
CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA ..... 5
Seção I Da Competência Privativa ..... 5
Seção II Da Competência Comum ..... 6
TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES ..... 6
CAPÍTULO I DO PODER LEGISLATIVO ..... 6
Seção I Da Câmara Municipal ..... 6
Seção II Do Número de Vereadores ..... 6
Seção III Da Posse ..... 7
Seção IV Da Mesa da Câmara ..... 7
Seção V Da Competência da Mesa ..... 8
Seção VI Da Competência do Presidente ..... 10
Seção VII Das atribuições da Câmara Municipal ..... 10
Seção VIII Da Competência Privativa da Câmara Municipal ..... 11
Seção IX Das Sessões ..... 13
Seção X Das Deliberações ..... 15
Seção XI Dos Vereadores ..... 16
Subseção I Do Subsídio ..... 16
Subseção II Da Licença ..... 16
Subseção III Das Proibições e dos Impedimentos ..... 17
Subseção IV Da Convocação do Suplente ..... 19
Seção XII Do Processo Legislativo ..... 19
TÍTULO III DO EXECUTIVO ..... 22
CAPÍTULO I DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO ..... 22
Seção I Da Posse ..... 23

**Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.**



Documento enviado para assinatura ao(s): DENISE CRISTINA RAUTCH DA SILVA, DENISE PERES VIEIRA, FLÁVIA ANDRESSA LEAL DA SILVA, LARISSA MARTA SILVA CARDOSO
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 05/10/2026 12:26:38 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-113468-6I2U4T-4B3J5C | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

FLS 00000000104
PROCESSO PA 00107/2026



SEÇÃO II DA SUBSTITUIÇÃO ..... 23
SEÇÃO III DA LICENÇA E DAS FÉRIAS ..... 23
SEÇÃO IV DO SUBSÍDIO ..... 24
SEÇÃO V DAS PROIBIÇÕES E DOS IMPEDIMENTOS ..... 24
CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES DO PREFEITO ..... 25
CAPÍTULO III DA RESPONSABILIDADE ..... 28
CAPÍTULO IV DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS ..... 29
TÍTULO IV DISPOSIÇÕES GERAIS ..... 29
CAPÍTULO I DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL ..... 29
CAPÍTULO II DOS SERVIDORES MUNICIPAIS ..... 30
CAPÍTULO III DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA ..... 31
CAPÍTULO IV DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO ..... 31
CAPÍTULO V DOS ATOS MUNICIPAIS ..... 33
SEÇÃO I DA PUBLICIDADE DOS ATOS MUNICIPAIS ..... 33
SEÇÃO II DO REGISTRO ..... 33
SEÇÃO III-DOS ATOS ADMINISTRATIVOS ..... 33
SEÇÃO IV DO ACESSO À INFORMAÇÃO ..... 33
CAPÍTULO VI DOS BENS MUNICIPAIS ..... 33
CAPÍTULO VII DAS OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS ..... 35
CAPÍTULO VIII DAS LICITAÇÕES ..... 36
CAPÍTULO IX DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA E FINANCEIRA ..... 36
SEÇÃO I DOS PRINCÍPIOS GERAIS ..... 36
SEÇÃO II DAS LIMITAÇÕES DO PODER DE TRIBUTAR ..... 37
SEÇÃO III DA PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO ..... 37
SEÇÃO IV DA RECEITA MUNICIPAL ..... 37
SEÇÃO V DESPESA PÚBLICA ..... 37
SEÇÃO VI DA DÍVIDA PÚBLICA ..... 38

**Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.**



Documento enviado para assinatura ao(s): DENISE CRISTINA RAUTCH DA SILVA, DENISE PERES VIEIRA, FLÁVIA ANDRESSA LEAL DA SILVA, LARISSA MARTA SILVA CARDOSO
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 05/10/2026 12:26:38 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-113468-6I2U4T-4B3J5C | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

FLS 00000000105
PROCESSO PA 00107/2026



SEÇÃO VII DOS ORÇAMENTOS ..... 39
SEÇÃO VIII DA FISCALIZAÇÃO CONTÁBIL, FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA, DO CONTROLE INTERNO E TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO FISCAL ..... 41
TÍTULO V DA ORDEM ECONÔMICA E SOCIAL ..... 42
CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS ..... 42
CAPÍTULO II DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL ..... 43
CAPÍTULO III DA SAÚDE E DA PROTEÇÃO À VIDA ANIMAL ..... 43
SEÇÃO I DA SAÚDE ..... 43
SEÇÃO II DA PROTEÇÃO À VIDA ANIMAL ..... 45
CAPÍTULO IV DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO DESPORTO, DO LAZER, DO TURISMO, DOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO MUNICIPAL, DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, DA CRIANÇA, DO ADOLESCENTE, DO JOVEM E DO IDOSO ..... 45
SEÇÃO I DA EDUCAÇÃO ..... 45
SEÇÃO II DA CULTURA ..... 46
SEÇÃO III DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARTÍSTICO E ARQUITETÔNICO ..... 47
SEÇÃO IV DO DESPORTO E DO LAZER ..... 48
SEÇÃO V DO TURISMO ..... 49
SEÇÃO VI DOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO MUNICIPAL ..... 50
SEÇÃO VII DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, DA CRIANÇA, DO ADOLESCENTE, DO JOVEM E DO IDOSO ..... 50
ART. 166. A GRATUIDADE DO TRANSPORTE COLETIVO MUNICIPAL SERÁ ASSEGURADA À PESSOA IDOSA, NA FORMA DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL. ..... 50
CAPÍTULO V DA POLÍTICA URBANA ..... 50
SEÇÃO II DO SANEAMENTO ..... 53
SUBSEÇÃO I DA POLÍTICA DE SANEAMENTO ..... 54
CAPÍTULO VII DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO ..... 55
TÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS ..... 55

**Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.**



Documento enviado para assinatura ao(s): DENISE CRISTINA RAUTCH DA SILVA, DENISE PERES VIEIRA, FLÁVIA ANDRESSA LEAL DA SILVA, LARISSA MARTA SILVA CARDOS
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 05/10/2026 12:26:38 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-113468-6I2U4T-4B3J5C | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

FLS 00000000106
PROCESSO PA 00107/2026



**ANTEPROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA**

(DÁ NOVA REDAÇÃO À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO)

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA FAZ SABER QUE, TENDO SIDO APROVADA PELO PLENÁRIO, PROMULGA A SEGUINTE EMENDA À LEI ORGÂNICA:

Art. 1º A Lei Orgânica do Município passa a vigorar com a seguinte redação:

"PREÂMBULO

Nós, Vereadores, representantes do povo votuporanguense, respeitando os preceitos da Constituição da República Federativa do Brasil e do Estado de São Paulo e com o pensamento voltado para a construção de uma sociedade soberana, livre, igualitária, sustentável e democrática, fundada nos princípios da justiça, do pleno exercício da cidadania, da ética, da transparência, da eficiência, da moral e do trabalho, invocando a proteção de Deus, promulgamos a presente Lei Orgânica do Município.

TÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I
DO MUNICÍPIO

Art. 1º O Município de Votuporanga é uma unidade do território do Estado de São Paulo, no pleno uso de sua autonomia política, legislativa, administrativa e financeira, nos termos assegurados pelas Constituições Federal e Estadual e reger-se-á por esta Lei Orgânica.

Art. 2º São poderes do Município, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo e o Executivo, que juntos exercem o seu Governo, cada qual com suas competências constitucionais.

Parágrafo único. São símbolos do Município a Bandeira, o Brasão de Armas e seu Hino, representativos de sua cultura e história.

**Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.**



Documento enviado para assinatura ao(s): DENISE CRISTINA RAUTCH DA SILVA, DENISE PERES VIEIRA, FLÁVIA ANDRESSA LEAL DA SILVA, LARISSA MARTA SILVA CARDOSO
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 05/10/2026 12:26:38 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-113468-6I2U4T-4B3J5C | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

Art. 3º O Município tem sua sede na cidade de Votuporanga e dele faz parte o Distrito de Simonsen.

Art. 4º O dia 8 de agosto é a Data Magna do Município.

Art. 5º O Município poderá criar, organizar e suprimir distritos, observada a Legislação Estadual.

Art. 6º A criação, a incorporação, a fusão e o desmembramento do Município, far-se-ão por lei estadual, e dependerá de consulta prévia, mediante plebiscito, à população, após divulgação dos Estudos de Viabilidade Municipal, apresentados e publicados na forma da lei.

Art. 7º O Município adota as vedações constantes da Constituição Federal e Constituição do Estado de São Paulo.

## CAPÍTULO II
## DA COMPETÊNCIA

### Seção I
### Da Competência Privativa

Art. 8º Ao Município compete prover tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem estar da população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

III - instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei;

IV - manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de Educação Infantil e de Ensino Fundamental;

V - organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;

VI - prestar com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população;

**Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.**



Documento enviado para assinatura ao(s): DENISE CRISTINA RAUTCH DA SILVA, DENISE PERES VIEIRA, FLÁVIA ANDRESSA LEAL DA SILVA, LARISSA MARTA SILVA CARDOSO
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 05/10/2026 12:26:38 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-113468-6I2U4T-4B3J5C | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

VII - prestar assistência nas emergências médico-hospitalares e de pronto socorro, por seus próprios serviços ou mediante convênios, contratos com instituições especializadas fiscalizando o seu bom atendimento;

VIII - promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle de uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;

IX - promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual;

X - assegurar o acesso a informações requeridas junto aos órgãos públicos municipais, para defesa de direitos e esclarecimentos de situações de interesse pessoal, independentemente do pagamento de taxas, nos termos previstos em lei;

XI - garantir a participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos prestados direta ou indiretamente pela administração pública municipal; e

XII - promover a desburocratização nos termos da lei.

**Seção II**
**Da Competência Comum**

Art. 9º É da competência comum da União, Estado e Município, o estabelecido na Constituição Federal, Estadual e nesta Lei Orgânica.

## TÍTULO II
## DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

### CAPÍTULO I
### DO PODER LEGISLATIVO

**Seção I**
**Da Câmara Municipal**

Art. 10. O Poder Legislativo do Município é exercido pela Câmara Municipal que se compõe de Vereadores e tem funcionamento nos termos do seu Regimento Interno e da legislação pertinente.

**Seção II**
**Do Número de Vereadores**

Art. 11. A Câmara Municipal será composta por quinze Vereadores.

**Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.**



Documento enviado para assinatura ao(s): DENISE CRISTINA RAUTCH DA SILVA, DENISE PERES VIEIRA, FLÁVIA ANDRESSA LEAL DA SILVA, LARISSA MARTA SILVA CARDOSO
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 05/10/2026 12:26:38 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-113468-6I2U4T-4B3J5C | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

**Seção III**
**Da Posse**

Art. 12. No primeiro ano de cada legislatura, no dia 1º de janeiro, em sessão solene de instalação, independentemente do quórum, os Vereadores prestarão compromisso e tomarão posse.

§ 1º Presidirá a sessão solene o Vereador eleito que tenha feito parte da mesa imediatamente anterior, na ordem de sua composição ou na impossibilidade desta, o mais votado dentre os Vereadores eleitos.

§ 2º O Presidente da sessão solene de que trata o §1º deste artigo nomeará dois Vereadores para comporem os cargos de primeiro e segundo secretário durante a solenidade de posse.

§ 3º O Vereador que não tomar posse na data prevista no caput deste artigo, deverá fazê-lo dentro de quinze dias, sob pena de perda do mandato, salvo motivo justo, aceito pela maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 4º No ato da posse, os Vereadores deverão estar desincompatibilizados e, na mesma ocasião e ao término do mandato, deverão apresentar à Secretaria Administrativa a declaração de imposto de renda e proventos de qualquer natureza declarada à Receita Federal, ou, na hipótese de não estarem obrigados à sua apresentação, a declaração de seus bens, cujo resumo constará nas atas e será publicado no Diário Oficial do Município.

§ 5º A declaração a que se refere o § 4º deste artigo será atualizada anualmente e na data em que o vereador deixar o exercício do mandato, observado o disposto na legislação federal.

§ 6º Na sessão de instalação e posse, após a eleição da Mesa, haverá a posse do Prefeito e do Vice-Prefeito nos termos do art. 48 desta Lei Orgânica.

**Seção IV**
**Da Mesa da Câmara**

Art. 13. Imediatamente após a posse, os Vereadores reunir-se-ão e, havendo maioria absoluta dos Membros da Câmara, elegerão os componentes da Mesa que serão automaticamente empossados.

Parágrafo único. Inexistindo o número legal, o Presidente em exercício aguardará quinze minutos e, não atingido o quórum, declarará prejudicada a sessão e convocará sessões diárias, até que seja eleita a Mesa.

Art. 14. O mandato da Mesa será de dois anos, não permitida a recondução para o mesmo cargo na mesma Legislatura.

**Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.**



Documento enviado para assinatura ao(s): DENISE CRISTINA RAUTCH DA SILVA, DENISE PERES VIEIRA, FLÁVIA ANDRESSA LEAL DA SILVA, LARISSA MARTA SILVA CARDOS
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 05/10/2026 12:26:38 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-113468-6I2U4T-4B3J5C | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

§ 1º Qualquer componente da Mesa, poderá ser destituído pelo voto da maioria absoluta dos membros da Câmara, quando omisso ou ineficiente no desempenho de suas atribuições regimentais, elegendo-se outro Vereador para completar o mandato.

§ 2º O Regimento Interno disporá sobre o processo de destituição.

Art. 15. A eleição para renovação da Mesa da Câmara far-se-á na última sessão ordinária do segundo ano legislativo, considerando-se os eleitos automaticamente empossados em 1º de janeiro do ano subsequente.

Parágrafo único. Inexistindo o número legal, a Presidência convocará sessões diárias, até que seja eleita a Mesa.

Art. 16. A Mesa da Câmara compõe-se do Presidente, do Primeiro Vice-Presidente, do Segundo Vice-Presidente, do Primeiro Secretário, do Segundo Secretário e do Terceiro Secretário.

§ 1º Na eleição dos Membros da Mesa, os candidatos ao mesmo cargo que obtiverem igual número de votos, concorrerão a um segundo escrutínio, persistindo o empate, considerar-se-á vencedor o mais votado no último pleito municipal.

§ 2º Na composição da Mesa, assegurar-se-á, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos políticos com assento na Câmara Municipal.

**Seção V**
**Da Competência da Mesa**

Art. 17. À Mesa, representada pelo Presidente e Primeiro Secretário, dentre outras atribuições, compete:

I - contratar pessoal, na forma da lei, por tempo determinado, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público;

II - representar, junto ao Executivo, sobre necessidade de economia interna;

III - apresentar ao Poder Executivo propostas dispondo sobre abertura de créditos suplementares ou especiais para a Câmara Municipal;

IV - suplementar, mediante ato próprio, as dotações do orçamento da Câmara, observado o limite da autorização constante na Lei Orçamentária Anual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, desde que os recursos para a sua cobertura sejam provenientes da anulação total ou parcial de suas próprias dotações orçamentárias;

V – restituir ao caixa único do Tesouro Municipal, ao final do exercício financeiro, o saldo decorrente dos recursos do duodécimo, vedada a sua transferência a fundos, ou

**Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.**



Documento enviado para assinatura ao(s): DENISE CRISTINA RAUTCH DA SILVA, DENISE PERES VIEIRA, FLÁVIA ANDRESSA LEAL DA SILVA, LARISSA MARTA SILVA CARDOSO
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 05/10/2026 12:26:38 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-113468-6I2U4T-4B3J5C | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

excepcionalmente, autorizar a sua dedução nas primeiras parcelas duodecimais do exercício seguinte, deduzidas as despesas compromissadas e inscritas em Restos a Pagar;

VI - encaminhar ao Tribunal de Contas, nos prazos estabelecidos, as prestações de contas e demais exigências, na forma da legislação aplicável;

VII - nomear, promover, comissionar, conceder gratificações, licenças, pôr em disponibilidade, exonerar, demitir, aposentar e demais atos para gestão de pessoal, bem como aplicar sanções disciplinares aos servidores da Câmara Municipal, assegurado o contraditório e ampla defesa, nos termos da lei;

VIII – convocar Secretários Municipais ou titulares de órgãos diretamente subordinados ao Prefeito, por proposta de Vereador, aprovada pelo Plenário, para prestarem, pessoalmente, informações sobre assunto previamente determinado, importando em crime de responsabilidade, nos termos da legislação aplicável, a ausência sem justificação adequada;

IX - baixar, mediante portaria, as medidas referentes aos servidores da Câmara Municipal, como provimento e vacância dos cargos públicos e aplicação de penalidades;

X - encaminhar ao órgão competente as representações referentes aos servidores da Câmara Municipal com relação ao descumprimento de seus deveres e faltas funcionais previstos em lei;

XI - propor projetos que disponham sobre:

a) secretaria da Câmara e suas alterações;

b) gestão da Câmara;

c) poder de polícia da Câmara; e

d) criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços e fixação ou aumento da respectiva remuneração, observados os parâmetros da legislação.

XII - declarar a perda do mandato de Vereador, de ofício nos casos previstos em lei ou por provocação de qualquer de seus membros, ou, ainda, de partido político representado na Câmara, nas hipóteses previstas nesta Lei Orgânica, assegurado o contraditório e ampla defesa;

XIII - propor ação direta de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo do Município;

XIV - promulgar as Emendas à Lei Orgânica; e

XV - dar posse ao Prefeito e Vice-Prefeito.

**Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.**



Documento enviado para assinatura ao(s): DENISE CRISTINA RAUTCH DA SILVA, DENISE PERES VIEIRA, FLÁVIA ANDRESSA LEAL DA SILVA, LARISSA MARTA SILVA CARDOS
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 05/10/2026 12:26:38 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-113468-6I2U4T-4B3J5C | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

**Seção VI**
**Da Competência do Presidente**

Art. 18. Ao Presidente da Câmara, dentre outras atribuições, compete:

I - representar a Câmara em juízo e fora dele;

II - dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos em conjunto com os demais membros da Mesa, conforme atribuições definidas no Regimento Interno;

III - interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno;

IV - promulgar as Resoluções e os Decretos Legislativos, bem como as Leis com sanção tácita ou cujo veto tenha sido rejeitado pelo Plenário, obedecido o disposto nesta Lei Orgânica;

V - fazer publicar Emendas à Lei Orgânica, Atos da Mesa, Atos da Presidência, Portarias, Resoluções, Decretos Legislativos, as Leis por ele promulgadas e demais atos oficiais da Câmara Municipal;

VI - declarar extinto o mandato de Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, nos casos previstos em lei;

VII - verificar o recebimento do duodécimo destinado à Câmara e aplicar, obrigatoriamente, as disponibilidades, em instituições financeiras oficiais;

VIII - disponibilizar e divulgar até o último dia de cada mês, o balancete relativo aos recursos recebidos e às despesas do mês anterior;

IX - representar sobre a inconstitucionalidade de lei ou ato Municipal;

X - manter a ordem no recinto da Câmara, podendo solicitar a força necessária para esse fim;

XI - solicitar, por decisão de dois terços dos Membros da Câmara, intervenção no Município nos casos admitidos pelas Constituições Federal e Estadual;

XII - dar posse aos Vereadores; e

XIII - exercer as demais atribuições de gestão administrativa previstas no Regimento Interno da Câmara Municipal.

**Seção VII**
**Das atribuições da Câmara Municipal**

Art. 19. Cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município e, especialmente:

**Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.**



Documento enviado para assinatura ao(s): DENISE CRISTINA RAUTCH DA SILVA, DENISE PERES VIEIRA, FLÁVIA ANDRESSA LEAL DA SILVA, LARISSA MARTA SILVA CARDOS
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 05/10/2026 12:26:38 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-113468-6I2U4T-4B3J5C | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

I - legislar sobre tributos municipais, bem como autorizar isenções e anistias fiscais e a remissão de dívidas;

II - votar o orçamento anual, plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, bem como autorizar a abertura de créditos suplementares e especiais;

III - deliberar sobre obtenção e concessão de empréstimos e operações de crédito, bem como a forma e os meios de pagamento, respeitando os limites previstos na legislação.

IV - autorizar a concessão de auxílios e subvenções;

V - autorizar a concessão e permissão de serviços públicos;

VI - autorizar a concessão do direito real de uso de bens municipais;

VII - autorizar a concessão administrativa de uso de bens municipais;

VIII - autorizar a alienação de bens imóveis;

IX - autorizar a aquisição de bens imóveis, salvo quando se tratar de doação sem encargo;

X - aprovar o Plano Diretor e demais planos de políticas públicas, que exigirem norma legal;

XI – autorizar a participação do município em consórcios públicos, nos casos e na forma prevista em lei, dispensada a autorização legislativa para celebração de convênios, ajustes, acordos e instrumentos congêneres pelo Poder Executivo, ressalvadas as hipóteses em que a autorização seja exigida pela constituição ou por legislação específica.

XII - deliberar sobre o perímetro urbano, observada a legislação pertinente;

XIII - dar denominação a próprios e logradouros nos termos da lei ou resolução; e

XIV - alterar a denominação de próprios e logradouros, somente dos que não forem identificados por nomes próprios, de Países, Estados, Municípios, rios, grupos indígenas e relativos à fauna e à flora, nos termos da lei ou resolução.

Parágrafo único. As alterações propostas com base no inciso XIV, só gerarão efeitos após trezentos e sessenta dias da data de sua publicação.

**Seção VIII**
**Da Competência Privativa da Câmara Municipal**

Art. 20. À Câmara compete, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

I - eleger sua Mesa, bem como destituí-la na forma regimental;

**Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.**



Documento enviado para assinatura ao(s): DENISE CRISTINA RAUTCH DA SILVA, DENISE PERES VIEIRA, FLÁVIA ANDRESSA LEAL DA SILVA, LARISSA MARTA SILVA CARDOS
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 05/10/2026 12:26:38 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-113468-6I2U4T-4B3J5C | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

II - fiscalizar e controlar os atos do Executivo, inclusive os da administração direta, indireta e fundacional;

III - elaborar o seu Regimento Interno;

IV - organizar os serviços administrativos e prover os respectivos cargos;

V - dar posse ao Prefeito e ao Vice-Prefeito quando eleitos, conhecer de sua renúncia e afastá-los definitivamente do exercício do cargo;

VI - conceder licença ao Prefeito, ao Vice-Prefeito e aos Vereadores para afastamento do cargo;

VII - autorizar o Prefeito a ausentar-se do Município por mais de quinze dias;

VIII - designar Vereadores para desempenharem missões de interesse do Município;

IX - fixar os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais;

X - fixar o subsídio do Presidente da Câmara e dos Vereadores;

XI - criar Comissões Parlamentares de Inquérito, que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos no Regimento Interno, sobre fato determinado e por prazo certo, desde que o fato se inclua na competência municipal, mediante requerimento de, no mínimo, um terço de seus membros;

XII - requerer informações ao Prefeito sobre assuntos referentes à administração;

XIII - deliberar, mediante Resolução, sobre assunto da sua economia interna;

XIV - conceder título de cidadão votuporanguense, insígnia de honra ao mérito ou qualquer outra honraria e homenagens a pessoas que reconhecidamente tenham prestado serviços ao Município, mediante Decreto Legislativo, nos termos do seu Regimento Interno;

XV - julgar o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Vereadores, nos casos previstos em lei;

XVI - tomar e julgar as contas do Prefeito, no prazo de noventa dias após o recebimento do parecer prévio do Tribunal de Contas, observados os seguintes preceitos:

a) o parecer somente poderá ser rejeitado por decisão de dois terços dos membros da Câmara; e

b) rejeitadas as contas, serão imediatamente remetidas ao Ministério Público.

XVII - sustar os atos que exorbitem o poder regulamentar do Prefeito.

§ 1º Os membros das Comissões Parlamentares de Inquérito a que se refere o inciso XI deste artigo, no interesse da investigação, poderão em conjunto ou isoladamente:

**Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.**



Documento enviado para assinatura ao(s): DENISE CRISTINA RAUTCH DA SILVA, DENISE PERES VIEIRA, FLÁVIA ANDRESSA LEAL DA SILVA, LARISSA MARTA SILVA CARDOS
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 05/10/2026 12:26:38 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-113468-6I2U4T-4B3J5C | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

I - proceder vistorias e levantamentos nas repartições públicas municipais e entidades descentralizadas onde terão livre ingresso e permanência;

II - requisitar dos responsáveis a exibição de documentos e a prestação dos esclarecimentos necessários; e

III - transportar-se aos lugares onde se fizer mister a sua presença, ali realizando os atos de sua competência.

§ 2º É fixado em quinze dias úteis, prorrogável por igual período, desde que solicitado e devidamente justificado, o prazo para que os responsáveis pelos órgãos da administração direta, indireta e fundacional prestem as informações e encaminhem os documentos requisitados pelas Comissões Parlamentares de Inquérito.

§ 3º No exercício de suas atribuições, as Comissões Parlamentares de Inquérito poderão, ainda, por meio de seu Presidente:

I - determinar as diligências que reputarem necessárias;

II - requerer convocação de Secretário Municipal ou assessor equivalente;

III - tomar o depoimento de qualquer autoridade, intimar testemunhas e inquiri-las sob compromisso; e

IV - proceder às verificações contábeis em livros, papéis e documentos dos órgãos da administração direta, indireta e fundacional.

§ 4º O não atendimento às determinações contidas nos parágrafos anteriores, no prazo estipulado, faculta ao Presidente da Comissão solicitar, em conformidade com a Legislação Federal, a intervenção do Poder Judiciário para fazer cumprir a legislação.

§ 5º Nos termos do art. 3º da Lei Federal nº 1.579, de 18 de março de 1952 e alterações, as testemunhas serão intimadas, de acordo com o estabelecido na legislação penal e, em caso de não comparecimento, sem motivo justificado, a intimação será solicitada ao Juiz Criminal da localidade onde reside ou se encontra, na forma prevista no Código de Processo Penal.

**Seção IX**
**Das Sessões**

Art. 21. A Câmara Municipal reunir-se-á em sessão legislativa anual, independentemente de convocação, de 22 de janeiro a 30 de junho e de 15 de julho a 21 de dezembro.

Art. 22. As sessões da Câmara serão realizadas em recinto destinado ao seu funcionamento, considerando-se nulas as que se realizarem fora dele.

**Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.**



Documento enviado para assinatura ao(s): DENISE CRISTINA RAUTCH DA SILVA, DENISE PERES VIEIRA, FLÁVIA ANDRESSA LEAL DA SILVA, LARISSA MARTA SILVA CARDOSO
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 05/10/2026 12:26:38 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-113468-6I2U4T-4B3J5C | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

Parágrafo único. Comprovada a impossibilidade de acesso àquele recinto ou por outro motivo justificado, poderão ser realizadas em outro local, designado pela Mesa, em próprio público previamente divulgado pela imprensa oficial.

Art. 23. As sessões da Câmara serão públicas, salvo deliberação em contrário, tomada por dois terços de seus membros, quando ocorrer motivo relevante.

Art. 24. As sessões só poderão ser abertas com a presença de, no mínimo, um terço dos membros da Câmara.

Art. 25. A Câmara se reunirá em sessões ordinárias, extraordinárias e solenes.

§ 1º As sessões ordinárias serão realizadas às segundas-feiras, com início às dezoito horas e findarão com o término dos trabalhos parlamentares e serão transferidas para o primeiro dia útil subsequente quando recaírem em feriado ou quando as atividades legislativas forem suspensas;

§ 2º As sessões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente da Câmara, em sessão ou fora dela, mediante, neste último caso, comunicação escrita ou por meio eletrônico aos Vereadores;

§ 3º As sessões solenes serão convocadas pelo Presidente da Câmara ou por deliberação do Plenário, por maioria absoluta dos seus membros.

Art. 26. As sessões extraordinárias, durante o período de recesso, serão convocadas:

I - pelo Prefeito, em caso de urgência, ou interesse público relevante;

II - pelo Presidente da Câmara, em caso de urgência ou de relevante interesse público, bem como nas hipóteses previstas no parágrafo único do art. 15 e no art. 48 desta Lei Orgânica;

III - por dois terços dos membros da Câmara.

§ 1º A convocação será feita, quando for o caso, mediante ofício ao Presidente da Câmara, para reunir-se, no máximo, dentro de cinco dias úteis.

§ 2º Na sessão extraordinária somente será deliberada a matéria para a qual foi convocada.

Art. 27. A sessão legislativa não será interrompida sem a aprovação do projeto de lei de diretrizes orçamentárias e do projeto de lei do orçamento.

**Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.**



Documento enviado para assinatura ao(s): DENISE CRISTINA RAUTCH DA SILVA, DENISE PERES VIEIRA, FLÁVIA ANDRESSA LEAL DA SILVA, LARISSA MARTA SILVA CARDOSO
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 05/10/2026 12:26:38 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-113468-6I2U4T-4B3J5C | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

**Seção X**
**Das Deliberações**

Art. 28. A discussão e a votação da matéria constante da Ordem do Dia só poderão ser efetuadas com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 1º A aprovação da matéria em discussão, salvo as exceções previstas nos parágrafos seguintes, dependerá do voto favorável da maioria simples de votos, observado o quórum mínimo estabelecido no caput deste artigo.

§ 2º Dependerão do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara a aprovação e as alterações das seguintes matérias:

I - Código Tributário;

II - Código de Obras, Edificações e de Instalações;

III - Código de Posturas e demais códigos municipais;

IV - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;

V - criação de cargos e aumento de vencimento de servidores;

VI - Plano Diretor e demais planos municipais de políticas públicas;

VII - criação, estrutura e atribuições de órgãos da Administração Municipal, Direta, Indireta e Fundacional;

VIII - destituição de componente da Mesa;

IX - guarda municipal;

X - Lei Orgânica da Procuradoria Geral; e

XI - plebiscito.

§ 3º Dependerão do voto favorável de dois terços dos membros da Câmara:

I - rejeição de parecer prévio do Tribunal de Contas;

II - aprovação de representação solicitando a alteração do nome do Município;

III - julgamento do Prefeito e do Vice-Prefeito;

IV - rejeição de licença do Prefeito e do Vice-Prefeito; e

V - julgamento de Vereadores.

§ 4º O Presidente da Câmara ou seu substituto terá direito a voto:

I - na eleição da Mesa;

**Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.**



Documento enviado para assinatura ao(s): DENISE CRISTINA RAUTCH DA SILVA, DENISE PERES VIEIRA, FLÁVIA ANDRESSA LEAL DA SILVA, LARISSA MARTA SILVA CARDOSO
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 05/10/2026 12:26:38 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-113468-6I2U4T-4B3J5C | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

II - na apreciação de proposta de emenda à Lei Orgânica;

III - quando a matéria exigir para a sua aprovação o voto favorável de dois terços dos membros da Câmara;

IV - na apreciação de veto; ou

V - quando houver empate em qualquer votação do Plenário.

§ 5º Em qualquer votação, será facultado o direito de se abster, mas em ambos os casos, sua presença será computada para efeito de quórum.

§ 6º O voto será sempre público nas deliberações da Câmara.

**Seção XI**
**Dos Vereadores**

Art. 29. Os Vereadores são invioláveis por suas opiniões, palavras e votos, no exercício do mandato e na circunscrição do Município, nos termos da Constituição Federal.

**Subseção I**
**Do Subsídio**

Art. 30. O subsídio dos Vereadores e do Presidente da Câmara será fixado em cada legislatura, para vigorar na subsequente, porém, até sessenta dias antes da eleição municipal.

**Subseção II**
**Da Licença**

Art. 31. O Vereador poderá licenciar-se:

I - por motivo de doença comprovada, licença-maternidade, licença-paternidade e licença adotante, nos termos da legislação vigente;

II - para desempenhar missões temporárias de interesse do Município, desde que designado pela Mesa;

III - para tratar, sem remuneração, de interesse particular, por prazo determinado, nunca inferior a trinta dias;

IV - para investidura em cargo de Secretário Municipal, Superintendente de Autarquias Municipais ou equivalentes, hipótese em que ficará automaticamente afastado do mandato, ocasião em que será convocado o suplente; e

**Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.**



Documento enviado para assinatura ao(s): DENISE CRISTINA RAUTCH DA SILVA, DENISE PERES VIEIRA, FLÁVIA ANDRESSA LEAL DA SILVA, LARISSA MARTA SILVA CARDOS
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 05/10/2026 12:26:38 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-113468-6I2U4T-4B3J5C | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

V - por motivo de luto, em razão do falecimento de cônjuge ou companheiro, ou de ascendente ou descendente em primeiro grau, pelo prazo de até 8 (oito) dias.

§ 1º Para fins de remuneração considerar-se-á como em exercício, o Vereador licenciado nos termos dos incisos I, II e V.

§ 2º Na hipótese do inciso IV, o vereador poderá optar pela remuneração do mandato; e

§ 3º As licenças previstas nos incisos I, III, IV e V serão concedidas automaticamente pela Mesa.

**Subseção III**
**Das Proibições e dos Impedimentos**

Art. 32. É vedado ao Vereador:

I - desde a expedição do diploma:

a) firmar ou manter contrato com órgãos da administração pública municipal direta, indireta ou fundacional ou com empresas concessionárias de serviços públicos municipais, estendendo esta vedação a pessoas a ele ligadas por matrimônio ou parentesco afim ou consanguíneo até o terceiro grau ou por adoção, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes; e

b) aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado, inclusive os de que sejam demissíveis "ad nutum", nas entidades constantes da alínea anterior;

II - desde a posse:

a) ocupar cargo, função ou emprego, na administração pública municipal direta, indireta ou fundacional, que seja de livre nomeação e exoneração, salvo o cargo de Secretário Municipal, Superintendente de Autarquias Municipais ou equivalentes, desde que se licencie do exercício do mandato;

b) ser proprietário, controlador ou diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público, ou nela exercer função remunerada;

c) exercer outro cargo eletivo federal ou estadual; e

d) patrocinar causa em que seja interessada qualquer entidade a que se refere o inciso I, "a";

Art. 33. Perderá o mandato o Vereador:

I - que infringir qualquer das proibições estabelecidas no artigo anterior;

**Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.**



Documento enviado para assinatura ao(s): DENISE CRISTINA RAUTCH DA SILVA, DENISE PERES VIEIRA, FLÁVIA ANDRESSA LEAL DA SILVA, LARISSA MARTA SILVA CARDOSO
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 05/10/2026 12:26:38 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-113468-6I2U4T-4B3J5C | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

II - cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar ou atentatório às instituições vigentes;

III - que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa anual, à terça parte das sessões ordinárias da Câmara Municipal, salvo doença comprovada, licença ou missão autorizada pela edilidade ou, ainda, deixar de comparecer a cinco sessões extraordinárias convocadas pelo Prefeito, por escrito e mediante recibo de recebimento, para apreciação de matéria urgente, assegurada ampla defesa, em ambos os casos;

IV - que perder ou tiver suspensos os direitos políticos.

V - quando o decretar a Justiça Eleitoral, nos casos previstos na Constituição Federal;

VI - que sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado;

VII - que fixar residência fora do Município;

VIII - que utilizar do mandato para a prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa;

§ 1º É incompatível com o decoro parlamentar, além dos casos definidos no regimento interno, e no Código de Ética e Decoro Parlamentar, o abuso das prerrogativas asseguradas a membro do Legislativo ou a percepção de vantagens indevidas.

§ 2º Nos casos dos incisos I, II e VI, a perda do mandato será decidida pelo voto de dois terços, pelo menos, dos membros da Câmara Municipal, mediante provocação da respectiva Mesa ou de partido político representado na Câmara Municipal, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 3º Nos casos previstos nos incisos III a V, a perda será declarada pela Mesa da Casa, de ofício ou mediante provocação de qualquer de seus membros ou de partido político representado na Câmara Municipal, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 4º A renúncia de parlamentar submetido a processo que vise ou possa levar à perda do mandato, nos termos deste artigo, terá seus efeitos suspensos até as deliberações finais de que tratam o § 2º e o § 3º.

§ 5º O disposto no inciso III deste artigo não se aplicará às sessões extraordinárias que forem convocadas pelo Presidente ou por dois terços dos membros da Câmara, durante os períodos de recesso da Câmara Municipal.

Art. 34. O processo de perda do mandato de Vereador será definido e regulamentado pelo Regimento Interno da Câmara Municipal, aplicando-se a legislação superior, no que couber.

**Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.**



Documento enviado para assinatura ao(s): DENISE CRISTINA RAUTCH DA SILVA, DENISE PERES VIEIRA, FLÁVIA ANDRESSA LEAL DA SILVA, LARISSA MARTA SILVA CARDOSO
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 05/10/2026 12:26:38 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-113468-6I2U4T-4B3J5C | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

**Subseção IV**
**Da Convocação do Suplente**

Art. 35. No caso de vaga ou de licença de Vereador, igual ou superior a trinta dias, o Presidente convocará imediatamente o suplente.

§ 1º O suplente convocado deverá tomar posse, dentro do prazo de quinze dias, salvo motivo justo aceito pela maioria do Plenário.

§ 2º Em caso de vaga, não havendo suplente, o Presidente comunicará o fato, dentro de quarenta e oito horas, diretamente ao Juiz Eleitoral da Comarca.

§ 3º Enquanto a vaga a que se referem os parágrafos anteriores não for preenchida, calcular-se-á o quórum em função dos Vereadores remanescentes.

**Seção XII**
**Do Processo Legislativo**

Art. 36. O Processo Legislativo municipal compreende a elaboração de:

I - emendas à Lei Orgânica do Município;

II - leis complementares;

III - leis ordinárias;

IV - resoluções; e

V - decretos legislativos.

Parágrafo único. A elaboração, redação, alteração e consolidação de leis dar-se-á na conformidade dos dispositivos federais, estaduais e desta Lei Orgânica.

Art. 37. A Lei Orgânica do Município poderá ser emendada mediante proposta:

I - de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara Municipal;

II - do Prefeito Municipal;

III - de cidadãos, mediante iniciativa popular assinada por, no mínimo, cinco por cento de eleitorado inscrito no Município; ou

IV - da Mesa da Câmara.

§ 1º A proposta será discutida e votada em dois turnos, com interstício mínimo de dez dias, e aprovada por, no mínimo, três quintos dos membros da Câmara Municipal.

§ 2º A emenda à Lei Orgânica será promulgada pela Mesa da Câmara Municipal, com respectivo número de ordem.

**Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.**



Documento enviado para assinatura ao(s): DENISE CRISTINA RAUTCH DA SILVA, DENISE PERES VIEIRA, FLÁVIA ANDRESSA LEAL DA SILVA, LARISSA MARTA SILVA CARDOSO
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 05/10/2026 12:26:38 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-113468-6I2U4T-4B3J5C | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

§ 3º A Lei Orgânica não poderá ser emendada na vigência de estado de sítio ou de intervenção no Município.

Art. 38. A iniciativa das leis cabe a qualquer Vereador, ao Prefeito e ao eleitorado que a exercerá sob a forma de moção articulada, subscrita, no mínimo, por cinco por cento do total do número de eleitores do Município, ressalvadas as hipóteses de iniciativa privada.

Parágrafo único. É da competência privativa do Prefeito a iniciativa de leis sobre:

I - plano plurianual;

II - diretrizes orçamentárias;

III - lei orçamentária;

IV - regime jurídico dos servidores municipais;

V - criação e extinção de cargos, funções e empregos na administração direta, indireta e fundacional, bem como a fixação da respectiva remuneração, exceto as fundações de direito privado instituídas e/ou mantidas pelo Poder Público, bem como o previsto no inciso XIII do art. 20; e

VI - criação, estrutura e atribuições de órgãos da administração pública municipal direta, indireta e fundacional, exceto as fundações de direito privado instituídas e/ou mantidas pelo Poder Público.

Art. 39. As leis complementares somente serão aprovadas se obtiverem a maioria absoluta dos votos dos membros da Câmara Municipal, observados os demais termos de votação das leis ordinárias.

Parágrafo único. Serão matérias de leis complementares, dentre outras previstas nesta Lei Orgânica:

I - códigos municipais;

II - Plano Diretor e demais planos municipais de políticas públicas;

III - regime jurídico dos servidores públicos;

IV - guarda municipal;

V - criação de cargos, funções ou empregos públicos da administração direta, indireta e fundacional;

VI - estatuto dos servidores;

VII - criação, estrutura e atribuições de órgãos da administração direta, indireta e fundacional;

**Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.**



Documento enviado para assinatura ao(s): DENISE CRISTINA RAUTCH DA SILVA, DENISE PERES VIEIRA, FLÁVIA ANDRESSA LEAL DA SILVA, LARISSA MARTA SILVA CARDOS
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 05/10/2026 12:26:38 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-113468-6I2U4T-4B3J5C | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

FLS 00000000123
PROCESSO PA 00107/2026



VIII - Lei Orgânica da Procuradoria Geral; e

IX - plebiscito.

Art. 40. As leis ordinárias, os decretos legislativos e as resoluções serão aprovadas por maioria simples dos votos, presente a maioria absoluta da Câmara Municipal, em um único turno de votação, salvo disposições contidas nesta Lei Orgânica e no Regimento Interno da Câmara Municipal.

Art. 41. As proposições poderão ser submetidas aos seguintes regimes de tramitação:

I - ordinária;

II - urgência.

§ 1º A tramitação ordinária aplica-se às proposições que não estejam submetidas ao regime de urgência, devendo ser apreciadas num prazo máximo de noventa dias, contados da data de sua leitura em Expediente.

§ 2º O regime de urgência implica redução dos prazos regimentais em um prazo máximo de quarenta e cinco dias, contados da data de sua leitura em Expediente.

§ 3º Se o Prefeito julgar urgente a matéria prevista no projeto, poderá solicitar que sua apreciação se faça em regime de urgência.

§ 4º O Vereador que julgar urgente a matéria prevista no projeto, poderá solicitar que sua apreciação se faça em regime de urgência desde que contenha assinatura de pelo menos um terço dos membros da Câmara.

§ 5º Esgotados os prazos previstos no § 1º e no § 2º, sem deliberação pela Câmara, será a proposição incluída na Ordem do Dia, sobrestando-se às demais proposições, para que se ultime a votação.

§ 6º Os prazos previstos no § 1º e no § 2º serão suspensos no período de recesso da Câmara.

§ 7º O regime de urgência não se aplica à tomada de contas do Prefeito, aos Códigos, ao Orçamento e às demais proposituras que tenham prazo determinado pelo Regimento Interno da Câmara Municipal.

Art. 42. Aprovado o projeto de lei será enviado ao Prefeito que, aquiescendo, o sancionará.

§ 1º O Prefeito, considerando o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á, total ou parcialmente, no prazo de quinze dias úteis, contados da data do recebimento.

**Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.**



Documento enviado para assinatura ao(s): DENISE CRISTINA RAUTCH DA SILVA, DENISE PERES VIEIRA, FLÁVIA ANDRESSA LEAL DA SILVA, LARISSA MARTA SILVA CARDOSO
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 05/10/2026 12:26:38 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-113468-6I2U4T-4B3J5C | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

§ 2º O veto parcial somente abrangerá texto integral de artigo, de parágrafo, de inciso, de item ou de alínea.

§ 3º Decorrido o prazo previsto no § 1º, o silêncio importará em sanção.

§ 4º A apreciação do veto pelo Plenário da Câmara Municipal será, dentro de no máximo trinta dias, a contar do seu recebimento, em uma só discussão e votação, só podendo ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores.

§ 5º Rejeitado o veto, será o projeto enviado ao Prefeito para a promulgação.

§ 6º Esgotado o prazo estabelecido no § 4º sem deliberação, o veto será incluído na ordem do dia da sessão imediata, sobrestando-se as demais proposições até a sua votação final, ressalvadas as matérias de que trata o § 2º do art. 41, as quais terão preferência na ordem de apreciação

§ 7º A não promulgação da lei pelo Prefeito, no prazo de quarenta e oito horas, criará para o Presidente da Câmara Municipal a obrigação de fazê-la em igual prazo, nos casos do § 3º e do § 5º.

Art. 43. A matéria constante de projeto de lei e projeto de lei complementar rejeitado somente poderá constituir objeto de novo projeto na mesma sessão legislativa, mediante subscrição da maioria absoluta dos membros da Câmara.

## TÍTULO III
## DO EXECUTIVO

### CAPÍTULO I
### DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO

Art. 44. A eleição do Prefeito e do Vice-Prefeito obedecerá às disposições da Constituição Federal e demais legislações pertinentes.

Art. 45. Em obediência ao princípio da continuidade administrativa e com o objetivo de propiciar condições para que o candidato eleito para o cargo de Prefeito Municipal possa receber de seu antecessor todos os dados e informações necessários à implementação do programa do novo governo, desde a data de sua posse, ao candidato eleito é facultado manifestar seu interesse na constituição de Equipe de Transição Municipal.

Art. 46. Manifestado o interesse na constituição de Equipe de Transição, o titular do cargo objeto da transição e o candidato proclamado vencedor indicarão membros para a

**Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.**



Documento enviado para assinatura ao(s): DENISE CRISTINA RAUTCH DA SILVA, DENISE PERES VIEIRA, FLÁVIA ANDRESSA LEAL DA SILVA, LARISSA MARTA SILVA CARDOSO
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 05/10/2026 12:26:38 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-113468-6I2U4T-4B3J5C | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

composição de uma equipe paritária, no prazo de cinco dias da proclamação do resultado da eleição.

Art. 47. A Equipe de Transição será regulamentada por lei.

**Seção I**
**Da Posse**

Art. 48. O Prefeito e o Vice-Prefeito prestarão compromisso e tomarão posse em seguida à eleição da Mesa, na mesma sessão solene de instalação da legislatura.

§ 1º Se decorridos dez dias da data fixada para a posse, o Prefeito e o Vice-Prefeito, salvo motivo justificado e aceito pela maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, não tiverem assumido os cargos, estes serão declarados vagos.

§ 2º No ato da posse e ao término do mandato, o Prefeito e o Vice-Prefeito entregarão à Câmara Municipal, declaração de imposto de renda e proventos de qualquer natureza, caso declarada à Receita Federal, ou, na hipótese de não estarem obrigados à sua apresentação, a declaração circunstanciada de seus bens, que constará na ata, e será publicada no Diário Oficial do Município.

§ 3º O Prefeito e o Vice-Prefeito deverão estar desincompatibilizados no ato da posse.

§ 4º Enquanto não ocorrer a posse do Prefeito, assumirá o Vice-Prefeito e, na falta ou impedimento deste, o Presidente da Câmara Municipal.

**Seção II**
**Da Substituição**

Art. 49. O Vice-Prefeito substituirá o Prefeito em caso de férias, licença ou impedimento e sucedê-lo-á no caso de vaga ocorrida após a diplomação.

Art. 50. Em caso de impedimento do Prefeito e do Vice-Prefeito ou vacância dos respectivos cargos, assumirá o Presidente da Câmara Municipal, que completará o período se as vagas ocorrerem na segunda metade do mandato.

Art. 51. Se as vagas ocorrerem na primeira metade do mandato, far-se-á eleição, na forma da legislação eleitoral, cabendo aos eleitos completarem o período.

**Seção III**
**Da Licença e das Férias**

Art. 52. O Prefeito e o Vice-Prefeito, quando no exercício do cargo, não poderão, sem licença concedida pela Câmara Municipal, ausentar-se do Município por período superior a quinze dias, sob pena de perda do mandato.

**Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.**



Documento enviado para assinatura ao(s): DENISE CRISTINA RAUTCH DA SILVA, DENISE PERES VIEIRA, FLÁVIA ANDRESSA LEAL DA SILVA, LARISSA MARTA SILVA CARDOSO
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 05/10/2026 12:26:38 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-113468-6I2U4T-4B3J5C | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

Parágrafo único. O Prefeito regularmente licenciado terá direito a perceber o subsídio quando:

I - impossibilitado de exercer o cargo por motivo de doença devidamente comprovada, ou em licença gestante, licença paternidade ou adoção nos termos da lei, cujo afastamento será concedido automaticamente pela Mesa; ou

II - a serviço ou em missão de representação do Município, devendo enviar à Câmara Municipal relatório circunstanciado de sua viagem.

Art. 53. O Prefeito terá direito a gozo de férias anuais, do exercício do cargo, até o limite de trinta dias a cada período de um ano de exercício do mandato.

**Seção IV**
**Do Subsídio**

Art. 54. Os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, serão fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, em cada legislatura para vigorar na subsequente, porém, até sessenta dias antes da eleição municipal.

Parágrafo único. O subsídio do Prefeito, não poderá ser, no momento da fixação, inferior ao maior vencimento pago ao servidor municipal.

**Seção V**
**Das Proibições e dos Impedimentos**

Art. 55. O Prefeito e o Vice-Prefeito não poderão, desde a posse, sob pena de perda do cargo:

I - firmar ou manter contrato com órgãos da administração pública municipal direta, indireta e fundacional, com empresa concessionária ou permissionária de serviços públicos municipais, estendendo esta vedação a pessoas a ele ligadas por matrimônio ou parentesco afim ou consanguíneo até o terceiro grau ou por adoção, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes;

II - aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado, inclusive os de que seja demissível “ad nutum”, nas entidades constantes do inciso anterior, ressalvada a posse em virtude de concurso público;

III - ser titular de mais de um cargo ou mandato eletivo;

IV - patrocinar causas em que seja interessada qualquer entidade referida no inciso I deste artigo;

V - ser proprietário, controlador ou diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrato com entidades previstas no inciso I deste artigo; e

**Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.**



Documento enviado para assinatura ao(s): DENISE CRISTINA RAUTCH DA SILVA, DENISE PERES VIEIRA, FLÁVIA ANDRESSA LEAL DA SILVA, LARISSA MARTA SILVA CARDOSO
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 05/10/2026 12:26:38 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-113468-6I2U4T-4B3J5C | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

VI - fixar residência fora do Município;

§ 1º A vedação prevista no inciso II não impede que o Vice-Prefeito exerça, concomitantemente com o mandato, cargo ou função de direção, chefia ou assessoramento na Administração Pública Municipal direta ou indireta, desde que não perceba, em razão do exercício concomitante, qualquer remuneração, subsídio, gratificação, vantagem ou outra espécie remuneratória adicional, observado o disposto na Constituição Federal e na legislação aplicável.

§ 2º O Vice-Prefeito poderá optar pela remuneração de um dos cargos ou funções que exercer, vedada, em qualquer hipótese, a percepção cumulativa de remunerações.

## CAPÍTULO II
## DAS ATRIBUIÇÕES DO PREFEITO

Art. 56. Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:

I - representar o Município nas suas relações jurídicas, políticas e administrativas;

II - a iniciativa das leis, na forma e casos previstos nesta Lei Orgânica;

III - sancionar, promulgar e fazer publicar as leis municipais, bem como, expedir os decretos e regulamentos para sua fiel execução, encaminhando obrigatoriamente à Câmara Municipal;

IV - vetar projetos de lei, total ou parcialmente;

V - decretar, nos termos da lei, a desapropriação por necessidade ou utilidade pública ou por interesse social;

VI - expedir decretos, portarias e outros atos administrativos;

VII - permitir e autorizar o uso de bens municipais por terceiros, na forma da lei;

VIII - permitir ou autorizar a execução de serviços públicos por terceiros, na forma da lei;

IX - prover e extinguir os cargos públicos e expedir os demais atos referentes à situação funcional dos servidores, na forma da lei;

X - dispor sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, na forma da lei;

XI - enviar à Câmara Municipal os projetos de lei relativos à lei de diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e ao plano plurianual do Município e das suas autarquias, dentro dos prazos estabelecidos em lei;

**Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.**



Documento enviado para assinatura ao(s): DENISE CRISTINA RAUTCH DA SILVA, DENISE PERES VIEIRA, FLÁVIA ANDRESSA LEAL DA SILVA, LARISSA MARTA SILVA CARDOSO
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 05/10/2026 12:26:38 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-113468-6I2U4T-4B3J5C | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

XII - encaminhar aos órgãos competentes os planos de aplicação e as prestações de contas exigidas em lei;

XIII - fazer publicar os atos oficiais;

XIV - prestar à Câmara Municipal, dentro de quinze dias úteis, as informações solicitadas, salvo prorrogação, a seu pedido e por prazo determinado, mediante justificativa que deverá ser aprovada pelo Plenário;

XV - prover os serviços e as obras da administração pública municipal;

XVI - superintender a arrecadação dos tributos e preços, bem como a guarda e aplicação da receita;

XVII - autorizar as despesas e os pagamentos dentro das disponibilidades orçamentárias ou dos créditos votados pela Câmara Municipal;

XVIII - colocar à disposição da Câmara Municipal, dentro de dez dias de sua requisição, as quantias que devem ser despendidas de uma só vez e, até o dia vinte de cada mês, os recursos correspondentes às suas dotações orçamentárias, compreendendo os créditos suplementares e especiais;

XIX - aplicar multas previstas em leis e contratos;

XX - resolver sobre os requerimentos, reclamações, representações e indicações dos Vereadores;

XXI - oficializar, obedecidas as normas urbanísticas aplicáveis, os logradouros, mediante denominação aprovada pela Câmara Municipal;

XXII - convocar extraordinariamente a Câmara Municipal, quando o interesse da administração o exigir, na forma desta Lei Orgânica;

XXIII - aprovar os projetos de edificações e planos de loteamento, arruamento e zoneamento urbano ou para fins urbanos;

XXIV - remeter mensagem à Câmara Municipal por ocasião da abertura da sessão legislativa, contendo relatório circunstanciado sobre estado das obras e serviços municipais, bem como o plano de governo para o ano e a situação do Município;

XXV - organizar os serviços internos das repartições criadas por lei;

XXVI - realizar operações de crédito, mediante prévia autorização da Câmara Municipal;

XXVII - providenciar sobre a administração dos bens do Município e sua alienação, na forma da lei;

**Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.**



Documento enviado para assinatura ao(s): DENISE CRISTINA RAUTCH DA SILVA, DENISE PERES VIEIRA, FLÁVIA ANDRESSA LEAL DA SILVA, LARISSA MARTA SILVA CARDOS
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 05/10/2026 12:26:38 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-113468-6I2U4T-4B3J5C | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

XXVIII - organizar e dirigir, nos termos da lei, os serviços relativos às terras do Município;

XXIX - desenvolver o sistema viário do Município;

XXX - conceder auxílios, prêmios e subvenções, nos limites das respectivas verbas orçamentárias e do plano de distribuição, prévia e anualmente aprovados pela Câmara Municipal;

XXXI - providenciar sobre o incremento do ensino, em todos os níveis;

XXXII - estabelecer a divisão administrativa do Município, de acordo com a Lei;

XXXIII - solicitar o auxílio das autoridades policiais, para garantir o cumprimento de seus atos;

XXXIV - solicitar, obrigatoriamente, autorização à Câmara Municipal, para ausentar-se do Município por tempo superior a quinze dias;

XXXV - adotar providências para a conservação e salvaguarda do patrimônio municipal;

XXXVI - decretar estado de emergência ou de calamidade pública quando o interesse público assim o exigir, sendo que:

a) indicará sua duração, que não poderá ser superior a trinta dias e nem prorrogado por igual prazo, e as normas necessárias à sua execução;

b) convocará imediatamente o Legislativo que se reunirá em quarenta e oito horas e, em caso de recesso, no prazo de cinco dias, devendo decidir por maioria absoluta; e

c) os efeitos do decreto estarão vigorando até manifestação decisória legislativa.

XXXVII - afixar diariamente o boletim de caixa do dia anterior, no edifício da Prefeitura em lugar visível ao público;

XXXVIII – encaminhar à Câmara Municipal, até o último dia de cada mês, o balancete relativo à receita e à despesa do mês anterior, bem como publicá-lo no Diário Oficial Eletrônico do Município e disponibilizá-lo no Portal da Transparência;

XXXIX - apresentar quadrimestralmente ao Conselho Municipal de Saúde e entidades interessadas, em audiência pública na Câmara Municipal, para análise e ampla divulgação, relatório detalhado contendo, dentre outros, dados sobre o montante e a fonte de recursos aplicados, as auditorias concluídas ou iniciadas no período, bem como sobre a oferta e a produção de serviços na rede assistencial própria, conveniada ou contratada;

**Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.**



Documento enviado para assinatura ao(s): DENISE CRISTINA RAUTCH DA SILVA, DENISE PERES VIEIRA, FLÁVIA ANDRESSA LEAL DA SILVA, LARISSA MARTA SILVA CARDOS
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 05/10/2026 12:26:38 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-113468-6I2U4T-4B3J5C | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

XL - apresentar semestralmente, nos meses de janeiro e julho, ao Conselho Municipal de Educação, em audiência pública na Câmara Municipal, relatórios financeiros dos recursos de que trata o art. 212, da Constituição Federal e demais disposições legais;

XLI - no último dia útil dos meses de maio, setembro e fevereiro, demonstrar e avaliar, em audiência pública perante a Comissão Permanente de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal, o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre;

XLII – encaminhar à Comissão Permanente de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal, previamente à realização das audiências públicas previstas no inciso XLI deste artigo, o relatório de gestão fiscal e demais documentos necessários à demonstração e avaliação do cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, assegurando à Comissão o acesso às informações necessárias à análise e ao acompanhamento da execução orçamentária e fiscal do Município;

XLIII - apresentar anualmente junto aos Vereadores em audiência pública na Câmara Municipal, no mês de dezembro, relatório das atividades desenvolvidas pelas Secretarias Municipais não mencionadas nos incisos anteriores, pelas Autarquias Municipais, pela Procuradoria Geral do Município e pelo Fundo Social de Solidariedade do Município “Profª Maria Muro Pozzobon”;

XLIV – encaminhar mensalmente à Câmara Municipal relatório individualizado das emendas parlamentares destinadas ao Município, contendo a identificação, os valores recebidos, o número das respectivas contas bancárias, os valores utilizados e a destinação dos recursos; e

XLV - exercer outras atribuições previstas em lei.

## CAPÍTULO III
## DA RESPONSABILIDADE

Art. 57. Os crimes que o Prefeito Municipal praticar no exercício do mandato ou em decorrência dele, por infrações penais comuns ou por crime de responsabilidade, serão julgados perante o Tribunal de Justiça do Estado.

Art. 58. São crimes de responsabilidade os atos do Prefeito que atentarem contra os dispositivos previstos na Constituição Federal e demais legislações vigentes.

Art. 59. As infrações e o julgamento político administrativo deverão observar a legislação específica e o Regimento Interno da Câmara Municipal.

**Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.**



Documento enviado para assinatura ao(s): DENISE CRISTINA RAUTCH DA SILVA, DENISE PERES VIEIRA, FLÁVIA ANDRESSA LEAL DA SILVA, LARISSA MARTA SILVA CARDOSO
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 05/10/2026 12:26:38 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-113468-6I2U4T-4B3J5C | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

CAPÍTULO IV
DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS

Art. 60. Os Secretários Municipais são agentes políticos, auxiliares diretos e da confiança do Prefeito Municipal, de sua livre nomeação e exoneração.

Art. 61. Os Secretários Municipais serão escolhidos dentre brasileiros maiores de vinte e um anos e no pleno exercício dos direitos políticos, vedada a nomeação daqueles que sejam condenados em segunda instância nos casos de inelegibilidade que visam a proteger a probidade administrativa e a moralidade, bem como, daqueles condenados pelos crimes previstos na Lei Federal nº 11.829, de 25 de novembro de 2008 e na Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 e suas alterações.

Art. 62. Lei Complementar de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal estabelecerá as atribuições dos Secretários Municipais.

Art. 63. Os Secretários Municipais serão responsáveis pelos atos que praticarem ou referendarem no exercício do cargo, bem como por retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício.

Art. 64. Os Secretários Municipais e cargos equiparados, no ato da posse e no término do exercício do cargo, apresentarão declaração de imposto de renda e proventos de qualquer natureza, caso declarada à Receita Federal, ou, na hipótese de não estarem obrigados à sua apresentação, a declaração de seus bens, as quais serão publicadas no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Parágrafo único. Enquanto permanecerem no exercício de suas funções, estarão sujeitos às mesmas proibições e aos mesmos impedimentos estabelecidos nesta Lei Orgânica para os Vereadores.

TÍTULO IV
DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I
DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 65. A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos poderes do Município, obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade,

**Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.**



Documento enviado para assinatura ao(s): DENISE CRISTINA RAUTCH DA SILVA, DENISE PERES VIEIRA, FLÁVIA ANDRESSA LEAL DA SILVA, LARISSA MARTA SILVA CARDOSO
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 05/10/2026 12:26:38 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-113468-6I2U4T-4B3J5C | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

publicidade e eficiência, e também ao disposto nas Constituições Federal e Estadual, e demais legislação pertinente, no que lhe for aplicável.

Art. 66. Ao servidor municipal em exercício de mandato eletivo, observar-se-ão as disposições previstas na Constituição Federal.

CAPÍTULO II
DOS SERVIDORES MUNICIPAIS

Art. 67. O Município instituirá regime jurídico e planos de carreira para os servidores da Administração Pública Direta, Indireta e Fundacional e do Poder Legislativo.

Parágrafo único. Aplicam-se aos servidores, no que couber, as disposições constitucionais e legais pertinentes, inclusive a vedação de nomeação daqueles que sejam condenados em segunda instância nos casos de inelegibilidade que visam a proteger a probidade administrativa e a moralidade, bem como, daqueles condenados pelos crimes previstos na Lei Federal nº 11.829, de 25 de novembro de 2008 e na Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 e suas alterações.

Art. 68. Ao servidor municipal é assegurado o percebimento de adicional por tempo de serviço, concedido à razão de um por cento por ano de serviço público efetivo, prestado exclusivamente à Administração Pública Direta, Indireta e Fundacional e ao Poder Legislativo, incidente sobre o vencimento mensal do servidor, bem como a sexta parte dos vencimentos integrais, concedida aos vinte anos de efetivo exercício, que se incorporarão aos vencimentos para todos os efeitos, mas não serão computados nem acumulados para fim de concessão de acréscimos ulteriores sob o mesmo título ou idêntico fundamento.

Art. 69. O Município responsabilizará seus servidores por danos causados à administração, ou por pagamento efetuado em desacordo com as normas legais, sujeitando-os a sequestro e perda de bens, nos termos da lei.

Art. 70. O Regime Próprio de Previdência Social dos servidores titulares de cargos efetivos do Município observará o disposto no art. 40 da Constituição Federal, sendo disciplinado por lei complementar municipal.

Parágrafo único. A aposentadoria voluntária será concedida ao servidor titular de cargo efetivo que completar 62 (sessenta e dois) anos de idade, se mulher, e 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, observado o cumprimento do tempo mínimo de contribuição e dos demais requisitos estabelecidos em lei complementar municipal.

Art. 71. O servidor, durante o exercício do mandato de Vereador, será inamovível.

**Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.**



Documento enviado para assinatura ao(s): DENISE CRISTINA RAUTCH DA SILVA, DENISE PERES VIEIRA, FLÁVIA ANDRESSA LEAL DA SILVA, LARISSA MARTA SILVA CARDOS
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 05/10/2026 12:26:38 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-113468-6I2U4T-4B3J5C | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

Art. 72. Ficam assegurados aos servidores municipais todos os direitos e vantagens de qualquer ordem existentes até a data da promulgação desta lei.

Art. 73. As vantagens aos servidores, de qualquer natureza, só poderão ser instituídas por lei e quando atenderem efetivamente ao interesse público.

Art. 74. É vedada a nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na Administração Pública Direta, Indireta e Fundacional e no Poder Legislativo.

Parágrafo único. As disposições contidas neste artigo não se aplicam aos casos de cargos efetivos e empregos públicos.

## CAPÍTULO III
## DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 75. A Estrutura Administrativa será constituída por órgãos da Administração Direta, Indireta e Fundacional.

## CAPÍTULO IV
## DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 76. A Procuradoria Geral do Município é instituição de natureza permanente, essencial à administração da justiça e à Administração Pública Municipal, vinculada diretamente ao Prefeito, responsável pela advocacia do Município, sendo orientada pelos princípios da legalidade e da indisponibilidade do interesse público.

§ 1º Lei Orgânica da Procuradoria Geral do Município disciplinará sua competência e a dos órgãos que a compõem e disporá sobre o regime jurídico dos integrantes da carreira de Procurador do Município, respeitado o disposto nos arts. 132 e 135 da Constituição Federal e nos arts. 98 e 104 da Constituição do Estado de São Paulo.

§ 2º Os Procuradores do Município, organizados em carreira, na qual o ingresso dependerá de concurso público de provas e títulos, com a participação da Ordem dos Advogados do Brasil em todas as suas fases, exercerão a representação judicial e a consultoria jurídica na forma do caput deste artigo.

**Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.**



Documento enviado para assinatura ao(s): DENISE CRISTINA RAUTCH DA SILVA, DENISE PERES VIEIRA, FLÁVIA ANDRESSA LEAL DA SILVA, LARISSA MARTA SILVA CARDOSO
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 05/10/2026 12:26:38 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-113468-6I2U4T-4B3J5C | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

§ 3º Aos procuradores referidos neste artigo é assegurada estabilidade após três anos de efetivo exercício, mediante avaliação de desempenho perante os órgãos próprios, após relatório circunstanciado da Corregedoria da instituição.

Art. 77. São funções institucionais da Procuradoria Geral do Município:

I - representar judicial e extrajudicialmente o Município e suas autarquias, inclusive as de regime especial;

II - exercer as atividades de consultoria e assessoramento jurídico do Poder Executivo e das entidades autárquicas a que se refere o inciso anterior;

III - representar a Fazenda do Município perante o Tribunal de Contas do Estado;

IV - prestar assessoramento jurídico e técnico-legislativo ao Prefeito Municipal;

V - promover a inscrição, o controle e a cobrança da dívida ativa municipal;

VI - propor ação civil pública representando o Município;

VII - realizar procedimentos administrativos, inclusive disciplinares, não regulados por lei especial;

VIII - exercer outras funções que lhe forem conferidas por lei.

Art. 78. A direção superior da Procuradoria-Geral do Município compete ao Procurador Geral do Município, responsável pela orientação jurídica e administrativa da instituição, na forma da respectiva Lei Orgânica.

Parágrafo único. O Procurador Geral do Município será nomeado pelo Prefeito, em comissão, entre os Procuradores confirmados na carreira e terá tratamento, prerrogativas e representação de Secretário Municipal, devendo apresentar a declaração de imposto de renda e proventos de qualquer natureza declarada à Receita Federal, ou, na hipótese de não estar obrigado à sua apresentação, a declaração de seus bens, no ato da posse e de sua exoneração.

Art. 79. Vinculam-se à Procuradoria Geral do Município, para fins de atuação uniforme e coordenada, os órgãos jurídicos das autarquias municipais.

Art. 80. As autoridades e servidores da Administração Municipal ficam obrigados a atender às requisições de certidões, informações, autos de processo administrativo, documentos e diligências formuladas pela Procuradoria Geral do Município, na forma da lei.

**Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.**



Documento enviado para assinatura ao(s): DENISE CRISTINA RAUTCH DA SILVA, DENISE PERES VIEIRA, FLÁVIA ANDRESSA LEAL DA SILVA, LARISSA MARTA SILVA CARDOSO
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 05/10/2026 12:26:38 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-113468-6I2U4T-4B3J5C | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

CAPÍTULO V
DOS ATOS MUNICIPAIS

**Seção I**
**Da Publicidade dos Atos Municipais**

Art. 81. A publicação dos atos oficiais, que poderá ser resumida, será feita por meio do Diário Oficial Eletrônico de Votuporanga, nos termos da lei.

Parágrafo único. Os órgãos da Administração Direta, Indireta e Fundacional e o Poder Legislativo deverão disponibilizar em seus sítios oficiais da rede mundial de computadores (internet) o acesso à informação e à transparência pública, nos termos da legislação federal vigente.

**Seção II**
**Do Registro**

Art. 82. O Município manterá o acervo de seus registros públicos e documentos, observada a legislação vigente.

**Seção III**
**Dos Atos Administrativos**

Art. 83. Os atos da administração pública municipal deverão observar a Constituição Federal, Estadual, esta Lei Orgânica e demais legislações vigentes.

**Seção IV**
**Do Acesso à informação**

Art. 84. Os órgãos públicos integrantes da Administração direta e indireta do Poder Executivo e o Poder Legislativo deverão promover o acesso a informações, inclusive a expedição de certidões de acordo com as disposições legais.

CAPÍTULO VI
DOS BENS MUNICIPAIS

Art. 85. Constituem bens municipais todas as coisas móveis, imóveis, semoventes, imateriais, direitos e ações que, a qualquer título, pertençam ao Município e ainda aqueles definidos como bens públicos no Código Civil.

§ 1º Pertencem ao patrimônio municipal as terras devolutas que se localizem dentro de seus limites.

**Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.**



Documento enviado para assinatura ao(s): DENISE CRISTINA RAUTCH DA SILVA, DENISE PERES VIEIRA, FLÁVIA ANDRESSA LEAL DA SILVA, LARISSA MARTA SILVA CARDOSO
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 05/10/2026 12:26:38 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-113468-6I2U4T-4B3J5C | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

§ 2º Os bens municipais destinar-se-ão prioritariamente ao uso público, assegurado os princípios e normas de proteção ao meio ambiente, ao patrimônio histórico, cultural e arquitetônico, garantindo-se sempre a sua função social.

§ 3º As áreas consideradas institucionais do Município, não poderão ser objeto de alienação para fins contrários ao originalmente proposto, salvo quando forem desafetadas para atender o interesse público e função social, desde que sejam substituídas por áreas economicamente equivalentes às anteriores.

Art. 86. Cabe ao Prefeito a administração dos bens municipais, respeitada a competência da Câmara Municipal no tocante àqueles utilizados em seus serviços.

Art. 87. Todos os bens municipais deverão ser cadastrados, com a identificação respectiva, numerando-se os móveis, segundo o que for estabelecido em regulamento.

Parágrafo único. Deverá ser feita, anualmente, a conferência da escrituração patrimonial com os bens existentes e, na prestação de contas de cada exercício, será incluído inventário de todos os bens municipais.

Art. 88. A alienação de bens municipais, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será sempre precedida de avaliação, dependerá de autorização legislativa, e obedecerá às normas legais vigentes.

§ 1º A alienação dos serviços de água e esgoto do Município dependerá da aprovação, através de plebiscito, pela maioria dos seus eleitores e posteriormente aprovada pela Câmara Municipal.

§ 2º A consulta mediante plebiscito será definida em lei complementar.

Art. 89. A aquisição de bens imóveis, por compra ou permuta, dependerá de prévia avaliação e autorização legislativa.

Art. 90. O uso de bens municipais por terceiros poderá ser feito mediante concessão, permissão, cessão, concessão real de uso, locação, comodato, direito de superfície ou autorização, conforme o caso e o interesse público exigir.

§ 1º A concessão do uso dos bens públicos de uso especial e dominiais dependerá de lei e licitação e, far-se-á mediante contrato, sob pena de nulidade do ato.

§ 2º A concessão administrativa de bens públicos de uso comum somente poderá ser outorgada para finalidades educacionais, de assistência social ou turísticas, mediante autorização legislativa.

**Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.**



Documento enviado para assinatura ao(s): DENISE CRISTINA RAUTCH DA SILVA, DENISE PERES VIEIRA, FLÁVIA ANDRESSA LEAL DA SILVA, LARISSA MARTA SILVA CARDOSO
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 05/10/2026 12:26:38 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-113468-6I2U4T-4B3J5C | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

§ 3º A permissão de uso poderá incidir sobre qualquer bem público, e será feita a título precário, por decreto do Poder Executivo.

§ 4º O Município outorgará, preferencialmente no caso de venda ou doação de seus bens imóveis, concessão de direito real de uso, mediante prévia autorização legislativa e licitação.

§ 5º A licitação poderá ser dispensada por lei, quando o imóvel se destinar à concessionária ou permissionária de serviço público, às entidades assistenciais sem fins lucrativos ou quando houver relevante interesse público, devidamente justificado.

## CAPÍTULO VII
## DAS OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS

Art. 91. A execução das obras e serviços municipais deverá ser sempre precedida de projetos elaborados segundo as normas técnicas adequadas e sustentáveis, obedecendo aos preceitos legais.

Art. 92. As tarifas dos serviços públicos deverão ser fixadas pelo Poder Executivo, observando-se a modicidade.

Art. 93. A concessão ou permissão dos serviços funerários do Município, quando houver, deverá ser outorgada no mínimo para três concorrentes, havendo participantes.

Art. 94. O Município poderá realizar obras e serviços de interesse comum, mediante convênio, acordo, ajuste, consórcio público ou outro instrumento de cooperação com a União, o Estado e outros municípios, observadas a legislação aplicável e as hipóteses em que seja legalmente exigida autorização legislativa.

Art. 95. O planejamento e a execução de medidas destinadas a prevenir as consequências de efeitos desastrosos, assim como de socorro e assistência à população e recuperação das áreas atingidas, serão exercidos pela Defesa Civil do Município.

§ 1º A ação de Defesa Civil do Município será integrada ao Sistema Estadual, conforme faculta a legislação vigente.

§ 2º O Município manterá, reciprocamente, com os municípios limítrofes, colaboração nas ações que o interesse público exigir.

Art. 96. Visando à preservação das águas subterrâneas e dos mananciais hídricos, todos os sistemas providos de abastecimento de água através de poços tubulares profundos, deverão ter seus projetos aprovados pelo órgão municipal competente.

**Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.**



Documento enviado para assinatura ao(s): DENISE CRISTINA RAUTCH DA SILVA, DENISE PERES VIEIRA, FLÁVIA ANDRESSA LEAL DA SILVA, LARISSA MARTA SILVA CARDOSO
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 05/10/2026 12:26:38 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-113468-6I2U4T-4B3J5C | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

CAPÍTULO VIII
DAS LICITAÇÕES

Art. 97. As licitações e os contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações terão seus procedimentos de acordo com a legislação federal aplicável.

CAPÍTULO IX
DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA E FINANCEIRA

**Seção I**
**Dos Princípios Gerais**

Art. 98. Compete ao Município instituir:

I - os impostos previstos na Constituição Federal em seus termos e critérios;

II - taxas, em razão do exercício do poder de polícia, ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos de sua atribuição, específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição;

III - contribuição de melhoria, decorrente de obras públicas; e

IV - serviços públicos de saneamento básico.

§ 1º Os impostos, sempre que possível, terão caráter pessoal e serão graduados segundo a capacidade econômica do contribuinte, facultada à administração tributária, especialmente para conferir efetividade a esses objetivos, identificar, respeitados os direitos individuais e nos termos da lei, o patrimônio, os rendimentos e as atividades econômicas do contribuinte.

§ 2º As taxas não poderão ter base de cálculo própria de impostos.

Art. 99. A fixação dos preços públicos, devido pela utilização de bens, serviços e atividades municipais, será estabelecida pelo Prefeito, mediante Decreto, observada a modicidade.

Art. 100. A despesa de pessoal ficará sujeita às determinações constitucionais e legais vigentes.

**Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.**



Documento enviado para assinatura ao(s): DENISE CRISTINA RAUTCH DA SILVA, DENISE PERES VIEIRA, FLÁVIA ANDRESSA LEAL DA SILVA, LARISSA MARTA SILVA CARDOSO
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 05/10/2026 12:26:38 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-113468-6I2U4T-4B3J5C | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

**Seção II**
**Das Limitações do Poder de Tributar**

Art. 101. O Município obedecerá aos limites, condições e critérios, previstos na Constituição Federal para exercer o seu poder de tributar.

Art. 102. É vedado ao Município estabelecer diferença tributária entre bens e serviços de qualquer natureza, em razão de sua procedência ou destino.

Art. 103. É vedada a cobrança de taxas:

I - pelo exercício do direito de petição à administração pública em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder; e

II - para a obtenção de certidões em repartições públicas, para defesa de direitos e esclarecimento de situações de interesse pessoal.

Art. 104. Nenhum contribuinte será obrigado ao pagamento de qualquer tributo lançado pelo Município, sem prévia notificação, nos termos da lei.

**Seção III**
**Da Participação do Município**

Art. 105. Pertencem ao Município as receitas provenientes da arrecadação da União e Estado disciplinadas na Constituição Federal e demais legislações pertinentes.

**Seção IV**
**Da Receita Municipal**

Art. 106. A receita pública municipal constitui-se de recursos ordinários e extraordinários locais e os estabelecidos pelas normas constitucionais e gerais de direito tributário.

Art. 107. As disponibilidades de caixa do Município, de sua administração direta, indireta e fundacional, serão obrigatoriamente aplicadas em instituições financeiras oficiais, salvo os casos previstos em lei.

**Seção V**
**Despesa Pública**

Art. 108. O Município proverá as necessidades de seu Governo e de sua administração, podendo firmar acordos, convênios ou ajustes com outras entidades de direito público, ou privado, para fins de cooperação intergovernamental, execução de leis, serviços, decisões, assistência técnica ou aplicação de recursos.

**Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.**



Documento enviado para assinatura ao(s): DENISE CRISTINA RAUTCH DA SILVA, DENISE PERES VIEIRA, FLÁVIA ANDRESSA LEAL DA SILVA, LARISSA MARTA SILVA CARDOSO
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 05/10/2026 12:26:38 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-113468-6I2U4T-4B3J5C | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

Art. 109. São despesas municipais as destinadas ao custeio de seus serviços e encargos, às transferências e à execução de obras e serviços do Município, bem como programas sociais, destinados à satisfação das necessidades públicas locais.

Art. 110. Nenhuma despesa será realizada, sem a devida cobertura orçamentária ou de créditos adicionais.

**Seção VI**
**Da Dívida Pública**

Art. 111. As operações de crédito, de qualquer natureza, realizadas pelo Município, observarão as normas fixadas na legislação federal pertinente.

Art. 112. A obtenção de empréstimos ou financiamentos pelo Município, suas fundações e entidades da administração indireta só poderão ser efetivadas mediante autorização legislativa, em que se especifiquem a destinação, o valor e o prazo da operação, a taxa de remuneração do capital e a época dos pagamentos, a espécie dos títulos e a forma de resgate.

Parágrafo único. Nos casos de parcelamento ou reparcelamento de débitos de contribuições previdenciárias do Município perante a União, fica dispensada a indicação do valor exato da operação no corpo da lei autorizativa, desde que o respectivo processo legislativo contenha a identificação do débito, seu valor atualizado, os critérios de atualização e os demais elementos necessários à sua individualização, considerando-se, para fins de formalização do parcelamento, o valor efetivamente apurado e consolidado pelo órgão competente na data de sua celebração.

Art. 113. Os empréstimos destinados a estabilizar o fluxo de recursos financeiros, autorizados no orçamento anual, não poderão exceder vinte e cinco por cento da receita total estimada para o exercício e serão, obrigatoriamente, liquidados dentro do próprio exercício em que foram realizados.

Art. 114. O Município, suas Fundações e Entidades de Administração Indireta, por ele mantidas mediante transferência de dotações orçamentárias, farão constar dos respectivos orçamentos anuais dotações destinadas especificamente ao pagamento de juros, amortização ou resgate das obrigações decorrentes do empréstimo ou financiamento.

Art. 115. O Município centralizará o controle da dívida interna ou externa de suas fundações e entidades da Administração Indireta, de forma a facilitar sua administração.

Art. 116. O Município, observadas as normas gerais de Direito Financeiro, estatuídas pela União, poderá alterar as características da dívida pública mediante consolidação da dívida flutuante e, por conversão ou reescalonamento da dívida fundada, segundo condições estabelecidas em lei.

**Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.**



Documento enviado para assinatura ao(s): DENISE CRISTINA RAUTCH DA SILVA, DENISE PERES VIEIRA, FLÁVIA ANDRESSA LEAL DA SILVA, LARISSA MARTA SILVA CARDOS
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 05/10/2026 12:26:38 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-113468-6I2U4T-4B3J5C | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

Art. 117. É facultado ao Município antecipar o resgate da dívida pública total ou parcial, na forma da lei.

**Seção VII**
**Dos Orçamentos**

Art. 118. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão, com observância dos preceitos correspondentes da Constituição Federal:

I - o projeto de lei do plano plurianual, para vigência até o final do primeiro exercício financeiro do mandato subsequente, será encaminhado até o último dia do mês de agosto antes do encerramento do primeiro exercício financeiro do mandato, e devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa;

II - o projeto de lei de diretrizes orçamentárias será encaminhado até último dia do mês de agosto de cada exercício financeiro e devolvido para sanção, até o encerramento do segundo período da sessão legislativa; e

III - o projeto de lei orçamentária para o exercício financeiro subsequente será encaminhado até 30 de setembro e devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa.

§ 1º A lei que instituir o plano plurianual estabelecerá as diretrizes, objetivos e metas da administração pública para as despesas de capital e outras delas decorrentes e as relativas aos programas de duração continuada.

§ 2º A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual e disporá sobre as alterações na legislação tributária.

§ 3º A lei orçamentária anual compreenderá:

I - o orçamento fiscal referente aos fundos, órgãos e entidades da administração direta, indireta e fundacional;

II - o orçamento de investimento das empresas em que o Município, direta e indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto; e

III - o orçamento de seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da Administração Direta, Indireta e Fundacional, bem como os fundos.

§ 4º O projeto de lei orçamentária será acompanhado de demonstrativos dos efeitos decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia.

**Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.**



Documento enviado para assinatura ao(s): DENISE CRISTINA RAUTCH DA SILVA, DENISE PERES VIEIRA, FLÁVIA ANDRESSA LEAL DA SILVA, LARISSA MARTA SILVA CARDOSO
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 05/10/2026 12:26:38 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-113468-6I2U4T-4B3J5C | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

§ 5º A lei orçamentária anual não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, não se incluindo na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei.

§ 6º O Poder Executivo publicará, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre, relatório resumido da execução orçamentária.

Art. 119. Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais, bem como suas emendas, serão apreciados pela Câmara Municipal.

§ 1º As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem serão admitidas desde que:

I - sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias; e

II - indiquem os recursos necessários, aceitos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídas as que incidam sobre:

a) dotação para pessoal e seus encargos;

b) serviço da dívida; ou

c) transferência tributária constitucional para o Município.

III - sejam relacionadas:

a) com a correção de erros ou omissões; e

b) com os dispositivos do texto do projeto de lei.

§ 2º As emendas ao projeto de lei de diretrizes orçamentárias não poderão ser aprovadas quando incompatíveis com o plano plurianual.

§ 3º Aplicam-se aos projetos mencionados neste artigo, no que não contrariar o disposto neste capítulo, as demais normas relativas ao processo legislativo.

§ 4º Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição parcial do projeto de lei orçamentária anual, ficarem sem despesas correspondentes, poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa.

Art. 120. Aplica-se ao Município o previsto no art. 167 da Constituição Federal.

**Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.**



Documento enviado para assinatura ao(s): DENISE CRISTINA RAUTCH DA SILVA, DENISE PERES VIEIRA, FLÁVIA ANDRESSA LEAL DA SILVA, LARISSA MARTA SILVA CARDOSO
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 05/10/2026 12:26:38 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-113468-6I2U4T-4B3J5C | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

FLS 00000000143
PROCESSO PA 00107/2026



**Seção VIII**
**Da Fiscalização Contábil, Financeira e Orçamentária, do Controle Interno e Transparência da Gestão Fiscal**

Art. 121. A fiscalização contábil, financeira e orçamentária do Município será exercida pela Câmara Municipal, mediante controle externo e pelos sistemas de controle interno do Executivo, instituídos em lei.

§ 1º O controle externo da Câmara será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado ou órgão estadual a que for atribuída esta incumbência e compreenderá a apreciação das contas da administração direta, indireta e fundacional, o acompanhamento das atividades financeiras e orçamentárias do Município, o desempenho das funções de auditoria financeira e orçamentária, bem como o julgamento das contas dos administradores e demais responsáveis por bens e valores públicos.

§ 2º As contas da administração direta, indireta e fundacional, prestadas anualmente, serão julgadas pela Câmara Municipal dentro de noventa dias após o recebimento do parecer técnico do Tribunal de Contas ou órgão estadual a que for atribuída essa incumbência, obedecido o princípio da ampla defesa e do contraditório, considerando-se julgadas nos termos das conclusões desse parecer, se não houver deliberação nesse prazo.

§ 3º O parecer prévio, emitido pelo Tribunal de Contas do Estado ou órgão competente sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal.

§ 4º As contas relativas à aplicação dos recursos transferidos pela União e Estado serão prestadas na forma da legislação federal e estadual em vigor, podendo o Município suplementá-las, sem prejuízo de sua inclusão na prestação anual de contas.

Art. 122. O Poder Executivo manterá sistema de controle interno nos termos da legislação vigente, com a finalidade de:

I - criar condições indispensáveis para assegurar eficácia ao controle externo e regularidade à realização da receita e despesa;

II - acompanhar as execuções de programas de trabalho e de orçamento;

III - avaliar os resultados alcançados pelos administradores;

IV - verificar a execução dos contratos.

Art. 123. As contas do Município ficarão à disposição de qualquer contribuinte para exames e apreciação, o qual poderá questionar-lhes a legitimidade, nos termos da lei.

**Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.**



Documento enviado para assinatura ao(s): DENISE CRISTINA RAUTCH DA SILVA, DENISE PERES VIEIRA, FLÁVIA ANDRESSA LEAL DA SILVA, LARISSA MARTA SILVA CARDOS
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 05/10/2026 12:26:38 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-113468-6I2U4T-4B3J5C | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

Art. 124. São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; bem como as versões simplificadas desses documentos.

Parágrafo único. A transparência será assegurada também mediante:

I - incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos, onde serão realizadas explanações técnicas de forma simplificada por parte dos órgãos integrantes da administração direta, indireta e fundacional;

II - liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público; e

III - outros instrumentos de transparência previstos na legislação federal vigente.

## TÍTULO V
## DA ORDEM ECONÔMICA E SOCIAL

### CAPÍTULO I
### DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 125. O Município, dentro de sua competência, organizará a ordem econômica e social, conciliando a liberdade de iniciativa com os interesses superiores da coletividade.

Art. 126. O Município promoverá a defesa do consumidor, mediante adoção de medidas de orientação e fiscalização, definidas em lei.

Art. 127. O Município manterá órgãos especializados, incumbidos de exercer ampla fiscalização dos serviços públicos concedidos e permitidos e da revisão de suas tarifas.

Parágrafo único. A fiscalização de que trata este artigo compreende o exame contábil e as perícias necessárias à apuração das inversões de capital e dos lucros auferidos pelas empresas concessionárias e permissionárias.

Art. 128. O Município dispensará à microempresa e à empresa de pequeno porte, assim definidas em lei federal, tratamento jurídico diferenciado, visando a incentivá-las pela simplificação de suas obrigações administrativas, tributárias, previdenciárias e creditícias ou pela eliminação ou redução destas, por meio de lei.

**Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.**



Documento enviado para assinatura ao(s): DENISE CRISTINA RAUTCH DA SILVA, DENISE PERES VIEIRA, FLÁVIA ANDRESSA LEAL DA SILVA, LARISSA MARTA SILVA CARDOSO
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 05/10/2026 12:26:38 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-113468-6I2U4T-4B3J5C | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

Art. 129. O velório municipal poderá ser utilizado gratuitamente pela população com comprovada insuficiência financeira, bem como será garantido pelo Município, o fornecimento de urna básica para o sepultamento, conforme dispuser a lei.

CAPÍTULO II
DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 130. O Município dentro de sua competência regulará o serviço social, favorecendo e estimulando as iniciativas particulares que visem a este objetivo, com cessão de pessoal e recursos previstos em lei.

§ 1º Caberá ao Município promover e executar as obras e serviços que, por sua natureza e extensão, não possam ser atendidas pelas instituições de caráter privado.

§ 2º O plano de assistência social do Município nos termos que a lei estabelecer, terá por objetivo a correção dos desequilíbrios do sistema social e a recuperação dos elementos desajustados, visando a um desenvolvimento social harmônico.

Art. 131. O Município assegurará o bem estar social, garantindo a todos o pleno acesso aos bens e serviços essenciais ao desenvolvimento individual, coletivo e social.

Art. 132. Compete ao Município suplementar, se for o caso, os planos de previdência social estabelecidos na legislação federal.

CAPÍTULO III
DA SAÚDE E DA PROTEÇÃO À VIDA ANIMAL

**Seção I**
**Da Saúde**

Art. 133. O Município garantirá, em seu território, o planejamento, execução, controle e avaliação de ações que viabilizem, no âmbito de sua competência, os princípios previstos nas Constituições Federal e Estadual, concernentes à saúde.

Art. 134. As ações e serviços de saúde executados e desenvolvidos pelos órgãos e instituições públicas estaduais e municipais, da administração direta, indireta e fundacional, bem como os serviços privados conveniados ou contratados em caráter suplementar aos serviços públicos, no âmbito do Município, constituem a expressão municipal do Sistema Único de Saúde, com as seguintes diretrizes:

I - universalização dos serviços de promoção, prevenção, curativos e reabilitativos, vedada a cobrança de taxas ou despesas sob qualquer título;



Praça "Vereador Viana Filho" – Vila América
CEP 15.502.105 – Fone/Fax (17)3421.1188 – 0800 775 1188
CNPJ 49.677.917/0001-14
www.camaravotuporanga.sp.gov.br

Documento enviado para assinatura ao(s): DENISE CRISTINA RAUTCH DA SILVA, DENISE PERES VIEIRA, FLÁVIA ANDRESSA LEAL DA SILVA, LARISSA MARTA SILVA CARDOSO
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 05/10/2026 12:26:38 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-113468-6I2U4T-4B3J5C | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

II - integração das ações realizadas no âmbito do Município com as ações e serviços organizados no âmbito do Estado com base na regionalização e hierarquização do atendimento, com o intuito de garantir o acesso de todos os munícipes aos serviços existentes no Município e fora dele; e

III - realização de convênios ou contratos com serviços privados sempre que se exigir a complementaridade das atividades do setor público, com prioridade aos serviços filantrópicos e sem fins lucrativos.

Art. 135. O Sistema Único de Saúde será administrado nos termos da legislação vigente.

Art. 136. Os recursos financeiros para investimentos e custeios do Sistema Único de Saúde, independente da fonte de financiamento, deverão ser canalizados para o Fundo Municipal de Saúde, que deverá ser gerido pela direção do Sistema Único de Saúde, consoante as diretrizes municipais.

Art. 137. Os recursos de investimentos deverão, prioritariamente, ser orientados para as atividades de nível primária de promoção da saúde, prevenção geral e específica, atividades assistenciais curativas e reabilitativas, especialmente de primeiros socorros e emergência.

Art. 138. Compete ao Sistema Único de Saúde, nos termos da lei, além de outras atribuições:

I - a assistência integral à saúde, respeitadas as necessidades específicas de todos os segmentos da população;

II - a identificação e controle de fatores determinantes e condicionantes da saúde individual e coletiva mediante, especialmente, as ações referentes à:

a) vigilância sanitária em locais de acesso ao público;

b) vigilância epidemiológica, mediante a realização de inquéritos populacionais e o estabelecimento de um sistema de vigilância epidemiológica, incluindo a vigilância nutricional;

c) fiscalização e controle de distribuição de alimentos, componentes farmacêuticos básicos, medicamentos, produtos químicos, defensivos agrícolas, biotecnológicos, imunobiológicos, hemoderivados e outros de interesse para a saúde;

d) fiscalização na proteção do meio ambiente, com ênfase para os mananciais hídricos;

e) fiscalização na coleta de lixo urbano e, especialmente, àqueles potencialmente danosos à saúde, como lixo hospitalar, farmacêuticos, laboratorial e de consultório, que

**Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.**



Documento enviado para assinatura ao(s): DENISE CRISTINA RAUTCH DA SILVA, DENISE PERES VIEIRA, FLÁVIA ANDRESSA LEAL DA SILVA, LARISSA MARTA SILVA CARDOS
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 05/10/2026 12:26:38 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-113468-6I2U4T-4B3J5C | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

deverão ser transportados em recipientes próprios e exclusivos, bem como incinerados em máquinas e lugares próprios;

f) implementação de planos municipais de suplementação alimentar para os grupos de risco, de acordo com os dados da vigilância nutricional; e

g) estabelecer planos de saúde para a defesa civil quando das situações de calamidade pública que possam afetar o Município.

**Seção II**
**Da Proteção à Vida Animal**

Art. 139. O Município promoverá, nos termos da lei, ações que visem:

I - a mudança de paradigmas baseados em atitudes culturalmente arraigadas e ultrapassadas, geradoras de crueldade, maus-tratos e abandonos, para a cultura científica da senciência animal; e

II - ao atendimento das necessidades espécie-específicas, aos direitos e ao respeito à vida animal, com impactos positivos no bem-estar do próprio ser humano e da sociedade.

CAPÍTULO IV
DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO DESPORTO, DO LAZER, DO TURISMO, DOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO MUNICIPAL, DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, DA CRIANÇA, DO ADOLESCENTE, DO JOVEM E DO IDOSO

**Seção I**
**Da Educação**

Art. 140. O Município manterá seu sistema de ensino em colaboração com a União e o Estado, atuando prioritariamente na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, nos termos da legislação vigente.

Art. 141. Integram o atendimento ao educando, os programas suplementares de material didático escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

Art. 142. Fica obrigatória a instituição de mecanismos que garantam o transporte escolar gratuito aos alunos residentes em área rural da Educação Básica pública e outros casos previstos em Lei, até as instituições de ensino do Município.

Parágrafo único. O Município também garantirá o transporte gratuito de alunos da zona urbana até escolas situadas na zona rural.

**Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.**



Documento enviado para assinatura ao(s): DENISE CRISTINA RAUTCH DA SILVA, DENISE PERES VIEIRA, FLÁVIA ANDRESSA LEAL DA SILVA, LARISSA MARTA SILVA CARDOSO
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 05/10/2026 12:26:38 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-113468-6I2U4T-4B3J5C | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

Art. 143. Obrigatoriamente um percentual do que será aplicado na educação, destinar-se-á ao atendimento educacional de pessoas com deficiência na forma que dispuser a lei.

Art. 144. A lei assegurará a valorização dos profissionais de ensino mediante estatuto próprio, que fixe plano de carreira, piso salarial profissional, carga horária compatível com o exercício das funções e ingresso exclusivamente por concurso de provas ou provas e títulos.

Art. 145. O Poder Executivo deverá observar as disposições estabelecidas no Plano Municipal de Educação e promover a execução de suas metas e ações.

Art. 146. O Município aplicará, anualmente, no mínimo vinte e cinco por cento da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e no desenvolvimento do ensino.

Art. 147. O sistema de ensino municipal garantirá o ensino religioso de matrícula facultativa, como disciplina das escolas públicas de ensino fundamental.

**Seção II**
**Da Cultura**

Art. 148. O Município garantirá a todos o exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes de cultura mediante:

I - criação, manutenção e abertura de espaços públicos devidamente equipados e capazes de garantir a produção, divulgação e apresentação das manifestações culturais e artísticas;

II - oferecimento de estímulos concretos ao cultivo das ciências, artes e letras;

III - cooperação com a União e o Estado na proteção aos locais e objetos de interesse histórico, artístico e arquitetônico;

IV - incentivo à promoção e divulgação da história, dos valores humanos e das tradições locais;

V - desenvolvimento de intercâmbio cultural e artístico, integração de programas e apoio à instalação de casas de cultura e de bibliotecas públicas;

VI - acesso aos acervos das bibliotecas, museus, arquivos e congêneres;

VII - promoção do aperfeiçoamento e valorização dos profissionais da cultura, inclusive por meio da concessão de bolsas de estudos na forma da lei; e

VIII - compromisso de resguardar e defender a integridade, pluralidade, independência e autenticidade das culturas.

**Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.**



Documento enviado para assinatura ao(s): DENISE CRISTINA RAUTCH DA SILVA, DENISE PERES VIEIRA, FLÁVIA ANDRESSA LEAL DA SILVA, LARISSA MARTA SILVA CARDOSO
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 05/10/2026 12:26:38 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-113468-6I2U4T-4B3J5C | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

Art. 149. É facultado ao Município:

I - firmar convênios ou contratos de intercâmbio e cooperação financeira com entidades públicas ou privadas para a prestação de orientação e assistência na criação e manutenção de equipamentos culturais e bibliotecas públicas;

II - promover, mediante incentivos especiais, concessão de prêmios e bolsas, na forma da lei, atividades e estudo do interesse local, de natureza científica, cultural, socioeconômica ou artística; e

III - produção de livros, discos, vídeos, revistas que visem a divulgação de autores que enalteçam o patrimônio cultural da cidade, ouvido sempre o Conselho Municipal competente.

Art. 150. Lei Municipal disporá sobre a fixação de datas comemorativas.

Art. 151. O Município deverá organizar o calendário anual de eventos culturais, estimulando e apoiando o resgate das tradições, a produção artesanal local e a realização de feiras, festas populares, exposições, congressos, simpósios, festivais e apresentações artísticas.

**Seção III**
**Do Patrimônio Histórico, Artístico e Arquitetônico**

Art. 152. Constituem patrimônio histórico e cultural os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória do povo votuporanguense, nos quais se incluem:

I - as formas de expressão;

II - os modos de criar, fazer e viver;

III - as criações científicas, artísticas e tecnológicas;

IV - as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais; e

V - os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, natural, ecológico e científico.

§ 1º Os bens materiais e imateriais, referentes às características culturais do Município, constituem patrimônio que deve ser preservado pelo Poder Público Municipal, com a cooperação da comunidade;

**Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.**



Documento enviado para assinatura ao(s): DENISE CRISTINA RAUTCH DA SILVA, DENISE PERES VIEIRA, FLÁVIA ANDRESSA LEAL DA SILVA, LARISSA MARTA SILVA CARDOSO
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 05/10/2026 12:26:38 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-113468-6I2U4T-4B3J5C | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

§ 2º O Poder Público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá, mediante plano permanente, o patrimônio histórico e cultural, por meio de inventários, pesquisas, registros, vigilância, tombamento, desapropriação e de outras formas de acautelamento e preservação, bem como os documentos, as obras e os bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos;

§ 3º Cabe à administração pública, na forma da lei, impedir a evasão, a destruição e a descaracterização de obras de arte e de outros bens de valor histórico, artístico ou cultural, bem como a gestão da documentação governamental, por meio da criação e manutenção de um arquivo público, e as providências para franquear sua consulta a quantos dela necessitem, aplicando-se, no que couber, o constante no § 2º deste artigo;

§ 4º Os bens tombados pela União ou pelo Estado merecerão idêntico tratamento, mediante convênio.

§5º Fica tombada como patrimônio histórico, artístico e cultural do Município a antiga sede do Palácio da Justiça.

§ 6º Compete ao Conselho Municipal instituído por lei a realização do levantamento e tombamento dos bens municipais.

**Seção IV**
**Do Desporto e do Lazer**

Art. 153. O desporto municipal, inspirado nos fundamentos constitucionais do estado democrático de direito, ensinado e praticado em condições formais e não formais, enfatizará o caráter formativo, participativo e competitivo, como direito de todos.

Art. 154. O Município garantirá a todos o pleno exercício e acesso às práticas desportivas e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações desportivas.

Art. 155. O Município apoiará e incentivará o lazer como forma de integração sociocultural, implementando e mantendo atividades específicas nos bairros e centros comunitários.

Art. 156. O Município poderá destinar recursos orçamentários prioritariamente:

I - ao esporte amador formativo, participativo, que objetive a integração sociocultural e, na forma da lei, ao esporte profissional;

II - ao lazer popular;

**Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.**



Documento enviado para assinatura ao(s): DENISE CRISTINA RAUTCH DA SILVA, DENISE PERES VIEIRA, FLÁVIA ANDRESSA LEAL DA SILVA, LARISSA MARTA SILVA CARDOSO
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 05/10/2026 12:26:38 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-113468-6I2U4T-4B3J5C | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

III - na construção e manutenção de espaços devidamente equipados prioritariamente para as práticas amadoras e o lazer popular;

IV - na adequação dos locais já existentes e previsão de medidas necessárias quando da construção de novos espaços, tendo em vista a prática de esportes e as atividades de lazer por parte dos portadores de deficiência, idosos e gestantes, de maneira integrada aos demais cidadãos; e

V - às ligas ou associações desportivas, devidamente legalizadas e que desenvolvam projetos esportivos amadores de uma forma integrada à comunidade.

**Seção V**
**Do Turismo**

Art. 157. O Município deverá garantir o desenvolvimento da vocação turística e o incentivo ao turismo como fator de desenvolvimento econômico e social, bem como de divulgação, valorização e preservação do patrimônio histórico, cultural e natural, assegurando sempre o respeito ao meio ambiente, às paisagens notáveis e à cultura local, na forma da lei, cabendo-lhe:

I - adotar, por meio de lei, plano integrado e permanente de desenvolvimento do turismo em seu território, viabilizando a criação de áreas especiais de interesse turístico;

II - promover a criação de infraestrutura básica necessária para a prática do turismo, apoiando e realizando investimentos na produção, criação e qualificação de empreendimentos, equipamentos, instalações e serviços turísticos; e

III – dar prioridade às áreas e construções de interesse turístico, intensificando sua limpeza e conservação e mantendo em boas condições as respectivas vias de acesso.

Art. 158. Poderão ser celebrados pelo Município, convênios com entidades do setor privado para promover a recuperação e a conservação de pontos turísticos, prédios históricos, obras de arte e outros dispositivos classificados como de interesse turístico.

Art. 159. O funcionamento de Conselho Municipal para auxiliar na formulação da política de turismo será garantido, por meio de lei, pelo Município.

Art. 160. Deverá ser elaborado pelo Município o Plano Diretor de Turismo com o objetivo de nortear as ações e o desenvolvimento nesta área.

Parágrafo único. O Plano Diretor de Turismo conterá inventário e diagnóstico turístico, devendo ser atualizado a cada três anos.

**Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.**



Documento enviado para assinatura ao(s): DENISE CRISTINA RAUTCH DA SILVA, DENISE PERES VIEIRA, FLÁVIA ANDRESSA LEAL DA SILVA, LARISSA MARTA SILVA CARDOS
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 05/10/2026 12:26:38 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-113468-6I2U4T-4B3J5C | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

**Seção VI**
**Dos Órgãos de Proteção Municipal**

Art. 161. O Município poderá constituir a guarda municipal, obedecidas as disposições contidas na legislação federal pertinente.

Art. 162. O Município, nos termos da legislação federal e estadual pertinente, deverá promover medidas de prevenção e combate a incêndios.

**Seção VII**
**Da Pessoa com Deficiência, da Criança, do Adolescente, do Jovem e do Idoso**

Art. 163. A lei disporá sobre a exigência e adaptação dos logradouros, edifícios de uso público, dos veículos de transporte coletivo, a fim de garantir acesso adequado às pessoas com deficiência.

Art. 164. O Município promoverá programas de assistência integral à pessoa com deficiência, à criança, ao adolescente, ao jovem e ao idoso.

Parágrafo único. Fica assegurada a gratuidade do transporte público coletivo urbano às pessoas com deficiência, sem necessidade de identificação e entraves burocráticos.

Art. 165. Cabe ao poder público municipal, reservar percentual de até seis por cento, dos cargos e empregos públicos, para as pessoas com deficiências, sem discriminação quanto à admissão, salário, condições e acesso ao local de trabalho.

Art. 166. A gratuidade do transporte coletivo municipal será assegurada à pessoa idosa, na forma da legislação aplicável.

CAPÍTULO V
DA POLÍTICA URBANA

Art. 167. A política de desenvolvimento urbano, executada pelo poder público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas no Estatuto da Cidade e demais disposições legais, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir, de modo integrado, a melhoria da qualidade de vida da população e o incremento do bem estar da comunidade.

§ 1º O plano diretor, aprovado pela Câmara Municipal, é o instrumento básico da política de desenvolvimento e expansão urbana.

§ 2º O plano diretor é parte integrante do processo de planejamento municipal, devendo o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e o orçamento anual incorporar as diretrizes e as prioridades nele contidas.

§ 3º O plano diretor deverá englobar o território do Município como um todo.

**Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.**



Documento enviado para assinatura ao(s): DENISE CRISTINA RAUTCH DA SILVA, DENISE PERES VIEIRA, FLÁVIA ANDRESSA LEAL DA SILVA, LARISSA MARTA SILVA CARDOSO
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 05/10/2026 12:26:38 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-113468-6I2U4T-4B3J5C | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

§ 4º A lei que instituir o plano diretor deverá ser revista, pelo menos, a cada dez anos.

§ 5º No processo de elaboração do plano diretor e na fiscalização de sua implementação, os Poderes Legislativo e Executivo municipais garantirão:

I - a promoção de audiências públicas e debates com a participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade;

II - a publicidade quanto aos documentos e informações produzidos; e

III - o acesso de qualquer interessado aos documentos e informações produzidos.

§ 6º Dentro da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal, assegurar-se-á a existência de uma unidade de planejamento que auxiliará o Prefeito:

I - na formulação de política de desenvolvimento econômico-social;

II - na ordenação do crescimento urbano do Município;

III - na adequada distribuição da população e das atividades;

IV - no estabelecimento de diretrizes viárias, presentes e futuras; e

V - nas demais funções que a lei determinar no planejamento municipal.

Art. 168. Os conjuntos habitacionais, obrigatoriamente, deverão ser entregues à comunidade, após estarem dotados de todos os equipamentos básicos de infraestrutura, nos termos da lei.

Art. 169. O Município fica obrigado, na forma da lei, a manter um Fundo Municipal de Habitação, para implementar sua política habitacional.

Art. 170. O Município se obriga a manter atualizado o sistema de cadastro físico predial e territorial, assim como o sistema cartográfico dos serviços de infraestrutura, sejam eles municipais, estaduais ou federais.

§ 1º Ficam definidos como serviços de infraestrutura:

I - abastecimento de água;

II - coleta e disposição do esgotamento sanitário;

III - coleta e circulação de águas pluviais;

IV - coleta e disposição dos resíduos sólidos e limpeza urbana;

V - abertura, pavimentação e conservação de vias urbanas e rurais;

VI - rede de energia elétrica e iluminação pública;

VII - rede telefônica;

**Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.**



Documento enviado para assinatura ao(s): DENISE CRISTINA RAUTCH DA SILVA, DENISE PERES VIEIRA, FLÁVIA ANDRESSA LEAL DA SILVA, LARISSA MARTA SILVA CARDOSO
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 05/10/2026 12:26:38 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-113468-6I2U4T-4B3J5C | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

VIII - transporte coletivo urbano e interurbano; e

IX - correios.

§ 2º As obras ou serviços federais ou estaduais deverão ter prévia autorização do Poder Executivo para sua implantação.

Art. 171. O Município instituirá seu Plano de Mobilidade Urbana e segurança viária.

CAPÍTULO VI
DO MEIO AMBIENTE E DO SANEAMENTO

**Seção I**
**Do Meio Ambiente**

Art. 172. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público municipal e a coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Parágrafo único. Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao poder público municipal:

I - a elaboração do Plano Municipal do Meio Ambiente, integrado a uma política regional, contendo normas e padrões de fiscalização e intervenção, de natureza corretiva e punitiva, relativamente às diversas formas de poluição e de degradação do meio ambiente, inclusive do ambiente de trabalho;

II - a manutenção e o estímulo à criação de unidade de conservação ambiental permanente;

III - a requisição de auditorias periódicas no sistema de controle da poluição e da prevenção de riscos de acidentes nas instalações e atividades de significativo potencial poluidor;

IV - o incentivo e apoio às associações e movimentos de proteção ao meio ambiente;

V - o estímulo à realização de consórcios e convênios intermunicipais para realização de obras e atividades visando a melhoria do meio ambiente e, em especial, a proteção à bacia de contribuição dos Rios São José dos Dourados e Marinheiro;

VI - a realização de inventários específicos das consignações ambientais de áreas degradadas ou sob ameaça de degradação ambiental no Município, principalmente naquelas regiões que recebem a contribuição de esgoto sanitário e industrial, bem como nas de disposições finais de resíduos sólidos;

**Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.**



Documento enviado para assinatura ao(s): DENISE CRISTINA RAUTCH DA SILVA, DENISE PERES VIEIRA, FLÁVIA ANDRESSA LEAL DA SILVA, LARISSA MARTA SILVA CARDOSO
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 05/10/2026 12:26:38 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-113468-6I2U4T-4B3J5C | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

VII - disciplinar transporte, carga, descarga, e armazenamento de materiais tóxicos, inflamáveis, combustíveis, radioativos, corrosivos e outros que possam constituir fontes de risco em vias urbanas e rurais, bem como disciplinar local de estacionamento desses veículos;

VIII - exigir na forma da lei, para instalação de obra ou atividade pública ou privada, potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental, ao qual se dará publicidade;

IX - estimular e promover o reflorestamento ecológico em áreas degradadas e a recuperação da vegetação em áreas urbanas e das matas ciliares;

X - estabelecer, controlar e fiscalizar padrões de qualidade ambiental, dando ciência à população através da imprensa;

XI - promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para preservação do meio ambiente;

XII - proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da Lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica e provoquem a extinção de espécie ou submetem os animais à crueldade;

XIII - preservar o meio ambiente, mantendo mecanismos de controle e fiscalização do uso de produtos agrotóxicos, dos resíduos industriais e agroindustriais lançados nos rios e córregos localizados no seu território, e do uso do solo rural, no interesse do combate à erosão e na defesa de sua conservação;

XIV - promover medidas judiciais e administrativas contra responsáveis causadores da poluição ou degradação ambiental; e

XV - promover a sustentabilidade dos serviços e obras públicas.

**Seção II**
**Do Saneamento**

Art. 173. Ao Município, compete, dentre outras atribuições, quanto ao saneamento:

I - formular e implantar a política municipal de saneamento básico, bem como controlar, fiscalizar e avaliar o seu cumprimento;

II - planejar, projetar, executar, operar e manter os serviços de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário;

III - implantar sistema de alerta à defesa civil para garantir a segurança e a saúde pública quando de eventos hidrológicos indesejáveis; e

**Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.**



Documento enviado para assinatura ao(s): DENISE CRISTINA RAUTCH DA SILVA, DENISE PERES VIEIRA, FLÁVIA ANDRESSA LEAL DA SILVA, LARISSA MARTA SILVA CARDOS
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 05/10/2026 12:26:38 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-113468-6I2U4T-4B3J5C | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

IV - instituir programas permanentes de racionalização do uso das águas destinadas ao abastecimento público, industrial e de irrigação, assim como de combate às inundações e à erosão na bacia de contribuição do Córrego Marinheirinho.

**Subseção I**
**Da Política de Saneamento**

Art. 174. O abastecimento de água, a coleta, afastamento e disposição final de esgotos e resíduos sólidos e a drenagem de águas pluviais deverão ser executadas observando-se, entre outros aspectos, os seguintes:

I - prioridade para as ações que visem à proteção e à promoção da saúde pública;

II – no abastecimento de água, dar prioridade ao atendimento do consumo domiciliar, assegurando-se a todos os munícipes quantidade suficiente para a adequada higiene, com qualidade compatível com os padrões de potabilidade; e, nas bacias hidrográficas de contribuição das águas destinadas ao abastecimento público, promover a conservação dos recursos hídricos;

III - planejamento das ações de saneamento básico de modo integrado com o planejamento do desenvolvimento municipal, com as ações da saúde e de proteção ao meio ambiente.

§ 1º O Município estabelecerá formas de cooperação com outros Municípios e outros órgãos governamentais, para o planejamento, execução e operação das ações relativas à produção de água potável, ao afastamento e tratamento de esgotos sanitários, ao tratamento e destinação dos resíduos sólidos, tendo em vista as características de função de interesse comum.

§ 2º Os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário poderão ser executados pela administração descentralizada, através de autarquias ou entidades paraestatais.

Art. 175. O planejamento, o controle e a avaliação de ações de saneamento contarão com a participação dos usuários dos serviços, do Poder Legislativo, do Sistema Único de Saúde e demais representantes de associações interessadas.

Art. 176. As compensações financeiras decorrentes da participação do Município no resultado da exploração de potenciais hidroenergéticos ou das restrições ao desenvolvimento urbano impostas pela legislação de proteção aos mananciais serão destinadas, prioritariamente, a serviços e obras de proteção e conservação dos recursos hídricos e de prevenção de seus efeitos adversos.

**Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.**



Documento enviado para assinatura ao(s): DENISE CRISTINA RAUTCH DA SILVA, DENISE PERES VIEIRA, FLÁVIA ANDRESSA LEAL DA SILVA, LARISSA MARTA SILVA CARDOSO
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 05/10/2026 12:26:38 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-113468-6I2U4T-4B3J5C | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

Art. 177. Os serviços de abastecimento de água e coleta, afastamento e disposição de esgotos sanitários, prestados aos usuários ou postos à sua disposição, de modo específico e divisível, serão remunerados nos termos previstos nesta Lei Orgânica.

CAPÍTULO VII
DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

Art. 178. O Município poderá promover e incentivar o desenvolvimento científico, a pesquisa, a capacitação científica e tecnológica e a inovação.

§ 1º Para os fins deste artigo, poderão ser firmados instrumentos de cooperação com órgãos e entidades públicas e privadas, inclusive para o compartilhamento de recursos humanos especializados e capacidade instalada, para a execução de projetos de pesquisa, de desenvolvimento científico e tecnológico e de inovação, mediante contrapartida financeira ou não financeira, na forma da lei.

§ 2º O Município estimulará a inovação nas empresas, a constituição e a manutenção de parques e polos tecnológicos e de outros ambientes promotores da inovação, a atuação de inventores independentes e a criação, a absorção, a difusão e a transferência de tecnologia.

§ 3º O Município poderá integrar o Sistema Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação, conforme a legislação federal.

TÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 179. A pessoa jurídica em débito com o tesouro municipal, não poderá contratar com o poder público municipal e nem dele receber benefícios, incentivos fiscais ou creditícios, ressalvados os casos previstos em lei.

Art. 180. Submete-se esta emenda, no que couber, aos dispositivos constantes das Constituições Federal e Estadual e demais legislações pertinentes.

Art. 181. A Lei Orgânica do Município poderá ser revista a qualquer tempo para que haja sua adequação dentro das normas jurídicas e técnicas legislativas vigentes ou, obrigatoriamente, a cada dez anos."

Art. 2º Ficam integralmente revogadas todas as Emendas à Lei Orgânica Municipal, da nº 1, de 15 de abril de 1991, à nº 82, de 9 de setembro de 2026.

Art. 3º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor em 1º de janeiro de 2027.

**Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.**



Documento enviado para assinatura ao(s): DENISE CRISTINA RAUTCH DA SILVA, DENISE PERES VIEIRA, FLÁVIA ANDRESSA LEAL DA SILVA, LARISSA MARTA SILVA CARDOSO
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 05/10/2026 12:26:38 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-113468-6I2U4T-4B3J5C | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

# Câmara Municipal de Votuporanga

*PALÁCIO 8 DE AGOSTO*

Plenário “Dr. Octávio Viscardi”, 5 de outubro de 2026.

**COMISSÃO DE REVISÃO E CONSOLIDAÇÃO DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E DO REGIMENTO INTERNO, CONSTITUÍDA POR MEIO DO ATO DA MESA Nº 10, DE 06 DE ABRIL DE 2026**

DENISE CRISTINA RAUTCH DA SILVA

DENISE PERES VIEIRA

FLAVIA ANDRESSA LEAL DA SILVA

LARISSA MARTA SILVA CARDOSO

LUCAS DA SILVA

MAURILO PIMENTA DE MORAIS

PRISCILA MATTAR DELGOBO NEGRINI

ROSELAINE CORREIA

THIAGO RUVIERI DELALIBERA

**Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.**



Documento enviado para assinatura ao(s): DENISE CRISTINA RAUTCH DA SILVA, DENISE PERES VIEIRA, FLÁVIA ANDRESSA LEAL DA SILVA, LARISSA MARTA SILVA CARDOSO
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 05/10/2026 12:26:38 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-113468-6I2U4T-4B3J5C | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

**CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14**

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br

# RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

## PROCESSO INTERNO Nº 105/2026

| ASSINANTE | STATUS | ASSINADO EM |
|---|---|---|
| **DENISE CRISTINA RAUTCH DA SILVA** | DOCUMENTO ASSINADO | 19/10/2026 10:14:27 |

FRIENDLY_NAME: | COUNTRY: Brazil/BR | REGION: São Paulo/SP | CITY_ZIP_CODE: Fernandópolis_15600-000 | TIMEZONE: America/Sao_Paulo | LAT/LON: -20.2997/-50.298 | INTERNET_SERVICE_PROVIDER: Plis Inteligência em Tecnologia Ltda | LOCAL_IP: 128.0.0.251 | REMOTE_IP: 177.84.63.106 | HASH: SHA256 | SERIAL: YQElAQdLglE= | VALID_FROM: 2025-01-07 18:08:00 | VALID_TO: 2028-01-07 18:08:00 | FINGERPRINT: F942DFC9E51E0F15955036D380220C9A9CA634AF | ISSUER: AC SOLUTI Multipla v5 | RDN_ISSUER: /C=BR/O=ICP-Brasil/OU=AC SOLUTI v5/CN=AC SOLUTI Multipla v5 | KEY_ALGORITHM: rsaEncryption | KEY_FINGERPRINT: 64899BD0BB6C535C7E83856431F89FCA9F0D7F79 | SIGN_ALGORITHM: sha256WithRSAEncryption.

| ASSINANTE | STATUS | ASSINADO EM |
|---|---|---|
| **DENISE PERES VIEIRA** | DOCUMENTO ASSINADO | 09/10/2026 11:11:25 |

FRIENDLY_NAME: | COUNTRY: Brazil/BR | REGION: São Paulo/SP | CITY_ZIP_CODE: Fernandópolis_15600-000 | TIMEZONE: America/Sao_Paulo | LAT/LON: -20.2997/-50.298 | INTERNET_SERVICE_PROVIDER: Plis Inteligência em Tecnologia Ltda | LOCAL_IP: 128.0.0.108 | REMOTE_IP: 177.84.63.106 | HASH: SHA256 | SERIAL: YQElAQdembc= | VALID_FROM: 2025-01-07 18:57:00 | VALID_TO: 2028-01-07 18:57:00 | FINGERPRINT: 550D0DF6EB1B3A671FECF019435BDF476E7EDB87 | ISSUER: AC SOLUTI Multipla v5 | RDN_ISSUER: /C=BR/O=ICP-Brasil/OU=AC SOLUTI v5/CN=AC SOLUTI Multipla v5 | KEY_ALGORITHM: rsaEncryption | KEY_FINGERPRINT: C180BA38EB6C24D5478BFFCD62C4ED57243CCB51 | SIGN_ALGORITHM: sha256WithRSAEncryption.

| ASSINANTE | STATUS | ASSINADO EM |
|---|---|---|
| **FLÁVIA ANDRESSA LEAL DA SILVA** | DOCUMENTO ASSINADO | 05/10/2026 13:24:15 |

FRIENDLY_NAME: | COUNTRY: Brazil/BR | REGION: São Paulo/SP | CITY_ZIP_CODE: Fernandópolis_15600-000 | TIMEZONE: America/Sao_Paulo | LAT/LON: -20.2997/-50.298 | INTERNET_SERVICE_PROVIDER: Plis Inteligência em Tecnologia Ltda | LOCAL_IP: 128.0.0.226 | REMOTE_IP: 177.84.63.106 | HASH: SHA256 | SERIAL: YQElAQdNhNE= | VALID_FROM: 2025-01-08 18:32:00 | VALID_TO: 2028-01-08 18:32:00 | FINGERPRINT: 5E16DC1B18F51393EA687BA51FD34EEEF4E756C1 | ISSUER: AC SOLUTI Multipla v5 | RDN_ISSUER: /C=BR/O=ICP-Brasil/OU=AC SOLUTI v5/CN=AC SOLUTI Multipla v5 | KEY_ALGORITHM: rsaEncryption | KEY_FINGERPRINT: 105C7155FEDCC633FD7E5F0C55E26A01FAEFAA00 | SIGN_ALGORITHM: sha256WithRSAEncryption.

| ASSINANTE | STATUS | ASSINADO EM |
|---|---|---|
| **LARISSA MARTA SILVA CARDOSO** | DOCUMENTO ASSINADO | 05/10/2026 13:19:50 |

FRIENDLY_NAME: | COUNTRY: Brazil/BR | REGION: São Paulo/SP | CITY_ZIP_CODE: Fernandópolis_15600-000 | TIMEZONE: America/Sao_Paulo | LAT/LON: -20.2997/-50.298 | INTERNET_SERVICE_PROVIDER: Plis Inteligência em Tecnologia Ltda | LOCAL_IP: 128.0.1.42 | REMOTE_IP: 177.84.63.106 | HASH: SHA256 | SERIAL: YQElAQIL+eE= | VALID_FROM: 2025-01-09 16:57:00 | VALID_TO: 2028-01-09 16:57:00 | FINGERPRINT: 9CF754A5F88856FFB4E1652E3827F35EC34B748F | ISSUER: AC SOLUTI Multipla v5 | RDN_ISSUER: /C=BR/O=ICP-Brasil/OU=AC SOLUTI v5/CN=AC SOLUTI Multipla v5 | KEY_ALGORITHM: rsaEncryption | KEY_FINGERPRINT: D5CE83DD0564B531D2C03621084AF4FBFF069FDA | SIGN_ALGORITHM: sha256WithRSAEncryption.

| ASSINANTE | STATUS | ASSINADO EM |
|---|---|---|
| **LUCAS DA SILVA** | AGUARDANDO ASSINATURA | AGUARDANDO ASSINATURA |

AGUARDANDO ASSINATURA.

e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 05/10/2026 13:14:06 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP. CHAVE DE ACESSO: PROTM-5K6W6P-0P4U5F-7B3A1A | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

**CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14**

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br

# RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

## PROCESSO INTERNO Nº 105/2026

| ASSINANTE | STATUS | ASSINADO EM |
|---|---|---|
| **PRISCILA MATTAR DELGOBO NEGRINI** | DOCUMENTO ASSINADO | 05/10/2026 14:22:17 |

FRIENDLY_NAME: | COUNTRY: Brazil/BR | REGION: São Paulo/SP | CITY_ZIP_CODE: Fernandópolis_15600-000 | TIMEZONE: America/Sao_Paulo | LAT/LON: -20.2997/-50.298 | INTERNET_SERVICE_PROVIDER: Plis Inteligência em Tecnologia Ltda | LOCAL_IP: 128.0.1.37 | REMOTE_IP: 177.84.63.106 | HASH: SHA256 | SERIAL: YQElAQdqrJc= | VALID_FROM: 2025-01-07 20:12:00 | VALID_TO: 2028-01-07 20:12:00 | FINGERPRINT: 62E85C05C92F5B1503E4714036EFD0B5D8D68F51 | ISSUER: AC SOLUTI Multipla v5 | RDN_ISSUER: /C=BR/O=ICP-Brasil/OU=AC SOLUTI v5/CN=AC SOLUTI Multipla v5 | KEY_ALGORITHM: rsaEncryption | KEY_FINGERPRINT: BBF78DCC0B4E0C9D04D1264E002796EC8AA07D13 | SIGN_ALGORITHM: sha256WithRSAEncryption.

| ASSINANTE | STATUS | ASSINADO EM |
|---|---|---|
| **ROSELAINE CORREIA** | DOCUMENTO ASSINADO | 05/10/2026 14:19:43 |

FRIENDLY_NAME: ROSELAINE CORREIA:40016971817's AC SyngularID Multipla ID | COUNTRY: Brazil/BR | REGION: São Paulo/SP | CITY_ZIP_CODE: Fernandópolis_15600-000 | TIMEZONE: America/Sao_Paulo | LAT/LON: -20.2997/-50.298 | INTERNET_SERVICE_PROVIDER: Plis Inteligência em Tecnologia Ltda | LOCAL_IP: 128.0.0.231 | REMOTE_IP: 177.84.63.106 | HASH: SHA256 | SERIAL: AJAuGlajE8BeML0= | VALID_FROM: 2026-06-15 18:30:48 | VALID_TO: 2028-06-14 18:30:48 | FINGERPRINT: 76D16CFF7FCCE3E0238AB84CC110B50CA0CDB538 | ISSUER: AC SyngularID Multipla | RDN_ISSUER: /C=BR/OU=AC SyngularID/O=ICP-Brasil/CN=AC SyngularID Multipla | KEY_ALGORITHM: rsaEncryption | KEY_FINGERPRINT: 4D0DC74FDEBC82FAF488F5420C88469A9798CF56 | SIGN_ALGORITHM: sha256WithRSAEncryption.

| ASSINANTE | STATUS | ASSINADO EM |
|---|---|---|
| **THIAGO RUVIERI DELALIBERA** | DOCUMENTO ASSINADO | 05/10/2026 16:44:16 |

FRIENDLY_NAME: THIAGO RUVIERI DELALIBERA 2023-11-12 19:29:52 | COUNTRY: Brazil/BR | REGION: São Paulo/SP | CITY_ZIP_CODE: Fernandópolis_15600-000 | TIMEZONE: America/Sao_Paulo | LAT/LON: -20.2997/-50.298 | INTERNET_SERVICE_PROVIDER: Plis Inteligência em Tecnologia Ltda | LOCAL_IP: 128.0.5.39 | REMOTE_IP: 177.84.63.106 | HASH: SHA256 | SERIAL: XpwvfTH9v00r8ab76LEE1A== | VALID_FROM: 2023-11-12 22:29:59 | VALID_TO: 2026-11-11 22:29:59 | FINGERPRINT: 54F806FAD077D2F9F36FB27129CBCFB6395160E6 | ISSUER: AC OAB G3 | RDN_ISSUER: /C=BR/O=ICP-Brasil/OU=ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL CONSELHO FEDERAL/CN=AC OAB G3 | KEY_ALGORITHM: rsaEncryption | KEY_FINGERPRINT: D2A6EC660197F038B65D93355C089F32FDFEF06B | SIGN_ALGORITHM: sha256WithRSAEncryption.

| ASSINANTE | STATUS | ASSINADO EM |
|---|---|---|
| **MAURILO PIMENTA DE MORAIS** | DOCUMENTO ASSINADO | 05/10/2026 13:15:26 |

FRIENDLY_NAME: MAURILO PIMENTA DE MORAIS 2026-07-06 15:54:51 | COUNTRY: Brazil/BR | REGION: São Paulo/SP | CITY_ZIP_CODE: Fernandópolis_15600-000 | TIMEZONE: America/Sao_Paulo | LAT/LON: -20.2997/-50.298 | INTERNET_SERVICE_PROVIDER: Plis Inteligência em Tecnologia Ltda | LOCAL_IP: 128.0.0.158 | REMOTE_IP: 177.84.63.106 | HASH: SHA256 | SERIAL: SV/uOneq5zkK6e4KmVFtiw== | VALID_FROM: 2026-07-06 18:54:51 | VALID_TO: 2029-01-03 18:54:51 | FINGERPRINT: E032D51AC805ED2B23CC7385684D8A8D869129C8 | ISSUER: AC OAB G3 | RDN_ISSUER: /C=BR/O=ICP-Brasil/OU=ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL CONSELHO FEDERAL/CN=AC OAB G3 | KEY_ALGORITHM: rsaEncryption | KEY_FINGERPRINT: 00E09AE5894524BDCB5849BCF6A75391E81D59AF | SIGN_ALGORITHM: sha256WithRSAEncryption.

e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 05/10/2026 13:14:06 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP. CHAVE DE ACESSO: PROTM-5K6W6P-0P4U5F-7B3A1A | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

**CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14**

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br

# RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

## PROCESSO INTERNO Nº 105/2026

O presente **RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS** refere-se ao documento **ANTEPROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA** - chave de acesso: **PROTM-113468-6I2U4T-4B3J5C**, adicionado em **05/10/2026** às **12:26:38**.

**A(s) assinatura(s) eletrônicas deste documento atendem ao disposto na legislação em vigor, em especial a Lei Federal nº 14.063/20, utilizando certificado digital ICP-Brasil, emitido por uma Autoridade Certificadora (AC) credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), na forma da legislação vigente.**

e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 05/10/2026 13:14:06 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-5K6W6P-0P4U5F-7B3A1A | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

**CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14**

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br

# CERTIDÃO DE ADITAMENTO

**CERTIFICO** e dou fé que o documento **ANTEPROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA**, conforme se depreende do **documento antecedente**, referente ao **PROCESSO INTERNO Nº 105/2026** foi aditado ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 107/2026** em **05/10/2026** às **12:26:38**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 5 de outubro de 2026.

**LARISSA MARTA SILVA CARDOSO**
SECRETÁRIA COORDENADORA DE COMISSÕES PERMANENTES

Documento enviado para assinatura ao(s): LARISSA MARTA SILVA CARDOSO.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 05/10/2026 13:14:06 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-4C5Y2L-4D6B7C-3W2S0Q | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

**CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14**

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br

# CERTIDÃO DE ENCAMINHAMENTO E RECEBIMENTO

## PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 107/2026

**CERTIFICO** e dou fé que o **PROCESSO INTERNO Nº 105/2026**, foi encaminhado ao(s) destinatário(s) abaixo relacionado(s), em **05/10/2026** às **13:18:53**.

## MOTIVO DO ENCAMINHAMENTO

A COMISSÃO INTERNA DE REVISÃO E CONSOLIDAÇÃO DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA E DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA, CONSTITUÍDA POR MEIO DO ATO DA MESA Nº 10, DE 6 DE ABRIL DE 2026, ENCAMINHA À MESA DIRETORA PARA AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS O ANTEPROJETO DE RESOLUÇÃO, QUE DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA E A ANTEPROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA, QUE DÁ NOVA REDAÇÃO À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

| DESTINATÁRIO(S) | STATUS |
|---|---|
| **MESA DIRETORA** | **PENDENTE** |

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 5 de outubro de 2026.

**LARISSA MARTA SILVA CARDOSO**
SECRETÁRIA COORDENADORA DE COMISSÕES PERMANENTES